

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Marcelo Buczek Bittar

Ciberdemocracia. A internet como instrumento da cidadania

Doutorado em Direito

São Paulo

2019

Marcelo Buczek Bittar

Ciberdemocracia. A internet como instrumento da cidadania

Doutorado em Direito

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional, sob a orientação da Professora Doutora Maria Garcia.

São Paulo

2019

Banca Examinadora

Dedicatória

Agradeço à minha família, à Christianne, aos meus filhos, amigos e companheiros Priscilla, Matheus e João Paulo, pelo tempo abdicado de convivência, viagens adiadas, ausências em momentos tão importantes e que nunca poderei resgatar, mas, tenham absoluta certeza de que em todos os momentos em que estivemos juntos, eu os vivi intensamente, absorvendo todas as energias de nosso convívio. Amo incondicionalmente todos vocês.

In memoriam ao meu pai, meu amigo, meu conselheiro e mentor em tantas ocasiões, que sem saber no passado o que seria de mim no futuro, com sua sabedoria e paciência, me incentivou e participou de minha formação até o dia em que o Criador o chamou à Sua presença, após sua Missão na Terra.

Ao Criador e Arquiteto do Universo, Deus, por todas as graças alcançadas.

Agradecimentos

Agradeço à Fundação São Paulo FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela concessão da bolsa de estudos modalidade dissídio, que possibilitou os estudos para a elaboração dessa tese de Doutorado.

Agradecimentos

À Professora Doutora Maria Garcia e outros Professores, pela oportunidade e inúmeras lições apreendidas como discente, mestrando e doutorando, cujos comentários e críticas foram essenciais desde a elaboração do projeto de pesquisa até o desenvolvimento final da tese. Seu incentivo, suas sugestões de leitura e a confiança que depositou em mim contribuíram não apenas para a escrita do texto, mas também de modo marcante para minha formação como pesquisador.

Ciberdemocracia. A internet como instrumento da cidadania

Resumo

A análise do tema central, ciberdemocracia, decorre de estudos feitos em razão do uso crescente e desenfreado das mídias sociais para levar informações políticas e sobre políticos em tempos de crise de representatividade por que passa o Brasil. É um sistema que alcança o maior número possível de pessoas, de forma muito rápida, porém não totalmente efetivo. O presente estudo tem como objeto central lançar um olhar sobre o novo, a realidade que nos cerca que, de tão óbvia e intrinsecamente absorvida em nosso cotidiano, não nos apercebemos de que esse fenômeno torna-se a cada dia mais importante e, nós, cada dia mais dependentes dele, pois envolve também direitos fundamentais de cidadania. Além de demonstrar a inevitabilidade da aplicação da tecnologia no exercício da cidadania, abordando os direitos e obrigações envolvidos, foi utilizada a pesquisa de campo, com alunos de graduação da PUC, bem como levantamentos do IBGE e outros divulgados na mídia, com dados das eleições estaduais de 2016 e presidenciais de 2018, com o propósito de ilustrar a vivência dessa transformação social e democrática, de modo interdisciplinar. Por fim, foram trazidas à colação as preocupações, não só com a utilização desse recurso no Brasil e no mundo, mas principalmente com sua seriedade e confiabilidade como novo instrumento de cidadania que possibilite o seu exercício com o maior penetração social possível. A demonstração da viabilidade dessa via se fez com base na doutrina, reportagens, artigos, pesquisas de campo e cotejamento das informações obtidas com a história da democracia e a evolução da comunicação de massa com o uso da Tecnologia.

PALAVRAS-CHAVE: CIBERDEMOCRACIA. INTERNET.
CIDADANIA. DEMOCRACIA.

CIBERDEMOCRACIA. A INTERNET COMO INSTRUMENTO DA CIDADANIA

ABSTRACT

The analysis of the central theme, cyberdemocracy, stems from studies made because of the growing and unbridled use of social media to bring political and political information in times of crisis of representativeness that is going through Brazil. It is a system that reaches as many people as possible, very quickly but not fully effectively. The present study has as its central object to take a look at the new, the reality that surrounds us that, so obviously and intrinsically absorbed in our daily lives, we do not realize that this phenomenon is becoming more important every day and, we, increasingly dependent on it, as it also involves fundamental citizenship rights. In addition to demonstrate the inevitability of applying technology in the exercise of citizenship, addressing the rights and obligations involved, field research was conducted with undergraduate students from PUC, as well as IBGE surveys and others published in the media, with election data 2016 and presidential 2018, with the purpose of illustrating the experience of this social and democratic transformation, in an interdisciplinary way. Finally, concerns were raised, not only with the use of this resource in Brazil and worldwide, but mainly with its seriousness and reliability as a new instrument of citizenship that enables its exercise with the greatest possible social penetration. The viability of this route was demonstrated based on the doctrine, reports, articles, field research and collation of information obtained with the history of democracy and the evolution of mass communication with the use of technology.

**KEYWORDS: CIBERDEMOCRACIA. INTERNET. CITIZENSHIP.
DEMOCRACY.**

| | |
|---|-----|
| Introdução | 2 |
| I. Ciberespaço | 6 |
| 1.1. Desenvolvimento da Informática | 8 |
| 1.2. Virtualização: da escrita à Internet | 13 |
| II. Cibercultura | 26 |
| 2.1. Cultura | 26 |
| 2.2. Cibercultura | 32 |
| III. Democracia | 40 |
| 3.1. Liberdade e Igualdade | 46 |
| 3.2. A Liberdade de Expressão | 68 |
| 3.3. Democracia Direta | 88 |
| 3.4. Democracia Indireta ou Representativa | 91 |
| IV. A crise da representatividade no Brasil | 99 |
| 4.1. Mandato vinculado ou mandato livre | 100 |
| 4.2. O problema da fidelidade partidária | 104 |
| 4.3 Cidadania e Direitos Políticos | 106 |
| V. Ciberdemocracia | 121 |
| 5.1. Casos reais de ciberdemocracia | 136 |
| 5.2. Problemas com o sistema | 144 |
| CONCLUSÃO | 151 |
| BIBLIOGRAFIA | 153 |

INTRODUÇÃO

A presente tese tem como ponto de partida e orientação No pensamento desenvolvido por Pierre Lévy¹, que desenvolve os temas conexos referentes a ciberespaço, cibercultura e ciberdemocracia.

O desenvolvimento do tema ciberdemocracia, que se desenvolve no ciberespaço ou por meio da rede virtual de informações, dispensa o deslocamento das pessoas para o exercício da democracia, gerando maior economia de tempo, de dinheiro, e demonstrando ser mais eficiente em relação aos resultados alcançados. É um instrumento de acesso à cidadania.

Não há como negar que o mundo vem desenvolvendo um movimento geral de virtualização que afeta a comunicação, a informação, a tomada de decisões, o exercício da cidadania, a economia, a indústria e até mesmo os corpos humanos, sim, os corpos humanos conectados a um sem número de equipamentos, não só àqueles que estão hospitalizados e monitorados constantemente por equipamentos

¹ Reconhecido pesquisador das tecnologias da inteligência e que investiga as interações entre informação e sociedade. É Mestre em História da Ciência e Ph.D. em Comunicação e Sociologia e Ciências da Informação pela Universidade de Sorbonne, e se revelou, em suas pesquisas, um dos mais importantes defensores do uso do computador, em especial da internet, para a ampliação e a democratização do conhecimento humano. Atualmente, é professor de Inteligência Coletiva na Universidade de Ottawa. Nas duas últimas décadas, está trabalhando na criação de uma linguagem universal na rede através do *Information Economy Meta-Language* – IEML. Segundo o projeto, o mundo vive a quarta revolução e chegará a um sistema semântico de metadados universal situado na nuvem, construído colaborativamente e capaz de orientar o futuro da comunicação digital - <https://www.fronteiras.com/conferencistas/pierre-levy>, acessado em 15.10.2018.

conectados entre si pela rede ou no ciberespaço, como também por aqueles que praticam atividades físicas com base nas informações e orientação diárias emanadas na rede, o pagamento de contas, acesso a investimentos, acesso a informações culinárias, de saúde, compra e venda, encontros amorosos, dentre outros.

Recentemente Augusto Cury², após desenvolver extenso estudo clínico, passou a defender a existência da Síndrome do Pensamento Acelerado – SPA, ou ansiedade decorrente do elevado volume de informações transmitidas, recebidas e absorvidas pelas pessoas. No seu entendimento, essa síndrome vem causando uma série de consequências sociais, dentre as quais a dificuldade em estabelecer e manter um relacionamento amoroso, depressão e necessidade de busca por drogas. Seus estudos levaram a números assustadores quanto à capacidade de assimilação de informações, pois no passado, antes do desenvolvimento da internet, essa capacidade dobrava a cada 200 (duzentos) anos, e atualmente dobra a cada ano.

Para o autor, sem perceber, a sociedade moderna- consumista, rápida e estressante – alterou algo que deveria ser inviolável, o ritmo de construção de pensamentos, gerando consequências seriíssimas para a saúde emocional, o prazer de viver, o desenvolvimento da inteligência, a criatividade e a sustentabilidade das relações sociais³.

² CURY, Augusto Jorge. <https://www.youtube.com/watch?v=LY9EibN54FI>, palestra publicada em 09.07.2017. Acessado em 16.09.2019.

³ CURY, Augusto Jorge. Introdução da obra *Ansiedade: Como Enfrentar o Mal do Século. A Síndrome do Pensamento Acelerado: como e por que a humanidade adoeceu coletivamente, das crianças aos adultos.*

Entre os adolescentes a influência da internet é tamanha que as autoridades do mundo inteiro estão preocupadas com os casos de suicídio, principalmente os influenciados pelos chamados Desafio da Boneca Momo e a denominada Baleia Azul, os quais têm feito vítimas pelo mundo afora, assim como em relação à obtenção de informações inverídicas ou falsas a respeito de toda a sorte de assuntos.

Mas não podemos olhar o desenvolvimento da internet e de suas possibilidades somente pela ótica daquilo que é prejudicial ou danoso, é preciso separar as virtudes desse sistema que propicia o acesso a diversas formas e possibilidades de exercício da cidadania, como o acesso a informações, serviços, assistência e outros.

O primeiro capítulo está dedicado à contextualização do tema com o desenvolvimento do conceito de ciberespaço: como foi o desenvolvimento da computação, da internet e das redes de modo geral e quais os benefícios que trouxe à cidadania.

O segundo capítulo trata da cibercultura como sistema de organização de informações, dados, linguagem e significados específicos.

O terceiro capítulo apresenta os conceitos de democracia, de liberdade e de igualdade, de democracia direta, indireta e semidireta, alcançando tema

decorrente da democracia indireta ou representativa com ênfase na crise de representatividade no Brasil e algumas de suas possíveis causas.

O quarto capítulo tratará da crise da representatividade no Brasil, os problemas da fidelidade partidária, sistema eleitoral proporcional, direitos políticos e cidadania, com ênfase nas suas formas de exercício.

O quinto capítulo abordará especificamente a ciberdemocracia como instrumento de acesso e viabilidade do exercício da cidadania, bem como os casos de sucesso existentes no mundo. Também os problemas causados ou decorrentes desse sistema, assim como as referências às informações falsas ou *fake news*, perfis falsos e outras mazelas trazidas por esse novo sistema de atuação, embora não seja esse tema de debate na presente tese, assim como, não menos importantes, as polarizações, xenofobias, bolhas de ódio e outras manifestações desprezíveis que podem ocorrer no ambiente da internet.

Por fim as utilidades da forma ideal de ciberdemocracia e o ciberespaço como fator viabilizador de acesso aos meios de exercício da cidadania e da democracia.

I. CIBERESPAÇO

No limite, só há hoje um único computador, um único suporte para texto, mas tornou-se impossível traçar seu contorno. É um computador cujo centro está em toda parte e a circunferência em nenhuma, um computador hipertextual, disperso, vivo, pululante, inacabado, virtual, um computador de Babel: o próprio ciberespaço (George Orwell, 1984)⁴.

A obra de George Orwell⁵, escrita em 1949, retrata uma sociedade futura no ano de 1984 onde as pessoas eram observadas o tempo todo pelo Grande Irmão, o qual, por sua vez, representava um sistema que acompanhava as pessoas no seu dia a dia, por câmeras e sistema de captação de som, controlando o que faziam, falavam e como se comportavam, além de transmitir as notícias e informações governamentais a todos, ininterruptamente.

As ações e informações do Grande Irmão eram conceitualmente sempre corretas, ou seja, não errava em suas previsões. Ocorre que na estrutura desse governo havia o chamado Ministério da Verdade cuja função era a de transmitir os dados da história de modo a confirmar, no momento futuro, o que o Grande Irmão teria dito no passado, sendo que, caso alguma previsão não se confirmasse tal qual foi transmitido,

⁴ In LÉVY, Pierre. *O que é virtual?* 2.^a ed. Editora 34. São Paulo. 1996, p. 47.

⁵ ORWELL, George. *1984*. Companhia da Letras, 2009.

esse Ministério se incumbiria de modificar os registros , buscando confirmar o acerto do Grande Irmão, ou seja, o sistema agia para não revelar esse erro, manipulando a memória da sociedade, simplesmente alterando a verdade real para não desacreditar o sistema.

As pessoas, por sua vez, lembravam-se do acontecimento passado tal qual tinha ocorrido, mas fingiam não lembrar e aceitavam a “nova” verdade do Ministério. Aceitavam como se os fatos alterados sempre tivessem sido como agora era contado. Para os membros daquela sociedade, aceitar a “verdade” do governo era caso de sobrevivência.

1.1. Desenvolvimento da Informática

Muitos povos da Antiguidade utilizavam o ábaco para a realização de cálculos do dia a dia, principalmente nas áreas de comércio de mercadorias e desenvolvimento de construções civis. Ele pode ser considerado como a primeira máquina desenvolvida para cálculo, pois utilizava um sistema bastante simples, mas também muito eficiente na resolução de problemas matemáticos. É basicamente um conjunto de varetas de forma paralela que contém pequenas bolas que realizam a contagem.

Segundo Gabriel Gugik⁶, seu primeiro registro é datado do ano de 5.500 a.C., pelos povos que constituíam a Mesopotâmia. Contudo, o ábaco também foi usado posteriormente por muitas outras culturas: Babilônia, Egito, Grécia, Roma, Índia, China, Japão etc. Cada um desses povos possui uma versão de específica dessa máquina, preservando, entretanto, sua essência original. Seu nome na Roma Antiga era "Calculus", termo de onde a palavra cálculo foi derivada.

Continua historiando que na China, há pelo menos 2500 anos, o ábaco recebeu o nome de SUAN-PAN. Há mais ou menos 400 anos os japoneses levaram o ábaco para o Japão, onde desenvolveram uma versão mais moderna e

⁶ GUGIK, Gabriel. *A história dos computadores e da computação*. 2009. <<https://www.tecmundo.com.br/tecnologia-da-informacao/1697-a-historia-dos-computadores-e-da-computacao.htm>>, acessado em 23.04.2019.

mantiveram o mesmo nome em ideogramas dados pelos chineses, o que originou o nome SOROBAN.

Charles Babbage (1792-1871) inventou na Inglaterra o primeiro computador mecânico que, além de ser uma máquina de calcular, ainda imprimia tabelas, estocava números e alterava instruções⁷.

Em 1989 Herman Hollerith (1860-1929) inventou a máquina eletromecânica de estatística por tabulação de cartões ou o sistema de tabulação estatística. Esta forma de buscar quantificar objetos, coisas (o Cálculo) em dispositivos físicos ou máquinas, passou a ser chamada de processamento de dados ou processamento de informações⁸.

Continua Hindenburgo explicando que o primeiro computador eletrônico da chamada Primeira Geração Tecnológica foi concebido em 1939 no Iowa State College, e era chamado de Anasoff-Berry Computer ou ABC, em homenagem aos seus inventores. Em 1944 criou-se o Mark I, de cinco toneladas, com tecnologia e instrumentos eletromecânicos, por cientistas da Universidade de Harvard e da IBM, e sua programação era efetuada por fitas de papel gravadas ou codificadas. Somente em 1946 surge o ENIAC (Eletronic Numeric Integrator and Calculator), construído no Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade da Pensilvânia, que utilizava um

⁷ PIRES, Hindenburgo F. *O surgimento dos primeiros computadores*. <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/geografia/0016.html>> Acessado em 23.04.2019.

⁸ Idem.

sistema binário para cálculos, pesando trinta toneladas, ocupando área de 170 metros quadrados. Como parâmetro, calculadoras de bolso, atuais, fazem cálculos centenas de vezes mais rápido do que o ENIAC. No início dos anos 1950 foi construído o UNIVAC, seis vezes menor que seu antecessor e com apenas 5 (cinco) toneladas foi o primeiro computador capaz de armazenar programas. Em 1951 teve início a produção comercial de computadores com o UNIVAC I.

Os computadores desse período que foi de 1940 a início dos anos 50 não eram comerciáveis em razão do alto custo, razão pela qual foram construídos com verba governamental norte-americana, e utilizados exclusivamente pelo governo americano para fins militares, para cálculos científicos e financeiros, estatísticos e científicos voltados à indústria de defesa, e faziam uso de cartões perfurados.

Conclui Hindenburgo⁹ que após o surgimento dos transistores houve diminuição da área ocupada pelos computadores, bem como aumento significativo de sua capacidade de cálculo e de velocidade, tecnologia essa que foi desenvolvida certamente graças ao orçamento elevado em defesa, decorrência do período da Guerra Fria, iniciando o desenvolvimento da segunda geração de computadores que acelerou de forma exponencial o desenvolvimento da informática e da linguagem de programação, das impressoras, das fitas magnéticas, dos discos de armazenamento etc. A terceira geração de computadores surge com a criação dos circuitos integrados, ou Era do Silício e a quarta geração inicia-se com o invento do “chip”, que vem até os dias atuais.

⁹ Idem.

Tal qual a escrita e dos livros que revolucionaram o acesso a todos os tipos de registros, também o desenvolvimento da informática e da linguagem binária e a capacidade de armazenamento e divulgação de seus registros também deverá impulsionar uma nova forma de exercício da cidadania, principalmente com a utilização da Internet, que surgiu somente na década de 1960, nos Estados Unidos, em plena Guerra Fria, como uma rede de informação militar de comando e de pesquisa bélica e atualmente não se pode imaginar a civilização sem esse sistema, o ciberespaço é o que se chama de espaço virtual onde circulam milhares de informações veiculadas nas redes de informática ou internet.

A rede mundial de computadores, antes interligada por linhas telefônicas, hoje por rádio, microondas, satélite etc., sem pertencer a nenhum governo ou empresa, revolucionou a comunicação mundial, com o mesmo destaque histórico obtido pela invenção de Gutemberg.

Vivemos em uma sociedade imersa e dependente das redes sociais, com câmeras em todos os lugares, formas de rastreamento (GPS), satélites espões, celulares, escutas etc., permitindo pensar que George Orwell tinha o dom de prever o futuro.

Ao andar pelas ruas é difícil ver uma pessoa que não esteja com um aparelho de telefone celular em mãos ou com algum acessório que lhe permita ficar conectado a ele, assim obtendo ou repassando informações, registrando críticas ou opiniões nas redes sociais, enfim, conectados por meio de um ambiente virtual chamado ciberespaço, instantaneamente, ou com maior e melhor eficiência de transmissão do

conhecimento do que quando comparado aos livros ou outras formas de transmissão por escritos.

1.2. Virtualização: da escrita à Internet

A palavra “virtualizar” pode deixar a impressão de que as coisas deixam de ser reais, mas isso não é verdade, pois virtualizar deve ser entendido como a possibilidade de algo permanecer no tempo e espaço virtual.

Esse fenômeno não é novo na história da humanidade, mas remonta à descoberta da escrita. O texto escrito nada mais é do que um objeto virtual, abstrato e independente de um suporte específico que permite ao ser humano experimentar no futuro as sensações, impressões sobre outras pessoas ou acontecimentos ocorridos no tempo passado e em outro lugar. É possível ao leitor quase reviver inúmeras vezes a experiência sensorial completa registrada pelo escritor. Para Pierre Lévy¹⁰, a escrita nada mais é do que a virtualização da memória daquele que o escreveu.

Conforme os citados Lemos e Lévy¹¹, nas culturas orais a memória humana estava limitada à potência da lembrança de um grupo de anciãos. Os artefatos da época eram as únicas testemunhas da história.

¹⁰ LÉVY, Pierre. *O que é virtual?* São Paulo. Editora 34, p. 35.

¹¹ LÉVY, Pierre e LEMOS, André. *O futuro da internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária* – São Paulo. Paulus, 2010, p. 56/67.

Na Antiguidade surgiu à escrita entre os sumérios, em 3000 a.C., na Mesopotâmia, e posteriormente na China em 1500 a.C., os conhecimentos passam a ser registrados, tornando mais eficaz o seu acesso, porém ainda restrito aos escribas que detinham o domínio sobre essa tecnologia da inteligência, qual seja, saber ler e escrever. Mas a memória passa a ser registrada e não mais passada oralmente, sujeitando-se às alterações de humor e saber daqueles que informavam. A história da escrita, assim como a da Internet, está intimamente ligada à história da evolução da Humanidade.

Mas, tão importante quanto o desenvolvimento da escrita foi o desenvolvimento dos métodos de armazenamento das informações com o uso da escrita, mais precisamente os livros que registram as memórias para a posteridade, assim como a Internet faz.

A necessidade de registrar os acontecimentos surgiu com o homem primitivo no tempo das cavernas, quando este começou a gravar imagens nas paredes.

Fischer escreve que há seis mil anos, no Oriente Médio, a sociedade suméria em expansão tinha de administrar suas riquezas naturais, trabalhadores, impostos, plantações, taxas, estoques da coroa e do templo, salários e gastos, demonstrando que a contabilidade foi fundamental para o surgimento da escrita como ferramenta utilizada para registros¹².

¹² FISCHER, Steven Roger, *História da escrita*. Editora UNESP, São Paulo 2009, p. 23.

A escrita como sistema de registro e transmissão de informações da memória cultural, política, artística, religiosa e social de um povo evoluiu em razão da metodologia utilizada, da cultura, das civilizações, enfim por diversos fatores,

Os autores especializados, em geral, são concordes em indicar que a escrita é um método que instrumentaliza a reflexão, a expressão e a transmissão de informações, entre outras necessidades sociais. Nesse sentido, a invenção do livro, sobretudo da imprensa, são marcos na História da Humanidade, passando a informação, do domínio de poucos, para o do público em geral. Inclusive (FISCHER, 2009) afirma que a chamada escrita completa exige de três requisitos: objetiva a comunicação; consiste em marcações gráficas artificiais feitas em superfície durável ou eletrônica; as marcas devem se relacionar convencionalmente de forma a articular a fala ou uma programação eletrônica.

A escrita evoluiu e ganhou importância com a utilização do papiro, as quais, como descreve Suzete Venturelli¹³ eram emendadas e formavam rolos. Os rolos de papiro, criados pelos egípcios, eram chamados “Volumem” (rolos). O “Volumem” dificultava a leitura, pois o leitor tinha de mantê-lo aberto, utilizando as duas mãos.

Por sua vez, a mesma autora, o pergaminho, outro tipo de suporte à escrita, é obtido a partir do couro cru esticado. Era um material mais resistente, fino e

¹³ *Linguagem da mídia impressa: escrita e visual*, por Suzete Venturelli, publicado em http://www.eproinfo.mec.gov.br/webfolio/Mod81722/et1_tntp1a.htm, acessado em 08.08.2019.

durável que o papiro, além de permitir a escrita em suas duas faces. Lavado ou lixado, permitia escrever diversas vezes. Foi o pergaminho que possibilitou o desenvolvimento do códex (ancestral do livro contemporâneo), por meio da costura pelo vinco, sem que as folhas se rasgassem ou se desgastassem pelo manuseio. Assim, os manuscritos foram evoluindo e desenvolvendo novos suportes, até chegarem ao papel tal qual hoje o conhecemos.

Esclarece, a autora referida, que os primeiros manuscritos eram feitos pelos escribas, os quais ocupavam posição de destaque na civilização, passavam por um aprendizado básico em escolas e frequentavam cursos superiores. No Egito, era o elo de comunicação entre os faraós, os sacerdotes e o povo. Durante a Idade Média os escribas tornaram-se fonte de referência das leis e doutrinas que regiam a época. Os manuscritos produzidos pelos escribas e copiados pelos copistas eram guardados em bibliotecas nos mosteiros ou em outros estabelecimentos eclesiásticos, aos quais somente a Igreja e os reis tinham acesso, o que assegurava à Igreja o monopólio quase integral do livro e da informação. As principais atividades dos copistas eram copiar e multiplicar os textos, assim como encadernar e organizar os livros manuscritos, esforço esse que durou séculos, desde os copistas da Idade Média até o surgimento da imprensa mantinham-se as mesmas preocupações: o uso da mesma caligrafia para que um pedaço de um livro não ficasse diferente do outro e a possibilidade de expansão dos conhecimentos.

A mesma autora entende que a ciência passa a desenvolver-se de forma acelerada e rica em conteúdo, como a Filosofia, a Geometria, a Religião etc. Em 284 a.C. ocorre a inauguração da Biblioteca de Alexandria, no norte do Egito, com cem

mil volumes manuscritos sobre cultura e tecnologia. Esses pressupostos contribuíram para que em 1430, na Alemanha, Johannes Gutemberg inventasse a máquina de impressão tipográfica. Com a invenção dos caracteres móveis e da tipografia foi possível à reprodução ilimitada de textos e imagens idênticos. Em vários pontos do mundo, diferentes pessoas podiam ler as mesmas informações, graças ao processo de impressão. A partir dessa invenção foi aberto o caminho para a popularização do livro, para o desenvolvimento da imprensa e para a democratização da educação, mudando significativamente a história da leitura e da circulação de ideias em escala mundial.

Continua afirmando que os livros são a primeira forma de transmissão do conhecimento de forma virtual, criando as comunidades virtuais de conhecimento. Esse é o cerne do Iluminismo, ou seja, a esperança de uma emancipação da humanidade ligada ao progresso do conhecimento, a sua crescente difusão, assim como a prática da tolerância e do diálogo. Permitiram o desenvolvimento acelerado do conhecimento, das discussões políticas, da formação da opinião pública em grande escala, sendo significativo como instrumento de desenvolvimento da cidadania e da democracia.

Quinhentos anos depois do invento de Gutemberg, o teórico da comunicação canadense Herbert Marshall McLuhan, disse que o império da impressão havia terminado. No seu livro *O Meio é a Mensagem, a Galáxia de Gutemberg*, de 1962, afirmou que o Cosmo da Impressão teria poucas oportunidades de resistir à aldeia global que então se constituía, movida toda ela pela força das imagens transmitidas pelo cinema e televisão, principalmente. Atualmente, o termo aldeia global pode ser utilizado para descrever as interações comunicativas das pessoas utilizando a internet, já que ocorrem

de maneira praticamente instantânea e ignoram a distância física de um indivíduo para o outro. Também, pela facilidade na interação entre estes indivíduos e pela maneira em que podem compartilhar seus gostos e interesses em comum. Este tipo de tecnologia passa a ideia de uma comunidade integrada e unificada em escala global¹⁴.

Suzete Venturelli¹⁵ entende que, de certo modo, o meio digital vem conseguindo democratizar o acesso à informatização de uma grande quantidade de pessoas simultaneamente, na medida em que, qualquer pessoa conectada com a grande rede de computadores, pode divulgar seu pensamento sem passar pelas corporações das editoras, jornais, revistas etc. Esse entendimento, de democratização de acesso à informação vem ao encontro à tese proposta, de eclosão da ciberdemocracia como instrumento de acesso à democracia.

Nesse sentido, a autora defende que a hipermídia é a associação entre hipertexto e multimídia. Textos, imagens e sons tornam-se disponíveis à medida que o usuário percorre as ligações existentes entre eles. A WWW é o sistema hipermídia mais conhecido na atualidade. Sua independência de plataforma e a possibilidade de agregar novos recursos e serviços aos documentos apresentados implicam a facilidade de execução dos vários recursos pedagógicos. A hipermídia amplia os princípios da escrita eletrônica para o domínio da interação, do som e da imagem. Tudo o que se

¹⁴ https://pt.wikipedia.org/wiki/Aldeia_Global#cite_ref-16, acessado em 08.08.2019.

¹⁵ *Linguagem da mídia impressa: escrita e visual*, por Suzete Venturelli, publicado em http://www.eproinfo.mec.gov.br/webfolio/Mod81722/et1_tntp1a.htm, acessado em 08.08.2019.

perceber visual ou audiovisualmente pode fazer parte da tessitura desses documentos digitais que, por sua flexibilidade e por seu dinamismo, farão com que seja cada vez menos nítida a distinção entre escritor e leitor.

Conclui a autora que embora historicamente o livro impresso tenha sido o mais importante meio de difusão do conhecimento e o suporte das principais construções intelectuais, na atualidade ele deixou de ser o único objeto de leitura. Muitos livros deixaram de ser impressos e passaram a ser distribuídos em formato eletrônico. A Internet está nos reintroduzindo à leitura e à escrita naquilo que é primariamente um ambiente baseado no texto. Também está criando novas linguagens, baseadas em termos usuais na Internet (blogs, netiqueta), em símbolos (emocticons) e siglas que são usados para comunicação (tb – também, LOL – laughing out loud – rindo alto). Essas expressões são incorporadas naturalmente à nossa linguagem escrita e representam tanto atalhos para a comunicação quanto maneiras de expressar emoção online.

Da mesma fonte obtém-se que a passagem dos meios de impressão artesanal e mecânico para o digital só foi possível em função da invenção do computador. O computador foi criado e desenvolveu-se paralelamente à necessidade crescente de cálculos rápidos e exatos para diferentes áreas de conhecimento.

Um dos primeiros dispositivos mecânicos computacionais foi o citado ábaco, cujas versões primitivas eram usadas desde 2.500 a.C. Posteriormente surgiram os bastões de Napier, criados para ajudar na multiplicação, pelo escocês John Napier, inventor dos logaritmos. Em 1633, Willian Oughtred, inventou um dispositivo de cálculo baseado nos logaritmos de Napier, dando-lhe o nome de círculos de proporção

Esse dispositivo deu origem à conhecida régua de cálculo. Em 1642, com 19 anos de idade, o filósofo e matemático francês Blaise Pascal desenvolveu um aparato que antecedeu as máquinas de calcular de mesa. Esse dispositivo, apesar de realizar apenas adição e subtração, podia ser utilizado indiretamente para realizar multiplicações e divisões, por adições ou subtrações sucessivas¹⁶.

O verdadeiro pai do computador atual é o matemático e engenheiro Charles Babbage, que construiu a chamada máquina analítica. Essa máquina podia ser “programada” para executar diferentes funções. Babbage auxiliou seu compatriota Alan Turing no desenvolvimento da Máquina de Turing, como ficou conhecida. Posteriormente, em 1880, para melhorar o processamento dos dados do censo, nos Estados Unidos da América, o estatístico Herman Hollerith, propôs que os dados fossem perfurados em cartões e automaticamente tabulados usando-se máquinas especialmente projetadas. O término da década de 30 e início dos anos 40 foi importante no desenvolvimento dos computadores. Influenciados pela Segunda Guerra Mundial, John Vincent Atanasoff e Clifford Berry, aluno de graduação criaram num porão o primeiro protótipo de uma calculadora eletrônica automática. Esse podia resolver, com muita exatidão, equações simultâneas e tinha como fundamento importante para futuros computadores, o uso de memória regenerativa e do sistema de numeração binário (base 2). Durante esse mesmo período, o alemão Konrad Zuse desenvolvia projetos para a construção de computadores, chegando, após o término da guerra, a formar uma empresa bem

¹⁶ GADELHA, Julia. *A Evolução dos Computadores*. <http://www2.ic.uff.br/~aconci/evolucao>, acessado em 08.08.2019.

sucedida de fabricantes de computadores. Ele contribuiu com algumas ideias importantes e seu primeiro computador recebeu o nome de "Z1"¹⁷.

Na Inglaterra, também durante a Segunda Guerra Mundial, o Serviço de Inteligência Britânico criou uma série de computadores eletrônicos denominada Colossos. A IBM apoiou durante o período de 1937-1944 a criação de uma máquina chamada Calculadora Automática de Sequência Controlada, posteriormente denominada MARK1. Ela foi construída por Howard Aiken e podia executar uma sucessão arbitrária de operações aritméticas sob o controle de uma sequência codificada de instruções. Mas, foram John W. Auchly e J. Presper Eckert, durante o período de 1943-1946, os primeiros a construir um computador de grande porte, Eniac, totalmente eletrônico, com o financiamento obtido pelo Ballistic Research Laboratory, nos EUA. As entradas e saídas de dados eram feitas em cartões perfurados e podia executar 5.000 adições ou 300 multiplicações por segundo, o que o tornava o mais rápido de seus contemporâneos¹⁸.

Segundo o mesmo autor¹⁹, a IBM criou o seu primeiro grande computador, IBM 701, na década de 1950. Ele servia principalmente às necessidades de computação causadas pela guerra da Coreia. Foi somente na década de 60 que

¹⁷ *História do primeiro computador*. <https://sites.google.com/site/historiasobreossitesdebusca/Historia-da-tecnologia/historia-do-primeiro-computador>. Acessado em 08.08.2019.

¹⁸ FILHO, Clézio Fonseca. *História da computação: O caminho do pensamento e da tecnologia*. EDIPURS. Porto Alegre. 2007. p. 105.

¹⁹ Idem, p. 103.

pesquisas se voltaram para a construção de microcomputadores, que se origina na Digital Equipment Corporation. Hoje, inúmeras empresas fabricam computadores pessoais e as que mais se destacam são a IBM, Macintosh, Sun e a Silicon Graphics.

Para Suzete Venturelli²⁰, a linguagem de programação baseia-se na evolução da capacidade de cálculo do ser humano. Os egípcios e os babilônios dominaram o cálculo para resolver seus problemas de interesse comercial. Já os chineses, por outro lado, foram mais longe na elaboração de “receitas” de cálculos. A aplicação prática desse conhecimento, entretanto, prevalece sobre o interesse teórico e a conceituação sobre o modo de raciocinar.

Conclui Clézio²¹ que no contexto puramente computacional da imagem e do texto o planejamento visual se dá através de linguagens de programação específicas. Os primeiros programas foram escritos na própria linguagem de máquina. Essa forma de codificar instruções dificultava muito as atividades dos primeiros programadores e incentivou o desenvolvimento de linguagens de maior nível. Essas linguagens ficaram conhecidas como linguagens de montagem, em meados da década de 50, surgiram as primeiras linguagens de programação com fins gerais. a linguagem algorítmica deve pertencer a um subconjunto não ambíguo de uma linguagem natural, tal como Francês ou Inglês, ou ser uma linguagem artificial construída para isso, como, por exemplo, as linguagens de programação (Fortran, Lisp, Ada, Cobol, Pascal, etc.). Essas

²⁰ *Linguagem da mídia impressa: escrita e visual*, por Suzete Venturelli, publicado em http://www.eproinfo.mec.gov.br/webfolio/Mod81722/et1_tntp1a.htm, acessado em 08.08.2019.

²¹ Ob. cit. p. 109.

linguagens são utilizadas pelos programadores de linguagem e programadores visuais para elaborar programas de editoração eletrônica que auxiliam no planejamento visual de textos e imagens, como citado anteriormente.

A tecnologia atual, a exemplo da escrita e da imprensa, permite o transbordamento do acesso ao conhecimento de forma rápida, abrangente e eficaz aos lugares mais remotos do Planeta.

Essa forma de transmissão do conhecimento e de acesso às informações com o uso do que se chama de internet, possibilita que cirurgias complicadíssimas sejam realizadas por especialistas de forma remota, bastando ter no local outro cirurgião que possa desempenhar a função com a orientação e instruções passadas. Também possibilita o auxílio a enfermos e o controle de equipamentos médicos. É uma tecnologia que permite o controle de distribuição de água, gás, energia, controle e funcionamento de usinas, máquinas e outros mecanismos acessíveis remotamente com o uso da internet.

Na seara dos serviços é possível preencher requerimentos de visto de entrada em outro país via internet, pedir documentos como o CPF e certidões, apresentar a declaração anual de imposto de renda, fazer matrículas em escolas e Faculdades, e até mesmo realizar um curso inteiro de nível técnico ou superior (EAD), o que demonstra o imenso desenvolvimento que a internet propiciou em termos de acesso à cidadania e de exercício efetivo da democracia, como passo a discutir no próximo capítulo denominado ciberdemocracia.

Como visto, a virtualização, ainda segundo Pierre Lévy, seria parcial se apenas fosse considerada a sua passagem do papel para a tela do computador, isso porque um computador, quando conectado à rede, está em conexão com outros computadores, interagindo informações. *“o computador não é um centro, mas um pedaço, um fragmento da trama, um componente incompleto da rede calculadora universal. No limite, só há hoje um único computador, um único suporte para texto, mas tornou-se impossível traçar seu contorno. É um computador cujo centro está em toda parte e a circunferência em nenhuma, um computador hipertextual, disperso, vivo, pululante, inacabado, virtual, um computador de Babel: o próprio ciberespaço”*

Difícil imaginar o impacto social causado na época em que a escrita ficou acessível à maioria das pessoas. Mas certamente se tratava de uma verdadeira revolução no modo de transmitir e acessar o conhecimento, assim como a Internet nos dias atuais.

É um novo ambiente em que se pode, de forma relativamente acessível à grande maioria. No Brasil 67% da população tem acesso à internet, embora não de tão boa velocidade e qualidade. Comparativamente, a China tem 53%, o México 65%, A Rússia 76%, Itália 73%, EUA 88%, segundo fonte MACKINSEY²².

A esse respeito, Klaus Schwab²³ afirma que se devem transformar tais desafios em oportunidades, com preparação adequada para receber seus efeitos e

²² Jornal O Estado de São Paulo de 09.04.2019, p. B11.

²³ SCHWAB, Klaus, *A quarta revolução industrial*, Editora EDIPRO, 1ª edição, 2016, p. 112-113.

impactos. Estamos diante de um mundo hiperconectado, cada dia mais complexo, mas devemos moldar o futuro de forma a nos beneficiar, primeiro aumentando a conscientização e compreensão de todos os setores da sociedade com uma abordagem inclusiva e com a integração de levem em conta os vários ecossistemas e as partes interessadas, rompendo a barreira entre o público e o privado de forma a torná-los um só; em segundo lugar é necessário desenvolver narrativas positivas, comuns e abrangentes sobre como podemos moldar o que ele chama de quarta revolução industrial para as gerações presentes e futuras; em terceiro, com base na consciência obtida e narrativas compartilhadas, devemos iniciar a reestruturação de nossos sistemas econômicos, sociais e políticos para tirar o máximo de proveito das oportunidades apresentadas.

II. CIBERCULTURA

Mas se considerarmos o conjunto de todos os textos (de todas as imagens) que o leitor pode divulgar automaticamente interagindo com um computador a partir de uma matriz digital, penetraremos num novo universo de criação e de leitura dos signos (LÉVY)²⁴.

2.1. Cultura

Cultura é este conjunto complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costumes e várias outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade²⁵.

Segundo Nicola Abbagnano²⁶, o signo cultura tem dois significados básicos, o mais antigo diz respeito à formação do homem, sua melhoria e seu refinamento, e outro, que indica o produto dessa formação, ou o conjunto de modos de viver e de pensar cultivados, civilizados, polidos, que também costumam ser indicados

²⁴ LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* Ed. 34. São Paulo. 1996, p. 40/41.

²⁵ LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1967, p. 397.

²⁶ ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Editora Martins Fontes. São Paulo. 2000. p. 225 e seguintes.

pelo nome de civilização, e que atualmente, antropólogos e sociólogos utilizam esse segundo significado para designar o conjunto de modos de vida criados, adquiridos e transmitidos de uma geração para outra, entre os membros de determinada sociedade.

Para Terry Eagleton, “cultura” originalmente significa lavoura, cultivo agrícola, que por sua vez sugere tanto a ideia de regulação como de crescimento espontâneo e de existência autônoma, ou seja, a ideia de cultura, como a lavoura, se desenvolve, crescem naturalmente.

O seguimento de regras não é uma questão nem de anarquia nem de autocracia. Regras, como culturas, não são nem puramente aleatórias nem rigidamente determinadas – o que quer dizer que ambas envolvem a ideia de liberdade. Alguém que estivesse inteiramente eximido de convenções culturais não seria mais livre do que alguém que fosse escravo delas²⁷.

Luiz Gonzaga de Mello²⁸, diz que houve um tempo que esse entendimento de cultura com significado de cultivo prevalecia, porém, mesmo sabendo o sentido que hoje emprestamos ao termo “cultura”, que na tradição latina era civilização, optamos pelo uso dos termos “cultura nacional”, “cultura particular”, cultura regional” etc. Para ele prevalece o entendimento atual de que cultura não é só adquirida, mas também transformada, mudada e acrescentada pela inovação ou descoberta. Prossegue

²⁷ EAGLETON, Terry. *A ideia de cultura*. UNESP. São Paulo. 2003, p. 13.

²⁸ MELLO, Luiz Gonzaga. *Antropologia Cultural. Iniciação, Teorias e Temas*. Editora Vozes. Petrópolis/RJ. 2017, p.63.

afirmando ser inegável que a cultura resulta em um encadeamento lógico e inteligente, o que não significa dizer que ela própria seja produto de um procedimento predominantemente consciente.

A palavra “cultura”, embora tenha significado amplo, ao mesmo tempo é restrita demais, *“pode ser resumida como o que inclui o conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo ser humano como um membro da sociedade”*²⁹.

*É a cultura que faz com que uma criança criada no Japão seja japonesa e outra criada na Alemanha seja alemã. Podermos concluir esta parte introdutória acerca da cultura, dizendo que ela, embora tenha sua origem na capacidade mental do homem, não é um processo individual, mas coletivo*³⁰. É uma resultante da soma das experiências individuais.

Interessa-nos, para o tema, a cultura quanto à sua adaptação e transformação e, a esse respeito, Luiz Gonzaga Mello afirma que *“não é exagero a afirmação de que a cultura que não muda ao longo do tempo e, conseqüentemente, não se adapta às novas situações tende a definhir e morrer”*³¹.

²⁹ TYLOR, E. B. *Primitive Culture*. Londres. 1871, vol. 1, p.1, citado por Terry Eagleton, Ob. cit. p. 55.

³⁰ MELLO, Luiz Gonzaga. Ob. cit. p. 43.

³¹ Ob. cit. p. 61.

Podemos encontrar entre os antropólogos³² os defensores do evolucionismo cultural ou do neoevolucionismo para quem o estudo da evolução cultural é sinônimo do estudo do processo técnico ou tecnológico.

No Brasil, o termo cultura vem incorporado na atual Constituição da República, em seu artigo 215, em Capítulo destinado à Ordem Social, portanto considerada como um direito social, embora não esteja elencado dentre aqueles indicados no artigo 6.º, pois, segundo José Afonso da Silva, é um direito garantido a todos, razão de incluí-lo entre os direitos sociais dos trabalhadores ou do homem como consumidor, como forma de acolhê-lo na hipótese do artigo 7.º, ou seja, “além de outros que visem à melhoria de sua condição social”³³. Mas, por sua vez, entre os direitos fundamentais estão os direitos sociais, os quais se reconhece não estarem exaustivamente enumerados no Título II da Carta Constitucional, o que leva a admitir direitos sociais dispersos ao longo de todo o seu texto, segundo Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Junior³⁴.

Referidos autores, noutra passagem de sua obra, referem que a Constituição desenvolveu dois níveis de preocupação com a cultura, sendo um deles o “dever de democratização da cultura, ou seja, de envolver o conjunto de cidadãos no

³² Ob. cit. p. 213.

³³ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Editora Malheiros. São Paulo. 29.ª edição. 2007. 306-314.

³⁴ ARAUJO, Luiz Alberto David e JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. *Curso de Direito Constitucional*. Editora Verbatim. São Paulo. 21.ª edição. 2016. p. 280.

contexto das manifestações culturais, bem como preservar a diversidade dessas manifestações, sobretudo a respeito das minorias”³⁵.

Retornando ao texto constitucional, especificamente aquele do artigo 216, o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

José Afonso da Silva arrola como exemplo de cultura imaterial, dentre tantas outras, a linguagem, como forma de cultura popular, cuja valorização e difusão devem ser apoiadas e incentivadas, segundo expressão do artigo 215 da Constituição Federal³⁶.

Assim, torna-se possível afirmar que a cultura, como linguagem e como conjunto de modos de vida criados, adquiridos e transmitidos de uma geração para outra, faz parte do acervo de direitos fundamentais, de ordem social, que impactam na importância de sua acessibilidade como um direito democrático de exercício da cidadania.

³⁵ Ob. cit. p. 608.

³⁶ SILVA, José Afonso. *Ordenação Constitucional da Cultura*. Malheiros Editores. São Paulo. 2002. p. 96/97.

Logo, diante da atual forma peculiar de manifestação, transmissão de conhecimento³⁷, de transmissão de informações³⁸, de comunicação, de integração cultural, desenvolvida ou adquirida como modo de vida moderno, vinculada à tecnologia, encorajado pelos Estados como modo de tornar-se uma potência em geral e de obter a supremacia militar em particular, essa ferramenta que constitui uma linguagem própria das atuais instituições sociais, que se dá o nome de *cibercultura*, expressão do surgimento de um novo universal, diferente das formas culturais que a antecederam, mas a elas vinculada como modal de valores, atributos e bens de uma sociedade³⁹.

É exatamente a adaptação e transformação da cultura, aqui vista sob o aspecto mundial, que vem em crescente progressão causada pelo fenômeno da internet o qual se conhece como cibercultura.

³⁷ Conhecimento significa a familiaridade e consciência de uma pessoa, lugar, eventos, ideias, questões, maneiras de fazer as coisas ou qualquer outra coisa, que é reunida através da aprendizagem, percepção ou descoberta. É o estado de conhecer algo com conhecimento através da compreensão de conceitos, estudo e experiência, por João Kepler, in <https://startupi.com.br/2019/01/diferenca-entre-informacao-e-conhecimento/>, acessado em 02.01.2020.

³⁸ O termo 'informação' é descrito como os dados estruturados, organizados e processados, apresentados dentro do contexto, o que o torna relevante e útil para a pessoa que o deseja. Dados significa fatos e números brutos relativos a pessoas, lugares ou qualquer outra coisa, que é expressa na forma de números, letras ou símbolos, , por João Kepler, in <https://startupi.com.br/2019/01/diferenca-entre-informacao-e-conhecimento/>, acessado em 02.01.2020.

³⁹ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Editora 34. 2010. p. 12-25.

2.2. Cibercultura

Para Pierre Lèvy, o termo cibercultura é um neologismo com o propósito de designar o conjunto de técnicas materiais e intelectuais de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolveram juntamente com o crescimento do ciberespaço⁴⁰. Pode-se acrescentar o desenvolvimento de linguagem específica utilizada pelos usuários e não só pelos técnicos, e a linguagem de computador (binária), mas a linguagem que o próprio usuário do sistema desenvolve. Nenhum dos principais atores institucionais planejou deliberadamente, tampouco houve previsão ou anúncio do desenvolvimento da informática pessoal ou das interfaces gráficas interativas para todos, ou seja, a velocidade de transformação é em si mesma uma constante da cibercultura e essa aceleração, essa constante modificação e aprimoramento é tamanho que as mudanças tornam impossível às pessoas manterem-se atualizadas na mesma velocidade das transformações da cibercultura⁴¹.

A linguagem utilizada no ciberespaço, ou rede, é um dispositivo de comunicação interativo e comunitário que se apresenta como um dos instrumentos de inteligência coletiva, em cujo ambiente pesquisadores e estudantes do mundo inteiro, nas

⁴⁰ Ob. cit. p. 17.

⁴¹ Ob. cit. p. 28.

mais diversas línguas, trocam ideias, artigos, imagens, experiências ou observações em conferências eletrônicas organizadas de acordo com os particulares interesses, deixa de ser própria de uma sociedade e passa a ser pluricultural, dinâmica, daí receber o nome específico de cibercultura⁴².

Christian Huitema entende que a cibercultura implica na interconectividade entre os aparelhos, é a comunicação universal onde cada um deles possui um endereço na internet e dialogam entre si. Hoje, com o uso de um aparelho celular, é possível visualizar locais distantes, por sistemas de segurança que captam uma invasão de determinado imóvel e alertam o proprietário e as autoridades policiais; é a possibilidade do usuário (humano) emitir uma ordem aos aparelhos em sua residência, estando ele em seu local de trabalho distante, como acender uma luz, acionar o aquecimento, a refrigeração; está na possibilidade de ligar seu veículo remotamente, acionando equipamentos de refrigeração para que quando nele adentrar estar na temperatura desejada; são os alertas de recebimento de e-mails, mensagens de WhatsApp. É uma linguagem comum entre equipamentos conectados à rede que possibilitam falar em cibercultura.

Mas, para Pierre Lèvy, além da interconexão entre os aparelhos e das informações ou arquivos nela contidos, a cibercultura também pode ser avaliada no contexto da comunicação entre pessoas, bastando focar a análise nas comunidades virtuais, as quais se formam por afinidades de interesse, de conhecimento, pesquisa,

⁴² Idem. p. 29.

famílias, e outros, independentemente da localização geográfica e da nacionalidade de cada um dos integrantes dessas comunidades.

Algumas das mais comentadas comunidades virtuais são o facebook, o Instagram, o twitter, o WhatsApp, youtube, os quais, a cada dia, tornam-se relevantes na vida social, trazendo consigo uma linguagem própria, com significados, não raramente, distintos daqueles estudados pela semiótica.

A crescente importância das comunidades virtuais não é trazida pela própria história recente.

Na década de 1960, 1970, as manifestações que refletiram o espírito de uma época de intensa contestação dos padrões sociais, das influências estrangeiras, de uma geração de jovens que buscavam liberdade através de ideais contraculturais, políticos e revolucionários eram realizadas nas ruas, nas praças, e dependiam da presença física de cada um dos manifestantes, e foram movimentos significativos sob o aspecto social, cultural e democrático.

São exemplos os protestos nos Estados Unidos e no mundo, nos anos 60, contra a Guerra do Vietnã (1955/1975), fortalecendo movimentos pacifistas, o Festival de Woodstock; em 1963 a Marcha sobre Washington, onde ativistas negros e brancos reivindicaram direitos civis, a favor da igualdade dos direitos civis para todos os cidadãos, o que colaborou para que Martin Luther King viesse a receber o Prêmio Nobel da Paz por seus esforços pacíficos pelo fim da segregação racial e pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos, em 1964.

Especificamente no Brasil, em 1984, após duas décadas intimidadas pela repressão, o movimento pelas “Diretas Já”; em 1992 a campanha “Fora Collor” mobilizou muitos estudantes que saíram às ruas com as caras pintadas, o que culminou com o *impeachment* de Fernando Collor, então Presidente do Brasil.

A par de todas essas manifestações sociais, presenciais, tivemos no Brasil um ato de protesto pelo aumento das passagens de transporte público, considerada o marco zero da maior sequência de manifestações sociais desde a era Collor⁴³, a qual foi organizada e possibilitou a mobilização dos manifestantes com o uso das redes sociais, uso esse que passou a ser comum no Brasil, como se viu em 2014 com as diversas manifestações sociais contrárias à realização da Copa do Mundo FIFA no Brasil; a mobilização para a realização dos protestos contra a falta de água⁴⁴, decorrência da grave crise hídrica que assolava o Brasil, principalmente em São Paulo, dentre tantas outras manifestações, todas divulgadas e discutidas no ambiente da internet.

Por fim, a campanha presidencial no Brasil em 2018, cujas divulgações de propostas políticas e sociais, embora aquelas costumeiras por rádio, televisão e corpo a corpo, contaram massivamente com as mobilizações das redes sociais.

⁴³ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1390207-manifestacoes-nao-foram-pelos-20-centavos.shtml>. Acessado em 29.10.2015.

⁴⁴ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/11/1544554-movimentos-sociais-prometem-mais-protestos-contrafalta-deagua.shtml>. Acessado em 29.10.2015.

Em suma, trata-se de um novo meio de comunicação que inaugura a chamada era da informação, cuja análise pode dar-se sob o enfoque sociológico, econômico ou jurídico, dentre outros.

Para Manuel Castells a cibercultura representa uma nova ordem social organizada de modo a satisfazer uma das mais consideráveis demandas latentes na sociedade: a demanda por livre expressão interativa e pela criação autônoma, hoje distorcida pelo pensamento distorcido pelos meios de comunicação tradicionais⁴⁵.

O mesmo autor defende que a internet e as mídias digitais interativas não são mais meios de comunicação no sentido tradicional, porque ensejam processos de atuação e interação que suprimem as fronteiras que havia entre as formas de comunicação conhecidas até então. A revolução nas tecnologias de comunicação, embora estruturadas e moldadas por empresas privadas e instituições governamentais, é um processo cujo pano de fundo são as redes telemáticas, a linguagem é a mídia digital, a dinâmica é interativa e os protagonistas, virtualmente, somos todos nós que possuímos ou temos acesso aos instrumentos de informática e, com eles, nos conectamos, tanto nas redes sociais, quanto nos mercados articulados pelas empresas ou nos negócios de mídia e comunicação.

Manuel Castells chama esse fenômeno de “sociedade em rede”, conceituando-a como *uma sociedade cuja estrutura social é feita de redes mantidas pelas*

⁴⁵ CASTELLS, Manuel. *La Galaxie internet*. Paris. Fayard. 2002. p. 247.

*tecnologias de comunicação e de informação baseadas na microeletrônica*⁴⁶. Nela cultivam-se protocolos de comunicação entre todas as culturas do mundo, baseado na crença, agora comum, no poder das redes e da sinergia obtida ao nos darmos para os outros e deles recebermos informações⁴⁷.

A cibercultura sob o enfoque econômico é tema abordado por Klaus Schwab, para quem o mundo está em rápida mudança, hiperconectados, cada vez mais complexo e mais fragmentado, mas ainda possibilitando moldar o futuro de modo a beneficiar todos⁴⁸. Refere-se ao que chama de “Quarta Revolução Industrial”, que teve início na virada do século.

Para o autor, a primeira mudança profunda em nossa maneira de viver deu-se com a transição do forrageamento, ou seja, quando o homem deixa de ser coletor de alimentos e passa a ser agricultor, fato que se deu há cerca de 10.000 anos e foi possível graças à domesticação dos animais e domínio das técnicas de cultura. Essa revolução agrícola foi seguida por uma série de revoluções industriais iniciadas na segunda metade do século XVIII.

A primeira delas ocorreu aproximadamente entre 1760 e 1840, provocada pela construção de ferrovias e pela invenção da máquina a vapor, conhecida como início da produção mecânica. A segunda revolução industrial iniciou no final do

⁴⁶ CASTELLS, Manuel. *The network society*. Cheltenham. Eger. 2004. p. 3 (tradução livre)

⁴⁷ Idem, p. 40.

⁴⁸ SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo. EDIPRO. 2016. p. 112.

século XIX com o advento da eletricidade e da linha de montagem, que propiciou a produção em massa. Já a terceira revolução industrial começou na década de 1960 e costumeiramente é chamada de revolução digital ou do computador, haja vista que foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação e da internet⁴⁹.

Ainda Klaus, a quarta revolução industrial baseia-se na revolução digital, e caracteriza-se pela internet que está ou pode estar em toda parte ao mesmo tempo (ubíqua) e móvel, por equipamentos (sensores) menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática das máquinas⁵⁰, mais sofisticadas e integradas e, conseqüentemente, está transformando a sociedade e a economia global. Ademais, a quarta revolução industrial não é definida por um conjunto de tecnologias emergentes em si mesmas, mas a transição em direção a novos sistemas que foram construídos sobre a infraestrutura da revolução digital.

Conclui o mesmo autor que há três razões pelas quais as transformações atuais não representam uma extensão da terceira revolução industrial, mas a chegada de uma diferente: a velocidade, o alcance e o impacto nos sistemas. A velocidade dos avanços atuais não tem precedentes na história e está interferindo quase todas as indústrias de todos os países.

Para John Micklethwait e Adrian Wooldridge, a quarta revolução diz respeito à liberdade e aos direitos individuais. Para eles, o Estado moderno,

⁴⁹ Idem, p. 15-16.

⁵⁰ Idem, p. 16-20.

sobrecarregado, é uma ameaça à democracia, pois, quanto mais atribuições assume, pior as executa e mais desagrada à população. A mudança deve trazer mais liberdade, e a democracia também é a forma de governo menos sujeita a restrições⁵¹.

De modo que, culturalmente, a dependência emergente da sociedade contemporânea nas mídias virtuais é irreversível e permite afirmar que, dadas as devidas restrições, a cibercultura, desenvolvida, divulgada e difundida no ciberespaço é um instrumento de acesso à cidadania e, portanto, à democracia, ou ciberdemocracia, onde diversas oportunidades estão se desenvolvendo.

Sob o olhar de Zygmunt Bauman⁵², a tecnologia é como um agente que colabora na fragmentação do tempo, uma vez que o espaço se torna mais veloz e eficiente, e assim as coisas vão cabendo mais em um mesmo período de tempo, com eventos simultâneos, imediatos e conjugados, efeitos da globalização que demonstram a existência da modernidade líquida, ou de liquidez das relações sociais do mundo globalizado.

⁵¹ MICKLETHWAIT, John e WOOLDRIDGE, Adrian. *A quarta revolução: a corrida global para reinventar o Estado*. Schwarcz. 2015. p. 29-30.

⁵² BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2001. p. 107-149.

III. DEMOCRACIA

La democracia es hoy una filosofía, una manera de vivir, una religión y, casi acesoriamente, una forma de gobierno (BURDEAU)⁵³.

Este capítulo tratará da democracia em um contexto atual sob a ótica da evolução tecnológica, ou seja, partindo de alguns elementos caracterizadores, como a liberdade e a igualdade, passando pelos conceitos de democracia direta, semidireta e indireta, chegando à acessibilidade dos cidadãos à prática da democracia

Políticamente, o objetivo da democracia é a liberação do indivíduo das coações autoritárias, a sua participação no estabelecimento da regra, que em todos os domínios, estará obrigado a observar (BURDEAU)⁵⁴.

Platão, que enaltecia a aristocracia e a monarquia como formas de governo, nutria certa indiferença pela democracia, criticando-a quanto à entrega do poder a homens que não tinham conhecimento, em clara referência⁵⁵.

⁵³ BURDEAU, Georges. *La Democracia*. Coleccion Demos. Ediciones Ariel. 1970. p. 19. “A democracia é hoje uma filosofia, uma maneira de viver, uma religião e, quase acesoriamente, uma forma de governo” (tradução livre).

⁵⁴ Idem, p. 61.

⁵⁵ CICCIO, Claudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política*. Editora

Em *A Política*, Aristóteles⁵⁶ classifica as formas de governo de acordo com dois critérios, o qualitativo que são as formas boas e as desvirtuadas, e o critério quantitativo, que são a Monarquia, a Aristocracia e a Democracia. Essas são as denominadas formas boas, e as suas formas desvirtuadas são a Tirania, a Oligarquia e a Demagogia⁵⁷, respectivamente⁵⁸.

Nicolau Maquiavel, em *O Príncipe*, utilizou-se da divisão de Aristóteles quanto às formas de governo, afirmando que as três formas boas de governo indicadas por Aristóteles eram utopias. Entendia que não existia uma forma boa de governo, mas sim uma forma eficaz.

Assim, por sua vez, classificou os tipos de governo em Monarquia (Principado) e República democrática, ou aristocrática, ou timocrática⁵⁹ e oligárquica⁶⁰.

Revista dos Tribunais. São Paulo. 2010. p. 77.

⁵⁶ ARISTOTELES. *A Política*. Ed. De Ouro. Rio de Janeiro. 1965.

⁵⁷ Segundo BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política, 5.^a edição. Editora UnB. São Paulo, p. 318/319, o termo Demagogia adquiriu significado negativo em teoria política com Aristóteles, para *quem trata-se de uma praxe política que se apoia na base das massas secundando e estimulando suas aspirações irracionais e elementares, desviando-a da sua real e consciente participação ativa na vida política. Este processo desenvolve-se mediante fáceis promessas impossíveis de serem mantidas, que tendem a indicar como os interesses corporativos da massa popular ou da parte mais forte e preponderante dela coincidem fora de toda lógica de bom governo, com os da comunidade nacional, tomada em seu conjunto. (...) No desenvolvimento deste tipo de política não se levam em consideração, a não ser numa forma extremamente superficial e grosseira, os reais interesses do país e os resultados finais a que pode levar no tempo a ação demagógica, dirigida antes de tudo para a conquista e manutenção de um poder pessoal ou de um grupo.*

⁵⁸ CICCIO, Claudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. Ob. cit. p. 78.

⁵⁹ *Timé* = honra.

⁶⁰ Idem p. 80.

Para Rousseau, existiam três formas de Governo: a democracia, a aristocracia e a monarquia. A democracia consiste na forma pela qual o governo concentra-se nas mãos do povo ou de sua maioria, embora considerasse isso contra a ordem natural, ou seja, o governo de uma maioria sobre uma minoria⁶¹.

Já Montesquieu propôs nova classificação das formas de governo, em monárquico, republicano ou despótico.

Um dos problemas atuais da democracia, na opinião de Luis Felipe Miguel, é a sua ressemantização, impulsionada por diversos grupos, que buscam adequar seu significado aos interesses que defendem, mas que, todavia, identifica duas concepções de democracia, aquela do senso comum que traz a ideia de governo do povo, e outra, que está ligada ao processo eleitoral como forma de escolha dos governantes. Entretanto entende que ambas são incompatíveis entre si, haja vista que, sendo a democracia um conjunto de instituições voltadas a permitir a participação efetiva do cidadão nas decisões políticas do Estado ao qual é vinculado, então essa participação é conceitualmente indireta ou representativa, cabendo ao cidadão apenas a escolha de quem o representará⁶².

⁶¹ Idem p. 81.

⁶² MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e Representação. Territórios em Disputa*. Editora UNESP. São Paulo. 2013. p. 28.

Para Norberto Bobbio⁶³, a teoria da democracia deve ser analisada considerando as três tradições históricas. A primeira é a chamada teoria aristotélica ou clássica, segundo a qual a Democracia é o governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, daqueles que gozam dos direitos de cidadania, em distinção à Monarquia. A segunda é a teoria medieval, de origem romana, apoiada na soberania popular e varia de acordo com a supremacia do poder representativo do povo, chamada de concepção ascendente, ou quando deriva do príncipe, chamada de teoria descendente da soberania. Por último, a chamada teoria de Maquiavel ou teoria moderna, nascida com o Estado moderno na forma das grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente a monarquia e a república, e a antiga Democracia seria nada mais que uma forma de república.

Charles Tilly⁶⁴ escreve que a democratização é um processo dinâmico que permanece incompleto e que sempre corre o risco de ser revertido, de ser convertido em desdemocratização.

Na defesa de sua teoria, o autor apresenta quatro tipos principais de definição de democracia, sendo a abordagem constitucional, as abordagens substantivas, a abordagem procedimental e orientada pelo processo.

⁶³ BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Editora UnB. São Paulo. p. 319-320.

⁶⁴ TILLY, Charles. *Democracia*. Editora Vozes, Petrópolis. RJ. 2018. p. 13.

A abordagem constitucional diz respeito ao conjunto de leis sancionadas e que se referem à atividade política, como monarquia e república, por exemplo.

As abordagens substantivas focam nas condições de vida e de política que um determinado regime promove, a despeito do que está escrito em sua Constituição, ou seja, deve promover o bem-estar do ser humano, a liberdade individual, a segurança, a equidade.

Sobre a abordagem procedimental afirma que seus defensores focam sua atenção sobre o processo eleitoral, de modo que as eleições garantem um processo competitivo, se é um procedimento multipartidário, se há respeito ao sufrágio universal, se o voto é secreto, seguro e sem qualquer tipo de fraude maciça que venha a macular a vontade pública e se o acesso dos partidos políticos sobre o eleitorado é garantido pelos meios de comunicação com campanhas políticas abertas.

Por fim, a democracia segundo a abordagem voltada para o processo, que identifica um conjunto mínimo de processos que devem estar continuamente presentes para que uma situação possa ser considerada democrática.

Essa abordagem, tal como as demais, também traz problemas, pois não é correto, por exemplo, comparar a democracia na Inglaterra com a dos Estados Unidos, pois têm procedimentos diferentes e nem por isso um é mais ou menos democrático do que o outro.

Então, é possível afirmar que os diferentes regimes existentes possuem democracias igualmente diferentes, embora possa haver similaridades em casos específicos, sendo comum falar-se em democracias ocidentais e orientais, democracias de países desenvolvidos e daqueles subdesenvolvidos.

Em sua obra, Tocqueville compara as democracias da Inglaterra, França, Estados Unidos e Europa em geral, apontando suas prioridades singulares e comuns, sugerindo que a cultura de um determinado povo orienta os valores de sua própria democracia.

“Os americanos têm um estado social democrático que lhes sugeriu naturalmente certas leis e certos costumes políticos.

Esse mesmo estado social, além disso, fez nascer, entre eles, uma profusão de sentimentos e de opiniões que eram desconhecidos nas velhas sociedades aristocráticas da Europa. Ele destruiu ou modificou relações que existiam outrora e estabeleceu novas. O aspecto da sociedade civil viu-se tão mudado quanto a fisionomia do mundo político”⁶⁵.

Mas, Tocqueville reconhece similitudes, como a constante busca pela igualdade. Segundo Luiz Felipe Miguel, Tocqueville, embora não fosse simpatizante da igualdade, pois, como integrante da nobreza francesa e discípulo de Montesquieu valorizava o papel “equilibrado” que a aristocracia desempenhava na sociedade. Mas

⁶⁵ TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América. Sentimentos e opiniões*. Martins Fontes. São Paulo. 2000, “Advertência”. p. XI.

sabia que era inevitável o progresso da igualdade, de forma durável, universal e imune à interferência humana. Para ele, igualdade leva necessariamente à democracia⁶⁶.

3.1. Liberdade e Igualdade

Inicia-se o debate sobre o tema liberdade pontuando as teorias da formação da sociedade e a condição de liberdade de seus integrantes, até a sua inclusão no Estado e o dimensionamento do signo “liberdade” nesse contexto.

Tomas de Aquino⁶⁷, defensor da teoria da formação naturalista da sociedade, consagrou-se entre os autores medievais por ser o mais expressivo seguidor de Aristóteles, reafirmando as postulações deste, e por incrementar a ideia da vida solitária como uma exceção, conforme havia feito o citado filósofo grego, porém segundo uma nova visão, pautada em três hipóteses:

A *'excellentia naturae'*, quando se tratar de indivíduo notavelmente virtuoso, que vive em comunhão com a própria divindade, como ocorria com os santos eremitas; *'corruptio naturae'*, referente aos casos de anomalia mental; *'mala fortuna'*,

⁶⁶ MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e Representação. Territórios em disputa*. 1.ª Ed. São Paulo: Editora Unesp. 2017. p. 32.

⁶⁷ AQUINO, Santo Tomás de. *Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino*. Editora Vozes, 2.ªed.. 2011. São Paulo. p. 128, referindo-se a Summa Theologica. I, XCVI, 4.

quando só por acidente, como nos casos de naufrágio ou de alguém que se perdesse numa floresta, o indivíduo passasse a viver em isolamento.

Para a contextualização do tema liberdade admita-se que o ser humano, em tempos remotos, antes do estabelecimento do poder politicamente admitido, vivia em isolamento, de forma nômade ou errante, sobrevivendo às exigências do meio ambiente, decidindo sozinho e sem qualquer paradigma, sobre os alimentos que poderia ingerir, saciar sua fome, sua sede, escolher seu caminho, suprir suas necessidades fisiológicas etc. Nesse panorama o ser humano, ser racional, usufruía de ampla liberdade de escolha, pois ninguém influenciava suas decisões, tampouco eram elas balizadas por qualquer norma formal, apenas o meio ambiente e as suas necessidades naturais regiam a sua vida.

Em outra situação temos a teoria naturalista, sustentada por diversos pensadores, como Aristóteles⁶⁸, Cícero⁶⁹, Santo Tomás de Aquino, Ranelletti⁷⁰, dentre outros, para os quais os seres humanos passaram a viver em grupo em decorrência de um impulso associativo natural, motivados pela necessidade de convivência com seus semelhantes e também impulsionado pelos benefícios dessa forma associativa, como a própria sobrevivência da espécie, a possibilidade de melhor

⁶⁸ ARISTÓTELES. *A Política*. Ed. de Ouro. Rio de Janeiro. 1965. p.9.

⁶⁹ CICERO. *Da República*. Editora Kiron. 1.ª ed.. Organizada por Daniel Alves Machado. 2011, São Paulo. 15.

⁷⁰ RANELLETTI, Oreste. *Instituzioni di Diritto Pubblico*. Parte Geral. p. 3.

ocorrência de êxito nas caçadas de animais em razão da cooperação humana para alcançar propósitos comuns.

Todavia, ao passar a viver nessa forma contratual de sociedade, os seres humanos começam a observar regras de conduta, de respeito ao próximo, de disputas internas e da propriedade do outro, admitindo-se que a liberdade dos integrantes passa a ter restrições, pois só poderá ser absoluta dentro dos parâmetros das normas existentes naquela sociedade na qual está inserido, ou seja, passa a existir uma forma de liberdade contida pelas regras da sociedade, diferente daquela em estado natural, pois a teoria contratualista de formação da sociedade informa que está decorre de um acordo de vontades, de um contrato hipotético firmado entre os homens, que em determinada etapa de sua evolução, decidem agrupar-se aos seus semelhantes ao ponto de formarem uma instituição denominada sociedade.

São representantes desse pensamento, Platão⁷¹, passando pelos utopistas do século XVI, como Thomas Moore⁷², Tommaso Campanella⁷³, os quais faziam referência a uma organização social construída racionalmente, sem qualquer

⁷¹ PLATÃO. *A República*. Editora Martins Fontes, São Paulo. 2011. p.

⁷² MOORE, Thomas. *A Utopia*. Editora Martin Claret. Tradução de Alda Porto. São Paulo. 2014. p.

⁷³ CAMPANELLA, Tommaso. *Cidade do Sol*. Icone Editora. São Paulo. 2002. p.

menção à existência de uma necessidade natural, assim como Thomas Hobbes⁷⁴, Montesquieu⁷⁵, e Rousseau⁷⁶.

Em suma, na forma contratualista a liberdade do indivíduo pode ser exercida em sua plenitude desde que o faça em conformidade com os limites predeterminados no contrato social.

Hobbes não se deteve na ideia aristotélica de que o homem é, por natureza, um animal social, mas sim que o ser humano era, por natureza, uma partícula de ego impulsionada ora pelo medo, ora pela ganância, sempre tentando explorar uns aos outros, em verdadeira “guerra de todos contra todos”. A única maneira de evitar uma guerra perpétua seria renunciar ao direito natural e à liberdade plena, para submeter-se a um soberano artificial: um Estado cuja função é manejar o poder⁷⁷.

Rousseau, em “O Contrato Social” (1762) retoma as linhas de pensamentos de Hobbes, mas adota posição semelhante à de Montesquieu no tocante à predominância da bondade humana no estado de natureza, concebendo tanto a existência como a organização da sociedade a partir de um contrato social, como Hobbes. O homem, diante de obstáculos cada vez mais difíceis de serem transpostos

⁷⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã*, Icone Editora. São Paulo. 2008.

⁷⁵ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O Espírito das Leis*. Editora Martins Fontes, São Paulo. 2000.

⁷⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Editora Matins Claret. São Paulo. 2013.

⁷⁷ MICKLETHWAIT, John e WOOLDRIDGE, Adrian. *A quarta revolução. A corrida global para reinventar o Estado*. Editora Schwarcz, São Paulo. 2015. p. 35-36.

individualmente que colocavam em risco a conservação do próprio indivíduo, instituiu o estado social, através de um contrato social, pelo qual ocorreu a alienação de cada associado, com todos os seus direitos a favor da comunidade, formando um corpo moral e coletivo, o Estado, que passaria a atuar no interesse da vontade geral, esta compreendida não como uma simples soma das vontades individuais, mas como uma síntese dela.

Essa alienação de direitos em favor da comunidade, como dito, indica que na teoria contratualista, a liberdade do indivíduo só é absoluta se o integrante da sociedade respeitar as delimitações que passam a ser impostas pelo contrato social.

Logo, seja na hipótese da formação da sociedade naturalista ou na contratualista, fato é que a liberdade do indivíduo acaba se restringindo a um universo normativo, ou seja, o seu exercício será livre dentro das normas daquela sociedade, mas, afora a questão secundária da teoria predominante sobre o surgimento da sociedade, é importante para o debate proposto que se reconheça o surgimento da figura da autoridade que passa a influenciar aquela sociedade na tomada de suas decisões, quais as estratégias para alcançar o bem comum, fenômeno esse que podemos chamar de embrionárias políticas públicas. Portanto essa autoridade tem a competência para exercer o poder político.

Com o surgimento do poder político temos a constituição do Estado que, em conceito contemporâneo, é ordem jurídica soberana, cuja finalidade é o bem comum de um povo situado num determinado território⁷⁸.

John Locke defende que o objetivo do governo em uma sociedade humana é salvaguardar os direitos naturais do homem, existentes desde o estado da natureza. Os homens, então, decidem livremente deixar o estado da natureza justamente para que o Estado preserve os seus direitos existentes. Assim, o grande e principal objetivo das sociedades políticas sob a tutela de um determinado governo é a preservação dos direitos à vida, à liberdade e à propriedade. Logo, o governo não pode ser arbitrário e deve seu poder ser limitado pela supremacia do bem público. Nesse sentido, os governados teriam o direito de se insurgir contra o governante que deixasse de proteger esses direitos.

[...] perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. E também um estado de igualdade, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer.⁷⁹

⁷⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva. São Paulo. 2001. p. 71.

⁷⁹ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil (1689)*. Petrópolis, RJ: Vozes. 1998. p. 382.

Consoante o que foi exposto, duas conclusões podem ser colhidas. A primeira, de que o direito à liberdade, assim tomado desde a formação da humanidade, passa por contenções, admitidas assim como necessárias à formação da sociedade civilizada, a permitir o entendimento de que o ser humano que vive em sociedade não é absolutamente livre para fazer o que bem quiser, pois vive sob a égide de normas de conduta por ele mesmo criada por meio do Estado que também constituiu⁸⁰. Outra é a existência de um poder político, que é admitido, respeitado e que exsurge do seio da própria sociedade e que tem, dentre outros, o objetivo de conduzir o exercício do direito de liberdade.

Carl Schmitt⁸¹ afirma que, em sua essência, os direitos fundamentais são os direitos que o homem livre e isolado possui em face do Estado. São unicamente os direitos de liberdade, da pessoa particular, em princípio ilimitado, e de outro lado o Estado burguês de Direito, poder estatal, em princípio limitado, mensurável e controlável.

Paulo Bonavides⁸² refere que, em sua aula inaugural de 1979 dos Cursos do Instituto Internacional dos Direitos do Homem, em Estrasburgo, Karel Vasak

⁸⁰ TELES, Ney Moura, *Direito Penal, Parte Geral*. Editora Atlas. São Paulo. 2004. p. 35.

⁸¹ SCHMITT, Carl. *Verfassungslehre*, p. 164, *apud* BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros. São Paulo. 2006. p. 560.

⁸² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros. São Paulo. 2006. p. 563-572.

identificou três gerações⁸³ de direitos fundamentais, a saber, a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

É possível destacar os direitos da liberdade como os direitos fundamentais de primeira geração, que dominaram o século XIX. São os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente.

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.

Os direitos de segunda geração germinaram por obra da ideologia e da reflexão do século XX, dominando as constituições do segundo pós-guerra. São os direitos à igualdade, os conhecidos direitos sociais, culturais e econômicos, englobando os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social.

No contexto de um mundo dividido em nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, no final do século XX, Paulo Bonavides, ainda referindo-se a Karel Vasak, tratou do direito de fraternidade, inaugurando os direitos da terceira geração, do

⁸³ Observo que a doutrina mais atual prefere o termo dimensões de direitos fundamentais, considerando-o mais adequado, uma vez que o termo “gerações” pode passar a ideia (equivocada) de abandono das conquistas da geração anterior.

qual emergiu a reflexão sobre os temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação.

Após explicar as três gerações dentro dos princípios enunciados no lema da revolução, Paulo Bonavides inicia os direitos fundamentais da quarta geração que tem como marco a globalização do neoliberalismo.

São o direito à democracia, informação e pluralismo e deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro primando por uma democracia isenta de contaminações da mídia manipuladora. Os direitos fundamentais da quarta geração não somente culminam a objetividade dos direitos das duas gerações anteriores como absorvem a subjetividade dos direitos individuais dos direitos da primeira geração que tratam do direito à liberdade.

Alguns doutrinadores consideram a existência da quinta geração de direitos fundamentais, relacionados à evolução da cibernética e de tecnologias como a realidade virtual e a internet⁸⁴. Também o direito à paz, supremo direito da humanidade e axioma da democracia participativa, e o desvinculam daqueles de terceira geração ou dimensão de direitos fundamentais por entenderem que deve ser tratado em dimensão autônoma em razão de sua relevância, como defendido por Paulo Bonavides, para quem o direito à paz é o direito natural dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no

⁸⁴ Gerações de direitos fundamentais: da 1.^a a 5.^a geração. <http://direitoconstitucional.blog.br/geracoes-de-direitos-fundamentais-da-1a-a-5a-geracao/>, acessado em 02.01.2020.

contratualismo de Rousseau ou que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant⁸⁵.

Moscateli⁸⁶, ao tratar do tema, afirma que tanto Montesquieu quanto Rousseau criticavam veementemente a ideia de que seria justo para alguém alienar sua liberdade, embora o primeiro tivesse buscado apoio no direito civil para sua opinião, e o segundo tenha encontrado no direito natural a base de que precisava, fato é que ambos enfatizam o valor inestimável da liberdade para o ser humano e a insensatez de quem se desfaz dela.

Ainda, referindo Rousseau, este discorre sobre a busca da satisfação das necessidades humanas que levou o indivíduo ao convívio gerado pelas necessidades mútuas e a vida em sociedade, mas que tal decisão resultou na destruição da plena liberdade de cada um. Noutras palavras, como tornar legítimas as cadeias que aprisionam o homem nascido livre?

Em tese, com a inserção da figura do Estado na existência humana, portanto do ser humano vivendo em sociedade, é possível falar em relativização da liberdade, não mais em liberdade absoluta de escolha, porque esta passa a ser restringida pela lei, conforme referido.

⁸⁵ A Quinta Geração de Direitos Fundamentais. Doutrina Nacional. <http://docplayer.com.br/9485910-A-quinta-geracao-de-direitos-fundamentais.html>, acessado em 02.01.2020.

⁸⁶ MOSCATELI, Renato. *Rousseau frente ao legado de Montesquieu*. EDIPUCRS. Porto Alegre. 2010. p.79.

A ideia de liberdade é controvertida, segundo Georges Burdeau, para quem, num primeiro entendimento, seria o de que a liberdade deve ser considerada como equivalente à autonomia, traduzida como ausência de coação, como um sentimento de independência física e espiritual, o que não prospera haja vista que liberdade é uma faculdade de caráter subjetivo, não uma disponibilidade. Melhor entender liberdade como participação, que consiste em associar os governados ao exercício do poder de impedir medidas arbitrárias dos governantes⁸⁷, ou ainda, que a democracia está indissolúvelmente ligada à ideia de liberdade⁸⁸. Segue dizendo que a democracia, em primeiro lugar, é um sistema de governo que tem de incluir a liberdade na relação política, ou seja, nas relações de mando e obediência inerentes à toda sociedade politicamente organizada.

Bobbio⁸⁹, por sua vez, reconhece dois usos diferentes para a palavra liberdade. O primeiro, segundo a doutrina liberal, refere aquilo que é livre, não impedido, não proibido, lícito, antônimo de preso, restrito ou ilícito. *Em palavras simples, poderíamos dizer que o que caracteriza a doutrina liberal do Estado é a exigência por uma diminuição da esfera das obrigações e de uma ampliação da esfera das permissões: os limites dos poderes do Estado são demarcados pela esfera, mais ou menos ampla segundo os autores, da licitude.*

⁸⁷ Ob. cit. p. 25.

⁸⁸ Ob. cit. p. 23 e seguintes.

⁸⁹ BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*. Editora Elsevier. Rio de Janeiro. 2000. p. 279.

O segundo uso da palavra “liberdade” seria conforme a doutrina democrática, no sentido próprio da linguagem técnica filosófica, que significa autonomia, ou poder de estabelecer normas a si próprio e de não obedecer a outras normas além daquelas estabelecidas para si próprio. Traduz uma vontade livre, uma vontade que se autodetermina. Esse é o mesmo significado que BURDEAU indica como um dos entendimentos para a palavra liberdade.

A Constituição Federal traz expressos os direitos e garantias fundamentais que abrangem os direitos individuais e coletivos (art. 5º, CF), os direitos sociais (arts. 6º e 193 a 232, CF), os direitos à nacionalidade (art. 12, CF), os direitos políticos (arts. 14 a 16, CF), os direitos dos partidos políticos (art. 17, CF), os direitos fundados em relações econômicas (arts. 170 a 192, CF), sem excluir outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil for parte (art. 5º, § 2º, CF).

Dentre os direitos individuais, o direito à liberdade recebe o seguinte conceito de José Afonso da Silva:

O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade. (...) Vamos um pouco além, e propomos o conceito seguinte: liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal. Nessa noção, encontramos todos os elementos objetivos e subjetivos necessários à ideia de liberdade; é poder de atuação sem deixar de ser resistência à opressão; não se dirige contra, mas em busca, em perseguição de alguma coisa, que é a felicidade pessoal, que é subjetiva e circunstancial, pondo

a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com o interesse do agente. Tudo que impedir aquela possibilidade de coordenação dos meios é contrário à liberdade⁹⁰.

Para Alexy⁹¹, liberdade é um conceito fundamental e pouco claro, cuja aplicação tende ser ilimitada, isso porque o signo “liberdade” tem forte conotação emotiva, expressa uma valoração positiva estimulando seu compartilhamento.

Alexy⁹² cita Thomas Hobbes, para quem a liberdade é a ausência de embaraço, de restrição ou de resistência de qualquer espécie. O autor em referência entende que base do conceito de liberdade é mais complexa, e que é constituída por uma relação entre um titular de uma liberdade ou de uma não liberdade, um obstáculo à liberdade e um objeto de liberdade. (povo titular do direito de escolher; a representatividade como obstáculo; o voto ou a escolha direta).

Mas, como alerta Novelino⁹³, a noção de liberdade não deve ser associada à arbitrariedade, mas sim à ideia de responsabilidade, que serve como limite ao seu exercício.

⁹⁰ SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros. 2003. p. 232

⁹¹ ALEXY, Robert, *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo, Malheiros. 2014. p.218.

⁹² Idem. p. 219/220.

⁹³ NOVELINO, Marcelo, *Direito Constitucional*. Editora Método, 3ª ed.. São Paulo. 2009. p. 415.

Miranda⁹⁴ entende que o conceito de liberdade tem em seu núcleo a autonomia da vontade como um direito de autodeterminação, que deve ser assegurado ao indivíduo e é incindível da dignidade da pessoa humana.

Admitindo-se a liberdade como direito de ampla escolha, é possível admitir que a impossibilidade legal de votar diretamente no exercício da democracia direta revela uma condição indicativa de liberdade negativa, no dizer de BERLIN⁹⁵, que classifica a liberdade em positiva e negativa.

Calderón⁹⁶ explica que a liberdade negativa é a liberdade do indivíduo para escolher como administrar sua vida sem coação de outros. A positiva é o desejo desse indivíduo de ser seu próprio senhor, livre de qualquer força externa, o que é bom porque inclui o desejo dos indivíduos de melhorar sua qualidade de vida.

O conceito de liberdade negativa parte da ideia de que vivemos em um mundo em que realizar um fim implica o sacrifício de outros fins (o "custo de oportunidade"), e é por isso que "os homens dão tanto importância à liberdade de escolher".

⁹⁴ MIRANDA, Jorge, *A constituição e a dignidade da pessoa humana*, citado por Marcelo Novelino, *in Ob. cit.* p. 416.

⁹⁵ BERLIN, Isaiah, *Introdução*, apud ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo, Malheiros. 2014. p. 224-225.

⁹⁶ CALDERÓN, Gabriela. *Dois conceitos de liberdade*, <http://ordemlivre.org/posts/dois-conceitos-de-liberdade>, acessado em 15.02.2017.

Oportuno Alexy⁹⁷, ao formular a seguinte questão:

Se se representa **y** por obstáculos na formação da vontade política e **z** como alternativas de ação política, obtém-se, então, um conceito negativo e democrático de liberdade.

Nesse ponto cumpre citar Diniz⁹⁸, para quem a Ciência do Direito tem como objeto o direito, o qual, em decorrência de sua pluridimensionalidade, pode ser estudado sob determinado aspecto ou posição jusfilosófica do jurista.

O único objeto da ciência jurídica seria o conhecimento do direito, que traz grande complexidade, por isso, para delimitar o ângulo de sua análise, deverá antes seguir uma corrente jusfilosófica indicativa dos elementos do objeto direito, que deverão ser estudados pelo jurista. É, portanto, o critério filosófico adotado pelo jurista que determinará seu objeto.

Assim sendo, quando Tércio refere-se a Rousseau como sendo defensor da democracia direta⁹⁹, considerou o fato de que Rousseau admitiu no projeto

⁹⁷ Ob. cit. p. 225.

⁹⁸ DINIZ, Maria Helena. *Sistematização: problema central da ciência jurídica*. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, SP, v. 13, n. 6, p. 88 – 94, jan./abr. 2016.

⁹⁹Tércio Sampaio Ferraz Júnior, *Constituinte. Assembléia. Processo. Poder*. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 1985. p. 21.

de reforma da Constituição da Polônia o uso de representantes legislativos, o que lhe tira o título de ser adepto da democracia exclusivamente direta, lembrando que, quanto ao Executivo, Rousseau afirmava que o povo não só podia como devia ser representado, pois não se tratava da vontade dos cidadãos, mas da força do Estado aplicada à lei¹⁰⁰:

Um dos grandes inconvenientes dos grandes Estados, aquele dentre todos que torna a liberdade mais difícil de ser alcançada neles, é que o poder legislativo não pode se mostrar por si mesmo, e só pode agir por deputação. Isto tem seu mal e seu bem, mas o mal predomina. O legislado em corpo é impossível de corromper, mas fácil de enganar. Seus representantes dificilmente são enganados, mas facilmente corrompidos, e raramente acontece que não o sejam. Vós tendes sob os olhos o exemplo do parlamento da Inglaterra, e pelo *libertum vetum* o de vossa própria nação.

Para Rousseau, a soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada; ela consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ela é a mesma, ou ela é outra; não há meio-termo. Portanto, os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes, eles são apenas seus comissários; eles não podem concluir nada definitivamente. Toda lei que o povo em pessoa não ratificou é nula; não é uma lei. O povo inglês pensa ser livre; ele se engana muito, ele só o é durante a eleição dos membros do parlamento; assim que eles

¹⁰⁰ In *O Contrato Social*, Livro 3, Capítulos XV e XVI.

são eleitos, ele é escravo, não é nada. Nos breves momentos de sua liberdade, o uso que faz dela merece bem que ele a perca.¹⁰¹

As colocações a respeito do significado de liberdade reforçam o questionamento do próprio conceito de democracia, no sentido de ser verdadeiro ou falso, a depender da comprovação da participação efetiva do povo nas decisões políticas do Estado ao qual pertence.

“Liberdade, do latim libertas, (...) indica genericamente a condição de livre ou o estado de livre, e significa juridicamente a faculdade ou o poder outorgado à pessoa para que possa agir segundo sua própria vontade e determinação, desde que respeitadas as normas legais que são instituídas no intuito de limitar a liberdade de cada indivíduo para proporcionar a dos demais”¹⁰².

Em outras palavras, a liberdade é o que protege o indivíduo das ações do Estado, quando no desempenho de seus direitos; é o que assegura ao homem sua dignidade essencial.

Pode, ainda, ser analisada sob diferentes prismas, como o filosófico ou o político.

¹⁰¹ ROUSSEAU, *Contrato Social*, 3, capítulo XV.

¹⁰² SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro. Forense. 1999. p. 490.

Filosoficamente, entende-se por liberdade o “estado do ser que julga ou age com consciência com relação à verdade ou à razão, realizando desse modo por completo o que ele estima corresponder à sua própria natureza”¹⁰³.

Já sob o aspecto político, a liberdade pode ser conceituada como o direito que o indivíduo possui de não sofrer interferência do Estado (em diversas circunstâncias, como no “ir e vir”, na expressão, entre outras) enquanto respeitar as leis¹⁰⁴.

Portanto, numa visão geral, pode-se atestar que a liberdade é o “poder inerente à pessoa humana de se determinar a si mesma (...); é atributo dos seres de natureza racional, pois a escolha supõe um juízo sobre o valor de certo objeto, sua conveniência ou inconveniência. Eis por que se usa a expressão ‘livre arbítrio’ (...). Por isso, entre os seres do mundo físico, o homem é o único dotado de liberdade”¹⁰⁵.

A Constituição Federal atribui esse significado ao termo “liberdade” ao estabelecer como seus postulados o direito à livre circulação, livre escolha de profissão, associação, liberdade de expressão, entre outros aspectos.

A igualdade, por sua vez, constitui signo fundamental da democracia porque não admite privilégios e distinções, razão pela qual a burguesia,

¹⁰³ DUROZOI, Gérard e ROUSSEL, André. *Dicionário de Filosofia*. Campinas. Papyrus. 1999. p.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ SOUSA, José Pedro Galvão de, GARCIA, Clovis Lema e CARVALHO, José Fraga Teixeira de. *Dicionário de Política*. São Paulo, T. A. Queiroz, 1998. p.

cônsua de seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade tanto quanto reivindicara o de liberdade¹⁰⁶.

Para os monialista a igualdade é simplesmente um nome, pois a desigualdade é característica do universo, onde os seres humanos nascem e perduram desiguais. Já os idealistas postulam um igualitarismo absoluto, igual liberdade natural ligada à hipótese do estado de natureza em que reinava a igualdade absoluta. Para Rousseau existiam duas espécies de desigualdades entre os homens. A desigualdade natural ou física, porque decorrente da natureza e consistente nas diferenças de idade, saúde, força física, qualidades do espírito, e outra que denominava desigualdade moral ou política, que dependia de uma espécie de convenção entre os homens, estabelecendo diferentes privilégios de uns sobre os outros em razão de riqueza, nobreza ou poder¹⁰⁷.

Aristóteles vinculou a ideia de igualdade à ideia de justiça, ambas tomadas sob o aspecto formal, haja vista que para ele não seria injusto tratar diferentemente o escravo e seu proprietário, mas seria se os escravos entre si ou os senhores entre si fossem tratados diferentemente¹⁰⁸.

¹⁰⁶ Ob. cit., p. 211.

¹⁰⁷ Ob. cit., p. 212.

¹⁰⁸ Ob. cit., p. 213.

Nessa linha de raciocínio, José Afonso da Silva prossegue tratando da evolução do conceito de igualdade e de justiça ajustando-as à concepção formal, real ou material.

Cita Charles Perelman¹⁰⁹.para quem a justiça formal consiste em um princípio de ação, segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados da mesma forma, o que a identifica com a igualdade formal ou igualdade perante a lei ou igualdade jurídica. Melhor explicando, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu artigo 1.º, fixou o princípio de que os homens nascem e permanecem iguais em direito, buscando abolir todos os privilégios, isenções pessoais e regalias de classes.

Celso Antônio¹¹⁰, ao tratar do princípio da igualdade, afirma que a lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente a todos os cidadãos.

Já a justiça real, concreta, material ou substancial, segundo Perelman, seria a especificação da justiça formal, indicando a característica constitutiva da categoria essência, a igualdade real ou material ou substancial, que tem por finalidade igualar os indivíduos, ou seja, os iguais entre si e os desiguais entre si. Muitas pessoas possuem diversidades que a lei não discrimina, vindo a aumentar ainda mais as

¹⁰⁹ SILVA, José Afonso refere PERELMAN. “*De La justice*”, in *Justice et raison*, p. 26.

¹¹⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo. Malheiros Editores. 2005. p. 10.

desigualdades. Essa é a razão pela qual o legislador deve considerar os aspectos diferenciadores existentes na sociedade, adequando o direito às peculiaridades dos indivíduos.

Marcelo Novelino¹¹¹ diz a esse respeito que a igualdade não deve ser confundida com homogeneidade, pois a lei pode e deve fazer distinções, uma vez que os indivíduos são diferentes em sua essência, razão pela qual os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais tratados desigualmente, conforme suas diferenças.

Robert Alexy¹¹², citando jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão (Bundesverfassungsgericht), sustenta que se houver uma razão suficiente para o dever de um tratamento desigual, então ele se torna obrigatório.

A assimetria entre a norma de tratamento igual e a norma de tratamento desigual tem como consequência a possibilidade de compreender o enunciado geral da igualdade como um princípio da igualdade, que prima facie exige um tratamento igual e que permite um tratamento desigual apenas se isso for justificado por princípios contrapostos.

Logo, na busca pela concretização da isonomia em sua feição substancial, é legítimo ao legislador criar distinções com a finalidade de igualar oportunidades em prol dos indivíduos e grupos menos favorecidos.

¹¹¹ NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. São Paulo: Método. 2010. p. 392.

¹¹² ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo. Malheiros Editores. 2011. p. 410

*Assim, não poderá subsistir qualquer dúvida quanto ao destinatário da cláusula constitucional da igualdade perante a lei. O seu destinatário é, precisamente, o legislador e, em consequência, a legislação; por mais discricionários que possam ser os critérios da política legislativa, encontra no princípio da igualdade a primeira e mais fundamental de suas limitações*¹¹³.

Tecidas essas considerações a respeito do princípio da isonomia, é razoável concluir que para a democracia importa a igualdade substancial, realizada não só no campo jurídico, mas estendendo-se em todas as dimensões da vida sócio-cultural. Assim, diz José Afonso da Silva, a democracia aponta para a realização dos direitos políticos, que apontam para a realização dos direitos econômicos e sociais, que garantem a realização dos direitos individuais¹¹⁴.

Joaquim Barbosa¹¹⁵ define as ações afirmativas como políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. “*A igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade*”.

¹¹³ CAMPOS, Francisco. *Direito Constitucional*. Ed. Freitas Bastos, 1956, vol. II, p. 30, citado por Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. Malheiros. São Paulo. 2017. p. 10.

¹¹⁴ Ob. cit., p. 132.

¹¹⁵ GOMES, Joaquim B. Barbosa, *Ações Afirmativas e Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA*. Renovar. Rio de Janeiro. 2001. p. 21.

Em suma, a igualdade formal é a igualdade perante a lei, a significar que todos serão tratados como indivíduos desconhecidos (generalidade da norma), sem ser beneficiado ou punido por ser uma pessoa em específico. Já a igualdade material ou substancial, é aquela que se manifesta quando todas as pessoas têm a mesma quantidade de bens ou que têm o mesmo nível de felicidade

Todavia, para o debate em desenvolvimento, oportuno trazer considerações sobre a liberdade de expressão como forma de manifestação da opinião com o uso da tecnologia da internet.

3.2. A Liberdade de Expressão

A sociedade vive, diariamente, a realidade regada pelo direito, que estabelece normas orientando as ações sociais e os comportamentos dos indivíduos, no intuito de proporcionar o convívio mais harmônico possível entre os homens¹¹⁶.

Em razão disso, embora a Humanidade tanto tenha lutado para adquirir os direitos dos quais hoje usufrui, o ordenamento jurídico incumbiu-se de regular

¹¹⁶ NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Liberdade: norma, consciência, existência*. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1995. p. 18.

seu exercício, a fim de se “evitar abusos por parte dos que insistem em se manifestar ocasionando a perturbação do bem comum”¹¹⁷.

Neste sentido, concluímos que, em que pese possamos gozar, hoje, de uma série de garantias fundamentais, dentre elas, a liberdade de expressão, que são fruto da incansável luta do homem por condições dignas à sua existência, devemos respeitar a restrição decorrente desse conjunto de normas que nos são impostas para a persecução do bem comum e da paz social, e que não podem ser violadas.

Assim, correto está afirmar que o homem não é absolutamente livre, “visto que certas regras são obrigatórias justamente para que ensejem a paz social”¹¹⁸, conforme já discutido do item anterior.

No tocante à liberdade de expressão, podemos compreendê-la, pois, como extensão da liberdade de pensamento, assegurada pela Carta Maior. É por ela que o indivíduo pode compartilhar com a sociedade suas convicções. Trata-se de uma “liberdade de opinião, em virtude da qual se assegura ao sujeito o direito de pensar e exprimir seus pensamentos, suas crenças e doutrinas”¹¹⁹.

¹¹⁷ ZISMAN, Célia Rosenthal. *A liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988 e suas limitações: os limites dos limites*. Tese de Mestrado em Direito Constitucional – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo. 2000. p. 19.

¹¹⁸ Idem, p. 18.

¹¹⁹ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro. Forense. 1999. p. 491.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no artigo 10, sob o título “Liberdade de expressão”:

ARTIGO 10º Liberdade de expressão

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia. 2. O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

Também sobre o tema, a Convenção Americana de Direitos Humanos estatui em seu artigo 13:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

- a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas;
- ou
- b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

A liberdade de expressão no Brasil tem o mesmo tratamento. A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, que, seguindo os passos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, consagrou os principais Direitos Humanos, entre os quais a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, tendo por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade (art.179), consagrou também a liberdade de expressão em seu art. 179, IV:

Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publica-los pela Imprensa, sem dependencia de censura;

com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar¹²⁰.

Em 1891, separando-se a Igreja do Estado, a primeira Constituição republicana ampliou os Direitos Humanos: estabeleceu a plena liberdade religiosa; consagrou a liberdade de associação sem armas; assegurou aos acusados a mais ampla defesa; aboliu as penas de galés, banimento judicial e morte; criou o *habeas corpus* com a amplitude, num primeiro momento, de remediar qualquer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder. Além disso, em seu art. 72, §12 (texto original e decorrente da emenda de 1926), garantiu a liberdade de expressão:

Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonymato¹²¹.

Em 1934, no contexto do processo de transformações vividas

¹²⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 20.07.2016.

¹²¹ Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, no art. 72, §12 (texto original, anterior à emenda): § 12 – Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 20.07.2016.

pelo País, em especial, com a Revolução de 30, e tendo como base a Constituição alemã de Weimar, verifica-se maior inserção dos direitos sociais na Constituição, sendo a liberdade de expressão também garantida no art. 113, n.º 9¹²²:

Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda, de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social.

Em 1937, o Brasil ingressa no Estado Novo (1937 – 1945), período em que a liberdade de expressão sofreu profundas interferências, pois, outorgada pelo então Presidente Getúlio Vargas, a Constituição buscava atender a interesses de grupos políticos que ambicionavam um governo forte em que se consolidasse o domínio daqueles que se mostravam ao lado do presidente. Apelidada de “Polaca”, por conter forte influência da legislação fascista polonesa, trazia em seu artigo 122, n.º 15, a consagração da liberdade de expressão, ao passo que, em outras passagens, prescrevia inúmeras restrições ao mesmo, inclusive a censura prévia:

Todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente,

¹²² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20.07.2016.

ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. A lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação; b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude; c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado¹²³.

Sob a égide da Constituição Federal de 1988, Celso Ribeiro Bastos entende que a liberdade de expressão é aquela desfrutada pelo indivíduo, amparada pela Constituição Federal, mediante a qual ele pode “*se expressar livremente, sem perturbar, porém, os direitos legítimos dos demais. São direitos decorrentes desta faculdade a liberdade à atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, garantida pela proibição da censura e da licença*”¹²⁴.

Como por fim ensina o referido jurista, a liberdade de expressão “*é reconhecida a todo indivíduo, independentemente de sexo ou nacionalidade*”.

Uma vez compreendido seu conceito, a liberdade de expressão é direito inerente à personalidade do indivíduo, instituído na Constituição Federal como

¹²³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 21.07.2016.

¹²⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. *Dicionário de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva, 1994. p. 101.

direito fundamental. É a ferramenta concedida ao indivíduo para se proteger de abusos, contestar as regras às quais se submete, de opor-se à opressão experimentada pelas normas de um ordenamento¹²⁵.

É direito individual porque tem o escopo de proteger a dignidade de cada integrante da sociedade; só tem sentido porque o homem vive em meio a uma coletividade de pessoas, as quais possuem cada uma, seus respectivos direitos.

Isto importa dizer que o direito individual da liberdade de expressão compreende uma esfera privativa do sujeito que não pode ser transgredida pelos demais membros da sociedade na qual ele está inserido, nem mesmo pelo Estado.

É o que afirma André Franco Montoro, ao atestar que “*é a pessoa humana a razão e a finalidade de todo o ordenamento jurídico, sendo os direitos fundamentais como a vida e a liberdade responsável integrantes do Texto Constitucional (...)*”¹²⁶.

A Constituição Federal positivou esse direito natural, supraconstitucional, de liberdade de expressão, tornando-o fundamental, e que é natural por que inerente à essência humana, inseparável do próprio homem.

¹²⁵ ZISMAN, Célia Rosenthal. Ob. cit.. p. 41.

¹²⁶ MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1999. p. 442.

Reconhece a Carta Magna, portanto, a autonomia dos particulares, instituindo a liberdade de expressão como direito oponível ao próprio Estado, já que supraestatal. Importa em uma abstenção por parte do Estado, que não pode violá-lo ou suprimi-lo.

Como já afirmado anteriormente, a liberdade de expressão é direito essencial à própria pessoa, ou seja, condição sem a qual um indivíduo não pode viver plenamente; é, pois, direito da personalidade, uma vez que inato, indisponível.¹²⁷

O mesmo assevera, a citada Célia Rosenthal Zisman: “o direito à liberdade de expressão é, dessa forma, uma espécie de direito da personalidade (...), inerente a cada pessoa que já nasce com esse bem, que se define em direito de expressar seus pensamentos, consistentes em sentimentos ou opiniões, e até em direito de não se manifestar, posto que o direito à liberdade possa ensejar uma atitude positiva (fazer) ou negativa (não fazer)”¹²⁸.

Apenas com a liberdade de expressão o homem pode viver plenamente, sem que seja reprimido ou perseguido, pois assim tem a faculdade de se manifestar livremente, conforme seja sua vontade, expondo suas crenças que, por sua vez, também poderão ser rebatidas por outros indivíduos, de opiniões contrárias ou não, mas que também gozam do direito de se manifestarem amplamente.

¹²⁷ MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Ed. Coimbra. Coimbra, 1998. 270-271.

¹²⁸ ZISMAN, Célia Rosenthal. Ob. cit.. p. 62.

Ainda nas palavras de Célia Rosenthal Zisman, “*cada indivíduo possui o direito de se expressar manifestando livremente seu pensamento, as suas convicções, ou deixando de se manifestar, sem que o Estado possa limitar este direito, e sem que os demais indivíduos da sociedade interfiram de modo a prejudicá-lo*”¹²⁹.

O direito à liberdade de expressão previsto na Constituição Federal constitui, pois, cláusula pétrea¹³⁰, não podendo ser reduzido pelo legislador.

Entretanto, como inicialmente ressaltado, esse direito não é absoluto, uma vez que não pode atingir direito alheio; se pudesse, implicaria na mitigação de outros direitos fundamentais e do direito à liberdade de outros indivíduos, resultando num caos social que impossibilitaria o convívio entre as pessoas.

Assim, a limitação ao seu exercício é indispensável, pois como ensina Norberto Bobbio, a “*liberdade absoluta ofereceria a oportunidade ao mau uso deste direito*”¹³¹.

Logo, é lógico afirmar que o direito à liberdade de expressar-se e manifestar-se livremente não possui caráter absoluto, de modo que sofre limitações para

¹²⁹ Idem, p. 63.

¹³⁰ Artigo 60, §4º, IV, Constituição Federal.

¹³¹ BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Universidade de Brasília. Brasília.1999. p. 712.

que assim sejam respeitados os demais direitos fundamentais contemplados na Constituição Federal.

Essa limitação é necessária, pois a possibilidade de exercício absoluto e ilimitado de todos e quaisquer direitos fundamentais ao certo resultaria em conflitos destes pressupostos naturais.

Nesse mesmo sentido, podemos afirmar que, ainda que sofra limitações, não poderá ser anulado pela aplicação de outro direito (e o mesmo vale para a própria liberdade de expressão, que não poderá anular os demais), ou seja, há de haver ponderação quando de suas aplicabilidades: “cada um se aplica até certo ponto, na medida em que não prejudique direito alheio, mas na correta forma de interpretação constitucional, levando-se em conta o preceito de máxima eficácia da norma constitucional e da unidade da Constituição”¹³².

Célia Rosenthal Zisman, mais uma vez, explica que “a liberdade de expressão deve ser sempre permitida e protegida. As manifestações desvirtuadas, como as que têm o intuito de difamar, caluniar ou injuriar (...), ameaçando a paz pública, constituem o abuso ao direito de liberdade de expressão”¹³³. Neste sentido, conclui que estes abusos prejudicam os direitos de terceiros, e daí, pois, a necessidade de limitação,

¹³² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra, Almedina, 1991 in ZISMAN, Célia Rosenthal. *A liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988 e suas limitações: os limites dos limites*. Tese de Mestrado em Direito Constitucional – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2000, p. 73.

¹³³ DIP, Ricardo Henry Marques. *O direito de liberdade e a liberdade dos direitos*. Artigo publicado in *Revista dos Tribunais*, 1992.

“que deve ser aplicada em favor da manutenção dos demais direitos constitucionalmente protegidos”¹³⁴.

É o que se depreende da própria leitura do texto constitucional, em seu artigo 5.^o¹³⁵.

Não obstante, a Constituição Federal ainda dispõe em seu artigo 220, *caput*, §§1^o e 2^o que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”.

Assim, deve tomar as providências necessárias para que atitudes atentatórias aos demais direitos fundamentais, decorrentes do direito de livre manifestação das pessoas, sejam reprimidas, como se pode observar no artigo 5.^o, inciso V, que assegura indenização ao lesado pelo exercício abusivo da liberdade de expressão.

Logo, também no âmbito virtual, da internet, a liberdade de expressão não é livre, no sentido de expressar sua opinião, ideias ou pensamentos, quando ofensivos à honra ou imagem de outra pessoa, sob a falsa sensação de anonimato ou de impunidade, pois poderá ser identificado e responsabilizado por seus

¹³⁴ ZISMAN, Célia Rosenthal. Ob. cit. p. 72.

¹³⁵ Art. 5^o. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

atos. São os chamados crimes virtuais contra a honra, ou crimes por ofensas na internet, cujas demandas judiciais podem gerar o pagamento de indenizações, a retirada de páginas do ar, a responsabilização dos agressores ou outras condenações em favor das vítimas.

A internet não é um universo sem lei. Os julgados do STJ retratam o cenário atual no Brasil ao mostrar que a internet é um espaço de liberdade, muito valioso para a busca de informações e o contato entre as pessoas, mas também de responsabilidade”, explica o ministro Raul Araújo. “O Judiciário está atento ao direito das pessoas que têm a sua imagem violada. E os agressores, que imaginam estar encobertos pelo anonimato, serão devidamente responsabilizados por suas condutas¹³⁶.

No decorrer do século XVIII desenvolveu-se na Europa a continental e na Inglaterra, segundo Axel Honneth, a chamada vida pública, formada por grupos de pessoas que se comunicavam entre si, cujo acesso era reservado prioritariamente a membros masculinos das camadas detentoras do capital, oportunidade em que tratavam de questões comuns de seus negócios e de temas políticos e culturais, buscando a formação de um juízo generalizado. O mesmo autor assim se manifesta sobre essa forma de comunicação:

¹³⁶ <https://www.conjur.com.br/2015-out-07/stj-lanca-estudo-reune-65-julgamentos-crimes-internet>, acessado em 08.08.2019.

“Nelas se manifesta de maneira preliminar um novo princípio de legitimidade que revelara enorme potencial explosivo apenas décadas depois: toda atividade de governo, portanto, todo exercício da faculdade de decidir sobre o bem estar interno externo de uma comunidade política logo terá de se entender com aquela “opinião pública” cante manifestada na disputa discursiva dos argumentos nos fóruns cujo público era composto de particulares.”¹³⁷

Atualmente falamos da existência de fóruns de debate nas redes sociais que representam formas ativas de comunicação legítimas da prática dos direitos da liberdade.

É possível afirmar o que tanto no século XVIII, quanto nos tempos atuais, existem membros da sociedade que ficam temporariamente excluídos dessas práticas de intercâmbio deliberativo de opinião, em razão de sua condição econômica ou social, mas essa dificuldade não os exclui de participar de seus próprios grupos de debate. No fim das contas, em verdade, todos se beneficiam, direta ou indiretamente, das crescentes liberdades que são energicamente impulsionadas por essas formas de comunicação¹³⁸.

¹³⁷ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. Martins Fontes. São Paulo. 2015. p. 490.

¹³⁸ Idem, p. 493.

Ainda segundo Axel Honneth, a formação da vontade pública, ao longo do século XVIII, antes da Revolução Francesa, na Europa Ocidental, era entendida como um fórum de vontade entre cidadãos (homens), economicamente independentes, dirigida e no sentido contrário ao do ordenamento estatal tradicional¹³⁹.

Já a vida pública proletária surgiu da necessidade de troca de experiências entre os trabalhadores, em pleno desenvolvimento do mercado de trabalho, para intercâmbio de opiniões sobre os desafios da vida de labuta, assuntos de importância geral e política. Essas discussões eram travadas em salões ou nos cafés, em locais comunitários ou nas tavernas¹⁴⁰.

Chegando o século XIX passou de uma época de universalização dos direitos liberais da liberdade para um período de conquistas dos direitos políticos de participação democrática, modificada pelo processo de constitucionalização, quer pela via da democratização do direito de voto ou pelo parlamentarismo, ambos conduzindo a ampliação da participação democrática do povo.¹⁴¹

(...) no fim do século XIX, os cidadãos por meio do direito de voto “universal”, mas também com o direito de se reunir e formar associações, passaram a contar com uma série de possibilidades para influir de

¹³⁹ Ob. cit. p. 489-491.

¹⁴⁰ Idem. p. 492-493.

¹⁴¹ Idem, p. 494.

maneira legítima, e assim modificaram radicalmente o papel, a composição e o caráter daquelas vidas públicas já ativas¹⁴².

Surge a vida pública-política, que era entendida como discursiva da formação da vontade democrática de um povo que se vê como soberano¹⁴³. Segundo Alex Honneth, em razão da modificação e aglutinação da vida pública e da vida pública proletária, alavancada pela alteração dos espaços da comunicação política e pelo crescimento da tecnologia de meios, referindo-se à imprensa, que auxiliou em demasia a circulação da informação, permitindo a cobertura de distâncias espaciais. A imprensa teve relevante papel na sedimentação da formação democrática de opinião, fazendo com que a demanda por tais meios crescesse enormemente¹⁴⁴.

Em princípio, essa tarefa era realizada somente por meio de produtos impressos, isto é, da prensa de jornais e revistas e das editoras de livros; estas, após um começo difícil em razão da censura, ascenderam rapidamente, convertendo-se no meio dominante de formação de opinião nos espaços de comunicação da vida político-pública em âmbito nacional; (...) ¹⁴⁵.

¹⁴² Ob. cit. p. 495.

¹⁴³ Ob. cit. p. 502.

¹⁴⁴ Ob. cit. p. 501 e 503.

¹⁴⁵ Ob. cit. p. 504.

Alex Honneth aborda a questão do surgimento e importância da imprensa para a história da Humanidade ao afirmar que foi fator preponderante para a formação de movimentos de unidade nacional na Alemanha e na Itália, assim como na Áustria e Hungria, e na Inglaterra e França¹⁴⁶.

Continua o autor desenvolvendo a questão da evolução dos meios de comunicação, afirmando que a invenção do rádio trouxe uma nova mudança na esfera da vida pública-política, porque trouxe substancial transformação nas condições de troca de informações e de opiniões¹⁴⁷.

Em relação ao jornal, o rádio parecia mais adequado à transmissão midiática numa vida pública bastante ramificada, pois oferecia a possibilidade de incluir as reações do ouvinte diretamente na transmissão¹⁴⁸.

Continua o mesmo autor abordando o surgimento da televisão, que trouxe entretenimento e informação, que juntas, pareciam se confundir, pois as imagens

¹⁴⁶ Idem p. 507.

¹⁴⁷ Idem. p. 516.

¹⁴⁸ Idem p. 517.

distraiam a consciência, deixando os receptores mais passivos à influência da propaganda, o que se traduzia em maior influência política e condução da opinião¹⁴⁹.

Por fim, alcançando o tema da presente tese, o autor concorda que a internet tem forte apelo para ser utilizada com fins políticos¹⁵⁰.

Na Europa Ocidental, a internet em princípio cria um acesso renovado para se chegar a formas públicas da formação da vontade para os grupos cada vez maiores que, por razões já analisadas, são excluídos dos processos de comunicação sobre temas relevantes mediados pelos meios clássicos. Se houver algum conhecimento digital e um computador, o que em tempos de dificuldades econômicas não é algo assim tão evidente, então se pode chegar, sem dificuldades, às informações políticas desejadas e conectar-se às comunidades preferidas da rede.

Ao encontro da proposta da presente tese o autor refere que desde meados do século XIX a evolução dessa esfera da vida pública-política foi levada adiante sobretudo pelos dois processos imensamente dinâmicos da modificação dos espaços de comunicação política e do crescimento da tecnologia de meios que permitisse cobrir as distâncias espaciais e auxiliar na circulação da informação¹⁵¹:

¹⁴⁹ Idem. p. 537-547.

¹⁵⁰ Idem. p. 576.

¹⁵¹ Idem, p. 502-504.

Ao longo do século XIX, com o surgimento do arcabouço constitucional para uma esfera público-política em sentido estrito, que possibilitava um público unificado num Estado nacional se empenhar em uma formação democrática de opinião, é claro que a demanda por tais meios teve de crescer enormemente; quanto maior a intensidade com que a formação da vontade começava a se soltar dos cenários concretos de uma reunião de cidadãos presentes e se estender à massa anônima de todo o povo de uma nação, mais intensamente se dependia da produção técnica de um intercâmbio virtual entre oradores e ouvintes, autores e leitores.

A utilização da internet como meio de exercício da cidadania e, por sua vez, da democracia, justifica a temática da ciberdemocracia, sem que se perca de vista a possibilidade de utilização distorcida deste veículo como forma de manipulação das informações e demais dados essenciais, alterando ou induzindo o usuário a escolhas equivocadas ou repasse de notícias falsas (fake news).

Usada politicamente, a internet promove um deslocamento externo do intercâmbio democrático de opiniões, mediante a entrada em fóruns de discussão e redes interativas para as quais o tempo e o espaço já não representam limites; mas, ao mesmo tempo, a formação da vontade pública dentro das fronteiras possivelmente carecerá de energias e

disposições solidárias, necessárias para uma contraposição ao efeito da crescente estratificação, e mesmo da fragmentação do público¹⁵².

¹⁵² Idem p. 576-577.

3.3. Democracia Direta

A respeito do exercício do poder democrático, Celso Bastos¹⁵³, refere que a democracia se classifica em direta, semidireta e indireta, entendimento esse acompanhado por Cicco e Gonzaga¹⁵⁴ e Silva¹⁵⁵.

Salvatti Netto, a respeito da democracia direta, diz que seu ideal encontrado em Atenas de Clístenes e Péricles e nos escritos de Rousseau, como sendo a forma de governo em que os governados, sem qualquer intermediação, deliberam acerca dos problemas do Estado. *A participação de todos deveria exprimir a vontade geral da comunidade política, que assim se autogovernaria independentemente de representação. Governantes e governados confundir-se-iam numa integração de absoluta igualdade política*¹⁵⁶.

Para Ferraz Jr¹⁵⁷ na democracia direta os participantes do grupo social votam diretamente as leis que os governam, Em tese viável em comunidades

¹⁵³ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*. Editora Saraiva. São Paulo. 1999, p. 114/122.

¹⁵⁴ CICCIO, Claudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. Ob. cit. p.85.

¹⁵⁵ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros Editores. São Paulo. 2006, p. 136.

¹⁵⁶ SALVETTI NETTO, Pedro. *Curso de Teoria do Estado*. 3.^a edição. Editora Saraiva. São Paulo, p. 92.

¹⁵⁷ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Constituinte. Assembleia. Processo. Poder*. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1985, p. 21.

pequenas, Rousseau era defensor dessa forma de exercício da democracia como participação livre do povo nas escolhas do Estado.

Rousseau, entendia a democracia direta como sendo a forma ideal, aonde os cidadãos iam à praça e votavam diretamente, conforme seus interesses, forma essa que foi se firmando através de escritores liberais, como Constant e Tocqueville e John Stuart Mill, como única forma de democracia compatível com o Estado Liberal¹⁵⁸.

Nessa concepção liberal da Democracia, a participação do poder político, que sempre foi considerada o elemento caracterizante do regime democrático, é resolvida através de uma das muitas liberdades individuais que o cidadão reivindicou e conquistou contra o Estado absoluto. A participação é também redefinida como manifestação daquela liberdade particular que indo além do direito de exprimir a própria opinião, de reunir-se ou de associar-se para influir na política do país, compreende ainda o direito de eleger representantes para o Parlamento e de ser eleito¹⁵⁹.

¹⁵⁸ BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Editora UnB. Brasília. 1983, p. 323.

¹⁵⁹ Segundo Norberto Bobbio, *in* *Dicionário de Política*, 5ª edição, Editora UnB, a “concepção liberal do Estado tem como ponto de partida o célebre discurso de Benjamin Constant sobre “A Liberdade dos antigos comparada com a dos modernos”. Para Constant, a liberdade dos modernos, que deve ser promovida e desenvolvida, é a liberdade individual em sua relação com o Estado, aquela liberdade de que são manifestações concretas as liberdades civis e a liberdade política (ainda que não necessariamente estendida a todos os cidadãos), enquanto a liberdade dos antigos, ... é a liberdade entendida como participação direta na formação das leis através do corpo político cuja máxima expressão está na assembléia dos cidadãos”.

Segundo Lier Pires Ferreira¹⁶⁰, em capítulo intitulado “Alexis Tocqueville (1805-1859)”: o argumento liberal de defesa da liberdade, afirma que a palavra democracia, tão utilizada por Tocqueville carece de precisão conceitual. *Não há uma única passagem em Democracia na América onde o autor a defina claramente, embora seja certo que forneça ao leitor inúmeras passagens das quais resta evidente que democracia refere-se à igualização crescente das condições políticas e sociais entre os homens.*

Logo, o exercício da democracia também se refere ao exercício dos direitos políticos positivos ativos e passivos que dizem respeito, respectivamente, a alistabilidade e elegibilidade daqueles que integram o povo de um determinado Estado e representam uma oportunidade de exercício da cidadania.

O problema da democracia direta nos tempos modernos diz respeito à dificuldade de sua viabilização, ou seja, somados os legítimos participantes teríamos um número muito elevado, dificultando a manifestação individual ou de grupos em razão de uma deliberação de interesse público, o que leva a opção pela democracia indireta.

Todavia, o surgimento de um novo espaço, o ciberespaço, torna viável esse modo de participação dos indivíduos na vida política do Estado ao qual estão vinculados e do qual têm o direito de participar ativamente das decisões políticas. Isto porque, os indivíduos, conectados à rede Internet, podem debater, opinar, deliberar a

¹⁶⁰ In *Curso de Ciência Política*, 2.^a edição. Campus Jurídico. Elsevier. Rio de Janeiro. 2011., p. 257.

respeito de temas de interesse público, assim como têm, nesse sistema, a possibilidade de exercer sua cidadania de outras formas, como por exemplo, acessando sistemas do governo onde pode obter informações, documentos, prestar contas etc.

Paulo Bonavides entende que a democracia direta é te possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema, isenta das contaminações da mídia manipuladora e do hermetismo de exclusão. Acrescenta que na democracia globalizada o homem configura a presença moral da cidadania, de forma que os direitos de quarta geração compreendem o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos¹⁶¹.

É exatamente nesse contexto que se desenvolve a ciberdemocracia nos tempos modernos.

3.4. Democracia Indireta ou Representativa

Por sua vez, a democracia indireta ou representativa é aquela em que os membros do Legislativo e do Executivo são eleitos pelo povo e permanecem no cargo por certo período de tempo. A esse respeito é importante lembrar-se de Sieyès, em sua obra “O que é o Terceiro Estado”, ao se referir a um movimento que buscava

¹⁶¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros. 2006. p. 571-572.

organizar ou reconhecer o poder do povo (3º Estado), por meio de uma Constituição, Poder Constituinte e representatividade das classes sociais¹⁶².

Portanto, a democracia representativa é aquela em que povo elege seus representantes, objetivando atender os anseios da maioria na busca do bem comum, é nesse regime, para José Afonso da Silva¹⁶³, onde se desenvolvem a cidadania e as questões da representatividade, que tendem a fortalecer-se no regime da democracia participativa.

Bobbio aduz que *“no seu significado original, “Estado representativo” quer dizer Estado no qual existe um órgão para as decisões coletivas composto por “representantes”, mas pouco a pouco assume também o outro significado de Estado no qual existe um órgão decisório que, através de seus componentes, representa as diferentes tendências ideais e os vários grupos de interesse do país globalmente considerado”*.

Não é por demais lembrar que a forma corrompida de democracia ocorre toda vez em que a maioria não se guia pela busca do interesse público, vale dizer,

¹⁶² O primeiro estado era o clero, que representava a Igreja, com cerca de 120 mil pessoas.

O segundo estado era a nobreza, composta pela corte, que girava em torno do rei, pela nobreza provincial e pelas pessoas que embora não tenham nascido nobre enriqueceram e compraram títulos de nobreza. À nobreza correspondia um total de 360 mil pessoas.

O terceiro estado era formado pela maioria da população, entre burgueses, trabalhadores, artesãos e camponeses, além de um grande contingente de desempregados, famintos e marginalizados. Mas o grande contingente populacional eram realmente os camponeses, que correspondiam a cerca de 80% da população francesa. Muitos desses camponeses ainda estavam presos aos seus senhores feudais.

¹⁶³ Ob. cit. p. 137.

os representantes não almejam o bem comum no exercício de suas atribuições e agem em benefício próprio ou de seus pares.

Nesse sentido, a democracia representativa tem sua referência comprometida quando os integrantes do Estado passam a atuar em benefício próprio ou de um grupo ao qual estão ligados, a exemplo os partidos políticos, em detrimento daquele conjunto de eleitores que os elegeram.

Ademais, a democracia representativa pressupõe um conjunto de instituições que disciplinam a participação do povo no processo político, que vem a formar os direitos políticos que qualificam a cidadania, tais como as eleições periódicas e formais que irão legitimar o poder político predominante a ser exercido pelo governante por determinado período (mandato), o sistema eleitoral, os partidos políticos etc..

Um fator preponderante surge dessas questões, qual seja, a qualidade dos representantes do Executivo e do Legislativo e que tem sido um dos vetores de fomento para o desenvolvimento alternativo de fóruns de discussão nas redes sociais, ou seja, o povo está discutindo diretamente as questões que entende relevantes para a sociedade, revelando a crise de representatividade.

Milton Meira do Nascimento escreve que as democracias representativas, que se formaram na modernidade e que foram consideradas como um grande avanço para a preservação da liberdade, consolidou-se na prática de transferência das grandes decisões aos representantes do povo, deixando a estes apenas a decisão sobre quem vai ocupar o cargo de representante. Prossegue o autor referindo-se a Rousseau, para quem o exercício da vontade geral como soberania não

refere ao poder de escolha do representante da soberania popular, mas no poder de decisão sobre as questões que irão nortear a vida política. Nesse sentido, um povo que toma decisões assume também todos os riscos pelos erros que vier a cometer e, num sistema político no qual o povo venha a transferir esse poder aos representantes, a responsabilidade recai sobre esses, que com muita frequência passam a ser alvos de descontentamento dos representados¹⁶⁴.

Continua o mesmo autor afirmando que a transferência do poder de decisão da vontade geral para os representantes é o início do processo de capitulação total, de assinatura de sua incapacidade, da imaturidade para tomar decisões.

Referindo-se particularmente ao povo inglês, o mesmo autor afirma que *em vez de votar em propostas, em projetos, vota nos representantes, isto é, vota em pessoas que deverão tomar decisões em seu lugar. Tal uso indevido de sua liberdade tem como consequência imediata a perda da liberdade, o que equivale a dizer que, ao votar nos deputados representantes, o povo assina sua carta de servidão*¹⁶⁵.

António José Fernandes¹⁶⁶ refere-se a Roland Mane, para quem alguns publicistas negam a existência de verdadeiras democracias representativas, baseando-se em três constatações:

¹⁶⁴ NASCIMENTO, Milton Meira do. *A Farsa da representação política*. Discurso Editorial. São Paulo. 2016. p. 191-193.

¹⁶⁵ Idem, p. 194.

¹⁶⁶ FERNANDES, António José. *Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas*. Porto

a) uma fração importante da população desinteressa-se da vida política;

b) os sistemas eleitorais distorcem as escolhas populares, tal qual ocorre com o sistema proporcional, no sistema brasileiro;

c) o Poder Executivo se sobrepõe, de fato, sobre os demais Poderes, na condução das políticas públicas.

Mas o pensamento vem se modificando, pois os cidadãos têm se interessado mais pela vida política, haja vista o maior acesso às informações, facilitada pelo fenômeno da internet, que traz mais e melhores esclarecimentos, permite ao cidadão interagir com outros expressando sua opinião, criticando outras, enfim, participando mais da democracia com o uso deste instrumento a que chamamos de internet, ou a ciberdemocracia.

Para Dominique Cardon, esse fenômeno da ciberdemocracia em tempo real, desenvolve uma nova métrica de visibilidade que consagra a rapidez de circulação da informação como nova medida. A aceleração dos fenômenos de viralidade na internet atribui cada vez mais importância às ferramentas que propõem um quadro de bordo que supervisiona em tempo real os sujeitos das conversas casuais, envolvendo os usuários (internautas) em uma busca do imediato e da novidade¹⁶⁷.

Editora. Porto. 2008. p. 148-149.

¹⁶⁷ CARDON, Dominique. *A Democracia Internet: promessas e limites*. Forense Universitária. Rio de

Milton Meira do Nascimento refere a uma crítica feita por Rousseau ao sistema representativo no sentido de que, *a vontade geral, assim como a vontade individual, não pode ser representada, sob pena de o representado perder completamente sua liberdade. Tudo o que o povo puder fazer por si mesmo, no que diz respeito ao exercício de sua vontade, deve fazê-lo diretamente. Caso contrário, perde sua liberdade. A pergunta que todos fazem imediatamente é a de como fazê-lo. Ora, a resposta a essa pergunta não está dada a priori, ou nos princípios “programáticos” de Rousseau. Ela será resultado de um conhecimento profundo da realidade concreta de cada povo nos momentos cruciais de sua história*¹⁶⁸.

Essa dinâmica de problematização lembra a teoria de Jürgen Habermas, considerada com alternativa à democracia representativa, segundo Jessé Souza. Em sua análise da obra de Habermas, o autor descreve que a concepção de política deliberativa é uma tentativa de formular uma teoria da democracia a partir de duas tradições teórico-políticas: a concepção de autonomia pública da teoria política republicana (vontade geral, soberania popular), com a concepção de autonomia privada da teoria política liberal (interesses particulares, liberdades individuais). Ela pode ser concebida, simultaneamente, como um meio-termo e uma alternativa aos modelos republicano e liberal¹⁶⁹.

Janeiro. 2012. p. 101-103.

¹⁶⁸ Ob. cit. p. 205-206.

¹⁶⁹ SOUZA, Jessé. *A modernidade seletiva*. Ed. UnB. Brasília. 2000. p. 59-93.

A dimensão política comparativa tomada pelo autor é a formação democrática da opinião e da vontade. Além disso, o entendimento distinto do processo democrático carrega também compreensões normativas distintas de estado e sociedade, e para a compreensão da legitimidade e da soberania popular¹⁷⁰. O princípio procedimental da democracia visa amarrar um procedimento de normatização (o que significa: um processo de institucionalização da formação racional da opinião e da vontade), através do carácter procedimental, que garante formalmente igual participação em processos de formação discursiva da opinião e da vontade e estabelece, com isso, um procedimento legítimo de normatização. Nesse caminho via procedimento e deliberação, que constitui o cerne do processo democrático, pressupostos comunicativos de formação da opinião e da vontade funcionam como a "eclusa" mais importante para a racionalização discursiva das decisões no âmbito institucional. Procedimentos democráticos proporcionam resultados racionais na medida em que a formação da opinião e da vontade institucionalizada é sensível aos resultados de sua formação informal da opinião que resulta das esferas públicas autônomas e que se formam ao seu redor. As comunicações públicas, oriundas das redes periféricas, são captadas e filtradas por associações, partidos e meios de comunicação, e canalizadas para os foros institucionais de resolução e tomadas de decisão:

A chave da concepção procedimental de democracia consiste precisamente no fato de que o processo democrático institucionaliza discursos e negociações com o auxílio de formas de comunicação às

¹⁷⁰ HABERMAS, Jürgen. Democracia deliberativa. Singular. São Paulo. p. 277

quais devem fundamentar a suposição de racionalidade para todos os resultados obtidos conforme o processo¹⁷¹.

A resposta a essas questões pode estar na ciberdemocracia, mas isso é algo que só poderá ser avaliado quando se puder estimar, de modo preciso, as perspectivas para essa cultura que surge.

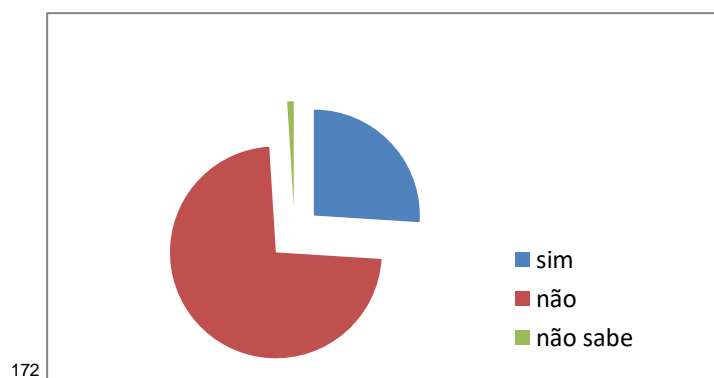
¹⁷¹ HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung*. Suhrkamp. Frankfurt. 1992. p. 368, referido em artigo de Jorge Adriano Lubenow, *Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas. Modelo teórico e discursos críticos*, *Kriterion: Revista de Filosofia*. vol.51 no.121 Belo Horizonte Junho 2010. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-512X2010000100012> , acessado em 02.01.2020.

IV. A crise da representatividade no Brasil

Somados aos problemas abordados no capítulo anterior, pesquisas recentes têm indicado que o povo não se sente representado perante o Legislativo e o Executivo.

Realizado um levantamento com alunos da Faculdade de Direito da PUC/SP¹⁷², no período de 2016, perguntando objetivamente se o entrevistado entendia que estava representado perante o Poder Legislativo, setenta e seis por cento (76%) dos consultados responderam que não estavam representados perante o Legislativo federal, e apenas 23% que estavam representados.

A rejeição ao Poder Legislativo, apenas para apontar alguns fatores, pode ser fundada na crença de que os integrantes são corruptíveis, ou porque são demasiadamente onerosos aos cofres públicos e, de toda forma não atendem as



expectativas dos seus eleitores por não cumprirem com suas promessas feitas a determinadas classes ou grupos, causando frustração nos eleitores.

Essa desilusão do eleitorado somada as novas perspectivas de exercício pleno das escolhas, do debate, de forma de expressão política por intermédio da Internet, fazendo com que as manifestações e opiniões trafeguem pelo ciberespaço trazem às novas gerações a certeza da dispensabilidade de intermediários, torna possível reviver o ideal do exercício direto da democracia, ou seja, sem intermediários.

Nessa situação a ciberdemocracia, ou a democracia exercida diretamente pelo cidadão, como usuário do ciberespaço para acessar direitos de cidadania e opinar na discussão de assuntos de interesse geral, pode ser uma alternativa que vem se formando em razão da crise de representatividade.

Segue algumas situações que causam descontentamento no povo em relação a atuação de seus representantes.

4.1. Mandato vinculado ou mandato livre

Para John Adams¹⁷³, ao referir-se à federação norte americana, a assembleia representativa deveria ser “*um retrato exato das miniaturas do povo em geral*”.

¹⁷³ Referido em ROKOVE, Jack. *Original Meanings: Politics and Ideas in the Making of the Constitution*. Alfred Knopf. New York. 1996. p. 203.

*Os representantes devem ser um retrato real das pessoas, tendo conhecimento de suas circunstâncias e anseios, simpatizando com todas as suas dificuldades e dispostos a buscar seus reais interesses*¹⁷⁴.

Montesquieu¹⁷⁵ defendia que no sistema representativo cabe ao povo tão somente escolher o seu representante, *tout court*. Nessa condição, o eleito exerce seu mandato sem nenhum compromisso com seu colégio eleitoral, haja vista que deve atuar, dentro de sua competência, para atender todas as classes, e mais, atender o interesse da nação, não exclusivamente de um grupo, o que o exime de agir conforme a ideologia que o elegeu. Seria essa a representação política a que se refere BOBBIO.

Paulo Bonavides¹⁷⁶ entende que a diferença entre o vocábulo “duplicidade” ou “identidade” tangencia a solução para a representatividade. Descreve que a chamada “duplicidade”, era o alicerce do antigo sistema representativo do liberalismo do século XVIII: ocorre quando o representante é portador de uma vontade distinta daquela do representado. Tem ele, portanto, total independência, mandato livre. Já a “identidade”, que impregnou o sistema representativo do século XX, tira do representante próprio poder de intervenção política animada por sua vontade autônoma,

¹⁷⁴ STORING, Herbert J. (Org.) *The complete Anti-Federalist*. Volume II. Chicago: University of Chicago Press, 1981. p. 265.

¹⁷⁵ MONTESQUIEU, *O Espírito das Leis*, livro XI, cap. 6, Martins Fontes. São Paulo. 2000. p. 167-178.

¹⁷⁶ BONAVIDES, Paulo, *Ciência Política*, 10ª edição, Malheiros Editores. São Paulo. 1999. p. 203.

e o obriga à vontade dos representados. Estaríamos, segundo BOBBIO, diante da representação dos interesses.

Para Ferdinand A. Hermes¹⁷⁷ esse conceito de duplicidade estava presente no início do Parlamentarismo, na pessoa dos deputados representantes do povo perante o rei e, que a partir do momento em que o próprio parlamento passasse a tomar as decisões, conforme a vontade do rei ou não, esse conceito deixaria de existir.

Por indicar um mandato imperativo, a representação por “identidade”, não permite liberdade de atuação daquele que é eleito e deve, segundo esse entendimento, apenas atuar conforme seus eleitores, afastando a tese da representação política.

Entretanto, como afirma Norberto Bobbio¹⁷⁸, “a discussão sobre a representação dos interesses nunca deixou de existir”.

José Afonso da Silva¹⁷⁹ esclarece que o denominado mandato representativo se distingue do mandato imperativo que vigorou antes da Revolução Francesa, de acordo com o qual o seu titular ficava vinculado a seus eleitores, cujas

¹⁷⁷ HERMES, Ferdinand A., *Demokratie oder Anarchie*, citado por Luís Virgílio Afonso da Silva, in *Sistemas Eleitorais*, Malheiros. São Paulo. 1999. p. 128.

¹⁷⁸ BOBBIO, Norberto, *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Elsevier. Rio de Janeiro. 2000. p. 454.

¹⁷⁹ Ob. cit., p. 48.

instruções teriam de seguir nas assembleias parlamentares, facultando aos eleitores revogar o mandato do representante.

Por sua vez, o mandato representativo, diz o autor, é criação do Estado Liberal burguês, como um meio de manter distintos Estado e sociedade e como mais uma forma de tornar abstrata a relação governo/povo. Neste sistema de mandato representativo o titular do mandato não fica vinculado aos representados, por não se tratar de uma relação obrigacional, tendo como princípio: a) ser geral por que é representante de toda a nação e todo o povo; b) é livre porque desvincula o representante dos seus eleitores, atuando conforme sua vontade e os limites que a Constituição lhe confere; e c) é irrevogável permanecendo durante a legislatura ou, conforme as regras constitucionais, mas não pode ter seu mandato revogado pelos eleitores.

Ou seja, a sociedade pode apresentar seus questionamentos ou sugestões aos seus representantes, mas no momento em que passam a ser discutidos e deliberados pela Casa Legislativa, poderão ser rejeitados, alterados ou aprovados, não havendo garantia de que o representante acolha integralmente o pleito dos representados.

Essa realidade frustra as expectativas dos representados porque entendem que as promessas de campanha são compromissos assumidos com o eleitorado, o que não se traduz em realizações na maioria das vezes. O modo como os candidatos apresentam suas propostas em época de campanha são feitas de modo a aliciar os eleitores. Todavia, nem sempre são propostas passíveis de serem realizadas. Eram apenas ideias, ilustrações e, o eleitor, quando verifica que tais não foram e nem

serão apresentadas pelo seu representante, vê isso como se fosse uma quebra de contrato.

Ocorre que os representantes eleitos podem não atuar em atendimento ao compromisso de campanha, mas devem atuar em prol da busca do bem comum para a sociedade, mesmo que em detrimento dos interesses do grupo que o elegeu.

Esse fenômeno não é bem entendido pelo eleitores que comumente responsabilizam seus representantes por não cumprirem com as propostas de campanha, o que traz grande insatisfação dos eleitores para com o sistema e em relação aos seus representados que correm o risco de deixar de ser a opção política do eleitor.

4.2. O problema da fidelidade partidária

No Brasil adotamos o sistema eleitoral proporcional para cargos do Legislativo em geral, e o sistema majoritário para cargos do Executivo e também para os Senadores e Juízes de Paz.

No sistema eleitoral proporcional, a cadeira legislativa é patrimônio conquistado pelo partido político ou coligação partidária. Não é do candidato eleito, muito embora seja um sistema onde é comum a escolha de candidatos que atraem grande número de votos, de modo a conquistar o maior número de cadeiras disponíveis¹⁸⁰.

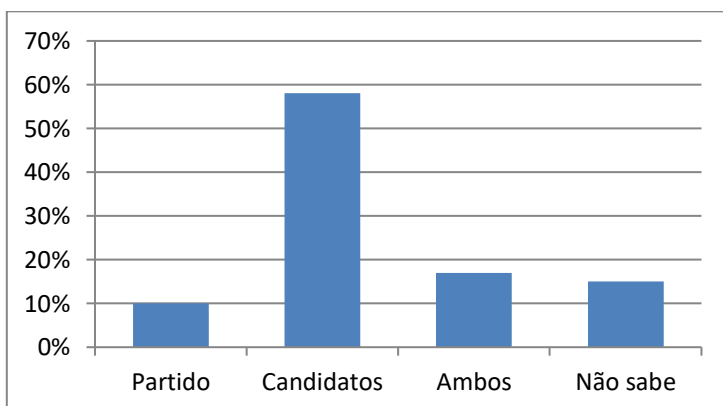
¹⁸⁰ Segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de 1986, é de número reduzido a proporção de pessoas que se filia a partidos políticos ou simpatiza com algum deles, mas indicam que o candidato é mais importante do que o partido como referência do voto para 14,7 milhões

Essa informação leva à possível conclusão de que os eleitores consideram sobremaneira a pessoa do candidato (representação por interesse), não exclusivamente sua ideologia (representação política). Logo, entre os eleitores brasileiros prevalece a corrente da “identidade”, por entenderem que o candidato, uma vez eleito, deve representar os interesses daqueles que o elegeram.

A Constituição da República, ao tratar do Estatuto dos Congressistas em seu artigo 53, prescreve que os parlamentares gozam da chamada imunidade material ou real, em caráter absoluto e irrenunciável, por suas palavras, opiniões e votos. Por sua vez, o artigo 17, §1º atribui a competência aos Partidos Políticos para estabelecer as normas para o exercício do poder disciplinar e de fidelidade partidária.

Por disciplina entende-se o respeito e acatamento ao programa e objetivos do partido, às regras de seu estatuto, cumprimento de seus deveres e probidade

de pessoas, ou 58% dos entrevistados:



no exercício de mandatos ou funções partidárias, compreendendo a aceitação das decisões discutidas e tomadas pela maioria de seus filiados-militantes.

Já a fidelidade partidária é afrontada pelo parlamentar quando ele faz oposição, por atitude ou voto às diretrizes estabelecidas pelo partido, ou apoia candidatos de outros partidos políticos, de forma ostensiva ou mesmo disfarçadamente.

Em todo caso, as penalidades consequentes, quer por atos de indisciplina, quer por infidelidade partidária, vão desde a advertência até a exclusão do partido político, conforme interpretação do artigo 15 da Constituição da República.

Em suma, o parlamentar, diante dos deveres e proibições impostos pelo Estatuto dos Congressistas, tomado individualmente, nem sempre poderá opinar e votar contra as diretrizes do partido político e em prol de seus eleitores, sob pena de incidir em infração disciplinar e perder, até mesmo, sua cadeira parlamentar, o que afasta o representante, ainda mais, do princípio da identidade para com seus eleitores, que na maioria das vezes desconhece tais obrigações do parlamentar eleito para com seu partido ou coligação política, o que justifica, em tese, sua insatisfação com o sistema político como um todo, levando à crise da representatividade.

4.3 Cidadania e Direitos Políticos

O direito democrático de participação do povo no governo, por seus representantes, acabara exigindo a formação de um conjunto de

normas legais permanentes, que recebera a denominação de direitos políticos” (José Afonso da Silva)¹⁸¹

O cidadão introduziu com ele a democracia; não há cidadãos sem democracia ou democracia sem cidadãos. (Philippe Ardant)¹⁸²

Conforme Jose Afonso da Silva¹⁸³, os direitos políticos ou de cidadania são um conjunto de direitos que regulam a forma de exercício da soberania popular junto ao governo. Mas, doutrinariamente os direitos políticos se dividem em positivos ativos e passivos e negativos.

Para o autor, os direitos políticos positivos são um conjunto de normas que asseguram a participação no processo político eleitoral pela alistabilidade, de forma a permitir a atuação ativa do cidadão no processo de escolha, e a elegibilidade ou participação passiva do cidadão ao pleitear determinados mandatos políticos mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos.

¹⁸¹ Ob. cit. p. 344.

¹⁸² ARDANT, Philippe. *Manuel de institutions politiques & droit constitutionnel*. 4.^a edição. LGDJ, Paris. 1992, p. 143 e seguintes.

¹⁸³ Idem, p. 344-345.

Continua José Afonso da Silva que a capacidade eleitoral ativa é concedida aos brasileiros (natos ou naturalizados), sendo facultativo aos que tenham idade maior ou igual a dezesseis anos e menores de dezoito anos, aos maiores de setenta anos e aos analfabetos, conforme §.1º do artigo 14 da Constituição Federal. É obrigatória para os demais, ou seja, com idade igual ou superior a dezoito anos e menores de setenta anos, os quais devem proceder ao alistamento eleitoral junto ao Cartório Eleitoral ou assemelhado, para apresentar a documentação necessária. São inalistáveis e inelegíveis os militares conscritos enquanto estiverem prestando serviço militar obrigatório, e aqueles engajados em caráter permanente, ou efetivos, são obrigados a se alistarem como eleitores.

Os requisitos ou condições de elegibilidade estão elencados no §.3º do artigo 14 da Constituição da República, a saber: (a) ter nacionalidade brasileira ou condição de português equiparado, fora as hipóteses do artigo 12, § 3º, já referidas; (b) estar o candidato em pleno exercício dos direitos políticos; (c) ser eleitor; (d) ter domicílio eleitoral na circunscrição, ou seja, o candidato deve ser domiciliado no local pelo qual se candidata, por período estabelecida pela legislação infraconstitucional; (e) ter prévia filiação partidária; (f) preencher o requisito de idade mínima compatível com o cargo pretendido, sendo 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador, 30 anos para Governador e Vice-Governador do Estado e do Distrito Federal; 21 anos para Deputado Federal, Estadual e Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito e juiz de paz. 18 anos para vereador e, por extensão da norma do §.4ª do artigo 14, acréscimo (g) ser alfabetizado.

Os instrumentos de exercício dos direitos políticos são o sufrágio universal, o voto direto e secreto, com valor igual para todos e, mediante plebiscito, referendo, iniciativa popular, conforme consta no artigo 14 da Constituição Federal.

O direito de sufrágio é um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger e ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal, estando, portanto, no gozo de seus direitos políticos positivos ativos e passivos.

As palavras sufrágio e voto são empregadas comumente como sinônimos. A Constituição, no entanto, dá-lhes sentidos diferentes, especialmente, no seu artigo 14, por onde se vê que o sufrágio é universal e o voto é direto e secreto e tem valor igual. A palavra voto é empregada em outros dispositivos, exprimindo a vontade num processo decisório. Escrutínio é outro termo com que se confundem as palavras sufrágio e voto. É que os três se inserem no processo de participação do povo no governo, expressando: um, o direito (sufrágio), o outro, o seu exercício (o voto), e o outro, o modo de exercício (escrutínio)¹⁸⁴.

No sufrágio universal o direito de votar é concedido a todos os nacionais independentemente de fixação de condições de nascimento, econômicas, culturais ou outras condições especiais, devendo, para tanto, apenas preencher os requisitos para o seu exercício, quais sejam o de alistabilidade ou requisito de exercício dos direitos políticos ativos. Quanto ao sufrágio restrito ou qualificativo este é concebido

¹⁸⁴ Ob. cit., p. 349.

em virtude da presença de determinadas condições especiais possuídas por alguns nacionais. Pode ser censitário (natureza econômica, p. ex. renda, bens etc.); capacitário (natureza intelectual etc.).

Ainda José Afonso da Silva, para quem o plebiscito, por sua vez, é uma consulta prévia que se faz aos cidadãos no gozo de seus direitos políticos, sobre determinada matéria a ser, posteriormente, discutida pelo Congresso Nacional, cumprindo observar que a convocação do plebiscito depende de autorização do Congresso Nacional, conforme inciso XV, do artigo 49, da Constituição Federal. Por sua vez, o referendo é uma forma de consulta posterior sobre determinado ato governamental, e tem por objetivo ratificá-lo ou no sentido de lhe conceder ou retirar eficácia, devendo, sua realização, também ser autorizada pelo Congresso Nacional segundo inciso XV do artigo 49 da Constituição Federal.

Finalmente, ainda o autor, o voto é o mais conhecido instrumento de exercício do direito de sufrágio, e pode ser (a) secreto ou público (a descoberto); (b) obrigatório ou facultativo; (c) direto ou indireto; (d) igual ou desigual.

(a) Personalidade: só pode ser exercido pessoalmente.

(b) Obrigatoriedade: salvo para os maiores de 70 anos, menores de 18 e maiores de 16 anos. É obrigação de comparecer às eleições sob pena de multa.

(c) Liberdade: manifesta-se de três formas: opção por determinado candidato ou partido político, voto em branco e voto nulo.

(d) Sigilosidade: o segredo do voto consiste em que não deve ser revelado nem por seu autor nem por terceiro fraudulentamente.

(e) Direito: o cidadão, sem intermediários, exerce o direito de sufrágio através do voto, elege seus representantes.

(f) Periódico: em razão da temporariedade dos mandatos, conforme artigo 60, §.4º da CF).

(g) Igualdade: todos os cidadãos têm o mesmo valor (sufrágio universal) no processo eleitoral e, via de consequência, seus votos.

Por sua vez, conforme a Constituição Federal, os direitos políticos negativos são representados por um conjunto de normas que impedem a atuação no processo político e estão relacionadas à inelegibilidade, elencadas no artigo 15 da Constituição Federal. São determinações constitucionais que importam privar o cidadão do direito de participação no processo político e nos órgãos governamentais, pela perda ou suspensão dos direitos políticos:

(a) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado (perde);

(b) incapacidade civil absoluta (suspende);

(c) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (suspende);

(d) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa nos termos do artigo 5.º, VIII (perde) – por exemplo o serviço militar, a escusa de consciência;

(e) improbidade administrativa nos termos do artigo 37, § 4.º (suspende).

Aquele que perder os direitos políticos em razão da naturalização, não mais os readquirirá, a menos que, por ação rescisória se rescinda o julgado que impôs aquele cancelamento, mas ainda assim deverá proceder a novo alistamento eleitoral.

Nos outros casos, poder-se-á, na forma da Lei nº 8.239/91, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas (art. 4º, § 2º).

Como visto, a democracia realiza-se por meio de seus instrumentais de acesso e efetivo exercício da cidadania.

Por sua vez, o surgimento do signo cidadão foi sendo adquirido progressivamente, assim como seus componentes, a saber, o diálogo, a participação e a proteção contra o arbítrio¹⁸⁵. A participação do cidadão no poder, como característica da

¹⁸⁵ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral da Cidadania*. Editora Saraiva. São Paulo.1995. p. 1.

democracia configura-se pela tomada de posição concreta na gestão dos negócios da cidade, isto é, no poder¹⁸⁶.

Para Meirelles Teixeira¹⁸⁷, a cidadania consiste na prerrogativa que se concede a brasileiros, mediante preenchimento de certos requisitos legais, de poderem exercer direitos políticos e cumprirem deveres cívicos.

Esse também o entendimento expresso na Seção 1 da Emenda XIV à Constituição dos Estados Unidos da América, onde “*todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas à sua jurisdição são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado em que residirem (...)*”.

Então, segundo os autores referidos, para aquisição da condição de cidadão, devem ser preenchidos dois requisitos, que são a nacionalidade e a aquisição de direitos políticos, ao menos, os positivos ativos que dizem respeito à alistabilidade.

Como se sabe, a nacionalidade é o vínculo jurídico que se estabelece entre um indivíduo e um Estado e pode ser tácita¹⁸⁸ ou expressa, esta de natureza primária ou secundária, ou ordinária e extraordinária, respectivamente.

¹⁸⁶ Ob. cit. p. 3.

¹⁸⁷ TEIXEIRA, José Horácio Meirelles. *Curso de Direito Constitucional*. 1.^a edição. Rio de Janeiro. 1991. p. 565.

¹⁸⁸ Cumpre registrar que no Brasil tivemos a forma tácita de naturalização, além da expressa que abordaremos abaixo, segundo a qual, com previsão nos incisos IV e V, ambos do artigo 69 Constituição de 1891, seria concedida naturalização tácita aos estrangeiros que, achando-se no Brasil em 15 de novembro de 1889, não declarassem, dentro de seis meses, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, bem como aos estrangeiros que tivessem filhos brasileiros.

A nacionalidade originária ou primária é aquela que se adquire em razão do nascimento que é um fato natural, de forma unilateral, independente da vontade do indivíduo e diz respeito à nacionalidade nata. Já a nacionalidade secundária ou por naturalização, que pode ser adquirida pelo apátrida ou pelo estrangeiro, se dá por fato voluntário, a depender da vontade do solicitante e do preenchimento de determinados requisitos fixados pelo Estado.

O critério territorial ou *jus soli*, funda-se no princípio de que serão nacionais todos aqueles nascidos em seu território. Geralmente é adotado por Estados de imigração que buscam integrar o mais rapidamente os contingentes migratórios através da nacionalização dos seus descendentes¹⁸⁹.

Já o critério *jus sanguinis* ou por descendência leva em consideração que será nacional todo aquele que for filho de nacionais. Em geral é adotado por países que exportam seu nacionais ou países de emigração, visto que tal lhes permite manter uma ascendência jurídica mesmo sobre os filhos de seus emigrados¹⁹⁰.

Lição interessante de Celso Bastos é a de que *essas condições só têm valia no nível pré-jurídico porque perante o direito positivo serão nacionais aqueles que assim forem considerados pelo constituinte, que em regra nunca se filia de modo*

¹⁸⁹ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. Celso Bastos Editor. São Paulo. 2002. p. 449.

¹⁹⁰ Ob. cit., p. 449.

absoluto a quaisquer dessas teorias. Pelo contrário: constrói um regime adequado à sua realidade (...).

A indicação de que o critério é fixado pelo constituinte, que nada mais é do que o conjunto de representantes escolhidos pelos cidadãos, logo, pela premissa inicial de que os elementos democráticos são determinados pelos cidadãos do Estado no ato da elaboração da Constituição, então é possível incluir o direito à nacionalidade como um direito da democracia brasileira, que a reconhece, segundo Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano, em razão da Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, e ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992¹⁹¹.

Logo, na Carta Constitucional brasileira, ficou determinado o critério territorial como principal, não absoluto, pois admite também o critério sanguíneo. A nacionalidade brasileira é tratada na Constituição da República em seu artigo 12, e prevê a condição do brasileiro nato no inciso I, e do naturalizado no inciso II.

Assim, será brasileiro nato o filho de brasileiro ou estrangeiro nascido no território brasileiro, exceto se, na segunda hipótese, o pai ou a mãe, estrangeiro, estiver a serviço de seu país de origem, quando, então, poderá optar por sua nacionalidade.

¹⁹¹ ARAUJO, Luiz Alberto David e JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. *Curso de Direito Constitucional*. Editora Verbatim. São Paulo. 2017. p. 291.

Brasileiros natos também serão os nascidos fora do território nacional, porém filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do país, quando, então, aplica-se o *jus sanguinis*. É uma exceção ao critério do *jus soli*¹⁹².

Quando se fala em nacionalidade adquirida por requerimento, ou naturalização, estamos diante da nacionalidade secundária ou extraordinária, prevista no inciso II do artigo 12 da Carta Magna brasileira, onde se exige do estrangeiro a concorrência de dois fatores: a vontade do naturalizando e a aquiescência do Estado.

Poderá o estrangeiro obter a nacionalidade brasileira desde que movido pelo binômio vontade e preenchimento dos requisitos normativos. Assim será para os estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa desde que apresentem requerimento (fato volitivo), prova de residência ininterrupta por um ano em nosso país, e idoneidade moral.

Ainda, aos estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira, conforme redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994, a qual também assegura aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de

¹⁹² Exceção ao critério territorial, após o advento da Emenda Constitucional n.º 54, de 2007, que alterou a redação da alínea “c”, os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, que não estejam a serviço do Brasil, desde que sejam registrados em repartição competente brasileira OU venham a residir na República Federativa do Brasil E optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

brasileiros, os direitos inerentes ao brasileiro, figura conhecida como português equiparado, o qual não deixa de ser estrangeiro, mas em razão de sua condição lhe são conferidos direitos de um brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição, que tratam da condição jurídica do estrangeiro no Brasil, a exemplo dos artigos 5.º, inciso LI, artigo 12, §.3º, 89, inciso VII e artigo 222, todos da Constituição Federal.

Em suma, o exercício dos direitos da condição de cidadão implica no preenchimento de certos requisitos que o habilitam a essa condição, a ser reconhecida pelo Estado, e que o qualificam à condição de partícipe das decisões políticas o Estado e, justamente nessa condição, que o exercício da democracia deve ser acessível a todos.

Ao encontro dessa obrigação do Estado para com seus cidadãos, e reciprocamente do cidadão para com o Estado, é que a ciberdemocracia passa a fazer parte do cotidiano, de forma crescente e eficaz, razão pela qual, assim como a escrita revolucionou o democracia, também a internet (ciberespaço) poderá revolucioná-la novamente, permitindo a ampliação das possibilidades de exercício da cidadania.

Na obra de Evandro Prestes, ao tratar da cidade moderna, defende que a cidadania confunde-se com a própria democracia, já que é expressa pela liberdade do indivíduo de passear livremente pelas ruas, relacionar-se com um grupo de referência, estabelecer e manter vínculos sociais, autorizar-se pelos seus atos, comprometer-se com o uso responsável dos recursos naturais em ser atendido pelo serviço público nas suas necessidades básicas de existência. Trata se do desenvolvimento histórico do

pertencimento social, a partir da qualificação dos direitos fundamentais do ser humano e da livre expressão da diversidade cultural¹⁹³.

A inovação é a capacidade de ver de outro modo, com outro olhar, o objeto já observado em descrito por muitos. A todo instante estamos registrando na mente um considerável volume de informações; muitas delas são de uso imediato, em outras ficam arquivadas, por uma seleção inteligente no nosso cérebro, para serem recuperadas no momento adequado. A inovação é inerente a todos os indivíduos enquanto organismos vivos, pois faz parte da natureza humana e se manifesta em qualquer atividade produtiva física ou intelectual¹⁹⁴.

Por sua vez a inovação tecnológica é cíclica e segue a lógica das demandas apresentadas pela sociedade em seu tempo e lugar. Diversas são as civilizações que se constituíram e declinaram, conforme o avanço tecnológico, social, econômico e cultural. Dessa forma, uma nova tecnologia sempre uma ameaça a tecnologia existente, que se torna obsoleta é ultrapassada com o tempo. A inovação, portanto, é uma demanda humana que se torna explícita com o progresso da vida social organizada em comunidades. A cidade, nesse caso, ao longo de sua existência, tem sido o palco dessas informações tecnológicas em suas múltiplas manifestações¹⁹⁵.

¹⁹³¹⁹³ GUERREIRO, Evandro Prestes. *Cidade Digital: Inoinclusão social e tecnologia em rede*. Ed. Senac. São Paulo. 2006, p. 78.

¹⁹⁴ Ob. cit. p.99.

¹⁹⁵ Ob. cit. p. 103

Segundo Castells a sociedade de informações está embasada na atenção histórica entre o poder material de processamento de informações abstratas e a busca da sociedade por uma identidade cultural imbuída de significado¹⁹⁶.

Porém as implicações tecnológicas desenvolvidas no mercado global colocam tanto o consumidor como o próprio mercado em uma armadilha engenhosa e cíclica de inclusão-exclusão do mundo digital, desde os primórdios da revolução tecnológica¹⁹⁷. Para o autor tendo o Brasil como exemplo nesse processo evolutivo verificamos que o surgimento da sociedade de informações se destaca no país por volta da década de 1980 demandando ações governamentais de aplicações tecnológicas na agilização dos serviços públicos na desburocratização dos canais de comunicação no desenvolvimento da infraestrutura de rede e na governança eletrônica o sistema pioneiro de votação eletrônica do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral - que informatizou 100% do processo de eleições brasileiras - ou mesmo da Receita Federal - com mais de 95% das declarações de imposto de renda preenchidas em entregues pelos contribuintes por internet no ano de 2002 e tornando-se a cada ano uma rotina para os contribuintes brasileiros - são alguns exemplos de aplicações tecnológicas na governança eletrônica, além de outras também já referidas¹⁹⁸.

Por sua vez as inovações tecnológicas estão cada vez mais produzindo novas possibilidades de acesso à internet além das feitas por meio de computadores: a indústria de telefonia móvel investe com grande expectativa de retorno

¹⁹⁶ CASTELLS, Manuel. *Fim de milênio*. Paz e Terra. São Paulo. 2000, p. 87.

¹⁹⁷ Ob. cit. p. 111.

¹⁹⁸ Ob. cit. p. 114.

financeiro na produção de aparelhos celulares com capacidade de memória suficientes para operar com internet e outras tecnologias convergentes, o que representa enorme e eficiente meio de acessibilidade à cidadania e, por sua vez, à ciberdemocracia.

Para Evandro Prestes a infoinclusão social é a possibilidade de acesso, por meios de comunicação, ao conhecimento produzido a partir da sociedade de informações local, desobstruída do olhar excludente julgador do destino das pessoas economicamente com acesso à internet. Ela se dá pela capacidade local de estabelecer uma rede de serviços de ações concretas no campo do desenvolvimento humano integrado, ou seja, enquanto o acesso aos meios de comunicação foram uma condição permitida somente para um pequeno grupo de privilegiados, a infoinclusão social será uma agenda diluída no debate da cidadania moderna correndo o risco de ser determinada pela necessidade de inclusão social, que é uma categoria muito maior que a infoinclusão social¹⁹⁹.

A internet, por assim entender, se transforma em ferramenta de difusão de informações ao cidadão, de prestação de serviços comerciais e de acesso ao consumo, bem como meio de exercício da cidadania. Basicamente essas áreas orientam os passos na busca de instrumentalizar em qualificar as potencialidades do indivíduo e das organizações emergentes para que participem e usufruam ativamente dos benefícios tecnológicos da modernidade e produzam as condições necessárias de desenvolvimento local ou infoinclusão social²⁰⁰.

¹⁹⁹ Ob. cit. p. 157.

²⁰⁰ Ob. cit, p. 161.

V. CIBERDEMOCRACIA

Referem André Lemos e Pierre Lévy²⁰¹ que as mídias interativas, as comunidades virtuais e a explosão da liberdade de expressão trazidas pela Internet abrem um novo espaço de comunicação, inclusivo, transparente e universal, que é levado a renovar profundamente as condições da vida pública no sentido de uma maior liberdade e responsabilidade dos cidadãos.

Acrescentam que o desenvolvimento do denominado ciberespaço propiciou novas práticas públicas onde comunidades virtuais criam uma forma de democracia em rede, mais participativa. *A passagem do governo eletrônico (e a reforma administrativa que ele supõe) visa reforçar as capacidades de ação das populações administradas em vez de sujeitá-las ao poder. As novas **ágoras on-line** permitem aos novos modos de informação e de deliberação política aparecerem, enquanto o voto eletrônico vem completar o quadro de uma sintonia da democracia com a sociedade da inteligência coletiva.*

Falar em ciberdemocracia remonta à utopia que experimentamos ao ler a obra intitulada 1984, de George Orwell, assim como a obra de Aldous Huxley, Admirável Mundo Novo. A exemplo do que ocorre em sua obra, com manipulação de

²⁰¹ LÉVY, André e LEMOS, Pierre. *O futuro da Internet. Em direção a uma democracia planetária*. Paulus. São Paulo. 2010. p. 32.

informações e da própria história, além da constante vigilância das pessoas, já é a realidade da humanidade.

Conforme exposto, a evolução da comunicação, desde os escribas que dominavam a escrita e eram instrumentos de gestão e dominação junto aos palácios e templos, encerrando uma espécie de círculo secreto, oculto ou reservado do conhecimento, reservado a privilegiados da classe estatal, sacerdotal ou nobiliária. Com a chegada do alfabeto, a partir do século VI a.C, a leitura tornou-se acessível, permitindo que as leis das cidades gregas fossem conhecidas por todos, alçando o conceito e prática da cidadania e por conseguinte o conceito de liberdade em geral e da livre cidadania em particular.

A disponibilização dos textos, dados numéricos, desenhos e mapas, a opinião pública passa a ser veiculada pelos meios de comunicação, como jornais e rádio, posteriormente pela televisão. O acesso à informação aumenta em todo o mundo.

Lévy²⁰² escreve que nos regimes políticos dos séculos XVIII e XIX, a utilização do rádio como meio de propaganda nas estratégias de imagem e no *marketing* político cresceram, dando forma à opinião pública. Ocorre que esse fenômeno, somado ao desenvolvimento dos telefones celulares e da internet, trouxe a emergência do ciberespaço onde as ideias e opiniões passaram a ser discutidas de forma

²⁰² LÉVY, Pierre. *Ciberdemocracia*. Instituto Piaget. Lisboa. 2002. p. 46.

extremamente rápida, ou seja, propiciou a conversação coletiva e a criação e distribuição de opiniões.

Todos os jornais, rádios e televisão passaram a publicar ou emitir na rede, o que trouxe, como primeira consequência, que todos eles, os meios de comunicação, passaram a ser captados, lidos, escutados ou vistos em qualquer ponto do planeta em que uma ligação de internet fosse possível, tornando-os globais.

Some-se as publicações científicas, técnicas, econômicas, culturais e políticas que permitem aos leitores, antes passivos, serem também contribuintes de opiniões e críticas das matérias veiculadas na rede mundial. A rede permite que todos se tornem jornalistas, cientistas etc..

A grande maioria das pessoas, atualmente, dispõe de acesso à rede, por celular, tablete, computadores, da qual participam ativamente em suas páginas pessoais, comunidades virtuais, grupos de discussão, *newsgroups*, *chat rooms* ou outros em sites que permitam comentários às suas matérias.

São ferramentas que propiciam acesso à cidadania a quem é capaz de utilizá-las, as técnicas de pesquisa disponíveis e que tenha conhecimento e discernimento sobre o tema buscado. Com o avanço da liberdade vem o aumento da responsabilidade, até porque, é na confrontação livre e

responsável das informações e das ideias que reside a dinâmica da produção do conhecimento²⁰³.

Não há como negar que, diante da existência de uma crise de representatividade em nível mundial, a ciberdemocracia tem se revelado como uma possível solução para a aplicação da teoria de Rousseau no que diz respeito à participação direta e efetiva do povo nas decisões políticas, ou seja, o exercício pleno de sua liberdade de escolha e de participação efetiva do povo nas decisões políticas, de forma tão direta e eficiente.

Uma das discussões centrais na atualidade reside em saber o verdadeiro papel das novas mídias como agentes de “democratização”. Boa parte da literatura sobre democracia digital reconhece o potencial de interação horizontal em massa das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs). Esse otimismo faz com que pesquisadores vejam a internet como uma oportunidade para a revitalização da democracia ao franquear novas formas de participação cidadã, independentemente das grandes estruturas políticas e organismos de comunicação de massas²⁰⁴, tornando o Estado mais ágil, transparente e próximo do cidadão²⁰⁵.

²⁰³ Ob. cit. p. 62.

²⁰⁴ Por certo que as notícias pouco animadoras a respeito da possibilidade da Rússia ter afetado as eleições nos Estados Unidos em 2016, bem como a suspeita de ingerência nas eleições da França de 2017, para não falar da eterna teoria da conspiração referente as eleições no Brasil quanto ao uso das urnas eletrônicas e a possibilidade de adulteração dos registros do voto nela efetuados, são fatores a serem considerados no que diz respeito a confiabilidade do sistema.

²⁰⁵ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Paz e Terra. São Paulo. 2000. p. 68-76.

Todavia, o avanço da tecnologia traz a esperança da viabilidade e confiabilidade da criação ou aperfeiçoamento do sistema de transmissão de dados online.

As possibilidades democráticas podem ser influenciadas pelas novas tecnologias uma vez que estas têm a capacidade de mudar a maneira pela qual as pessoas, em grande número, interagem e se comunicam. Como resultado, criam novas possibilidades para a configuração institucional de potenciais reformas democráticas.

Um dos problemas para a utilização desses meios é justamente a questão da opinião bruta e da opinião refinada na exata acepção de Madison²⁰⁶. O primeiro tipo oferece um retrato da opinião de um público não bem informado, ou que não está efetivamente atento aos acontecimentos, muitas vezes deixando-se levar pela maioria e até mesmo pelas paixões. Aqueles de opinião mais refinada são os mais bem informados sobre determinada causa, em geral com opinião formada e até mesmo formadores de opiniões, estas como produto de um debate com um amplo leque de pontos de vista alternativos baseados em argumentos sinceros e em informações exatas. As pessoas que formam esse grupo estão cientes dos argumentos e já pensaram e refletiram sobre eles.

²⁰⁶ A. Hamilton, J. Madison e J. Jay. *O Federalista*. Fondo de Cultura Economica. México. 1994. p. 39.

Segundo J. S. Fishkin²⁰⁷, uma possível solução seria a criação de opinião pública mais informada e atenta, que fosse ao mesmo tempo compartilhada pelo público como um todo.

Essa busca pela informação passa, atualmente, pela mobilização das mídias sociais, pela informação rápida, quase em tempo real, que é oferecida pela internet²⁰⁸.

Todavia, o eleitor esclarecido será mais difícil de ser influenciado pelas *fake news* que disseminam o medo, a discórdia e a desinformação entre os usuários menos esclarecidos. Esse é um dos grandes problemas da propalada ciberdemocracia. Buscando evitar essa ocorrência S. Fishkin²⁰⁹ faz referência à possibilidade de um filtro, segundo o qual poderiam ocorrer debates interpessoais possibilitando o julgamento ponderado sobre as questões públicas, de forma consciente de longe de interesses passionais ou partidários, fundamentados em argumentação e contra argumentação que tenha como objetivo exclusivo o interesse do Estado. A ciberdemocracia seria esse instrumento.

Conforme Rousiley C. M. Maia²¹⁰, as novas tecnologias da

²⁰⁷ James S. Fishkin. *Internet e Política. Teoria e Prática da Democracia Eletrônica*. Organizadores: José Eisenberg, Marco Cepiks. Humanitas - UFMG. Belo Horizonte. 2002. p.18.

²⁰⁸ Hoje fica evidente o poder da internet na campanha eleitoral presidencial (2018), onde os cidadãos buscam por conhecimento a respeito das diferentes posições dos candidatos que estão concorrendo ao cargo, procuram se inteirar sobre os argumentos a favor e contra a proposta de cada um deles, sobre a viabilidade dessas propostas.

²⁰⁹ Ob. cit., p. 22.

²¹⁰ In *Internet e Política: teoria e prática da democracia eletrônica*. EISENBERG, José, CEPIK, Marco,

comunicação permitem colocar diferentes parceiros de interlocução em contato, através de ações recíprocas e vínculos virtuais variados, criando um potencial de interação.

Continua o autor dizendo que além da conectividade isolada do usuário da rede, a internet também proporciona uma forma de conexão coletiva, com a troca de e-mails, chats, grupos ou listas de discussão, tratando de questões específicas ou até mesmo de amplas conferências. Isso vem a demonstrar que a internet é importante espaço para conversações e discussões políticas a baixo custo da participação política e como meio de proporcionar a interação através da qual o público e os políticos podem trocar informações, fazer consultas e debates de maneira direta, contextualizada, rápida e sem obstáculos.

Além desse fenômeno, a internet também dispõe de grande quantidade de informações de toda natureza e sobre todos os assuntos e tem, ainda, grande vantagem sobre os meios de comunicação convencionais, como o rádio, a televisão, os jornais e as revistas, pois permite àquele que a estiver utilizando receber e também produzir informações, opiniões, críticas ou simplesmente repassar esses conteúdos

Para Axel Honneth, citando Durkheim, o jornal, a revista e o rádio servem, em princípio e sobretudo, ao objetivo de difundir informações sobre

organizadores. Editora UFMG. Belo Horizonte. 2002. p. 46/47.

acontecimentos sociais que permitem a um público anônimo ter a clareza sobre as consequências da própria ação, de modo que se possa assumir uma postura acordada em conjunto ante tais consequências, mas conclui que “*a imprensa escrita em seu estado atual pareciam mais inclinados a despertar uma disposição ao conformismo em grande parte do público do que dispostos a estimular uma deliberação não coercitiva vida pública*”²¹¹.

A ausência de uma cultura política perfeitamente discursiva e inclusiva, na qual todos tenham interesse ativo em discussões políticas ou questões de políticas públicas pode ser um fator de dificuldade para a implantação da ciberdemocracia de forma mais efetiva e presente no cotidiano. Porém, também não é irreal considerar que as pessoas estão mais engajadas nas questões que afetam diretamente suas vidas e que procuram discutir temas específicos e significativos para o interesse comum

Nesse sentido o ambiente da rede apresenta vantagens para o debate político, em que pese a questão quantitativa de acessibilidade ou acesso físico à tecnologia de informação (TI), bem como a qualidade de transmissão de dados na rede e a segurança do processo e a dificuldade de identificar de imediato as *fake news* que culminam por influenciar equivocadamente a opinião pública.

Mas o tema deve privilegiar uma abordagem ampla do potencial da internet para a promoção de impulsos democráticos na formação da vontade do povo

²¹¹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. Martins Fontes. São Paulo. 2003. p. 523-524.

frente as políticas públicas e sua participação real nas decisões políticas.

A esse respeito, Rousiley C. M. Maia²¹² afirma que se estaria adotando posição de profundo ceticismo quanto às possibilidades tecnológicas e pela rede de comunicação flexível para favorecer a participação e fortalecer a democracia. Os impactos da tecnologia da informação nas relações sociais nos últimos 30 anos são evidentes: a internet transformou o modo como a humanidade se comunica e interage. Também é notável como a comunicação instantânea mudou a relação das grandes massas com a política: nunca foi tão simples manifestar opiniões políticas como hoje.

Supondo superadas todas as barreiras até então aventadas, a ciberdemocracia somente terá frutos desde que os atores sociais transmitam os problemas, propostas, críticas, projetos, dentre outros, na busca das respostas necessárias, ou seja, objetivamente, os projetos de políticas públicas devem ser debatidos pelos atores sociais (internautas) com o objetivo de ofertarem emendas com o objetivo de aprová-los ou rejeitá-los.

A mesma Rousiley conclui afirmando que:

Os participantes das redes cívicas podem beneficiar-se da redução de custos propiciada pela internet para se auto-organizar, coordenar a ação coletiva e recrutar membros, bem como para produzir e distribuir material informativo de maneira autônoma. (...) Assim sendo, para que os fluxos comunicativos derivados das esferas públicas temáticas possam informar e subsidiar os processos de tomada de decisão, as instâncias decisórias

²¹² MAIA, Rousiley C.M. *Democracia online é possível*. <https://www.politize.com.br/rede-civica-democracia-participativa-online/>. Acessado em 27.08.2019.

e institucionalizadas do Estado deverão, por sua vez, permanecer porosas a eles, dispondo-se a realizar cooperativamente negociações pragmáticas.

Rousiley²¹³ refere ainda a André Sebben Ramos como sendo o criador de um modelo de democracia participativa online: a Rede Cívica, apresentada no livro “Basta: como devolver o poder político para as pessoas por meio de uma democracia online”. Para ele a rede cívica funcionaria em modelo de democracia deliberativa em rede, em que todos os cidadãos passam a ter voz ativa nas decisões políticas. Esse modelo prevê a criação de uma plataforma online, acessível a todos os cidadãos interessados, em que os participantes passariam a votar diretamente em projetos de lei e também apresentá-los.

A sinergia a ser estabelecida entre o Estado, pelo Legislativo e Executivo, com a utilização do ciberespaço, e os cidadãos (*e-Governance*), pode gerar considerável redução com os gastos de manutenção do Estado, posto implicar na possibilidade de reestruturação do Legislativo com a diminuição numérica dos Deputados e Senadores (*e-Legislative*) e estabelecimento do *e-Government*^{214t}.

Ferguson²¹⁵ conceitua o Governo Eletrônico como sendo a

²¹³ Idem, Acessado em 27.08.2019.

²¹⁴ O Banco Mundial define o “e-government como o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para melhorar a eficiência, eficácia, transparência e accountability do Estado” in *Desafios dos Controles Interno e Externo para a Gestão de Cidades Inteligentes*, tema de aula proferida pela Dra. Ana Carla Bliacheriene, em curso presencial de especialização da USP em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes, junto ao TCE do Ceara, em 04.10.2019. Acessado em 02.01.2019.

²¹⁵ FERGUNSON, Martin. *Estratégias de Governo Eletrônico: o cenário internacional em desenvolvimento*, apud *Internet e Política: teoria e prática da democracia eletrônica*. Editora UFMG. Belo

contínua otimização da prestação de serviços do governo, da participação dos cidadãos e da administração pública pela transformação das relações internas e externas através da tecnologia, da internet e dos novos meios de comunicação.

O governo eletrônico²¹⁶ não é apenas uma das formas de administrar; trata-se de uma transformação numa escala que irá alterar profundamente a maneira como os serviços públicos são prestados e administrados. Não possui uma linha de tempo fixa de desenvolvimento; é revolucionário. Da mesma forma como nunca houve um “big bang” para dar início ao governo eletrônico, provavelmente nunca haverá uma conclusão definitiva do processo de construção de um governo eletrônico. Não se trata de uma teoria da administração que se expandirá ou entrará em decadência de acordo com o modismo do momento. Deixando de lado as questões técnicas, o governo eletrônico tem o poder de criar uma nova modalidade de serviço público – uma relação integrada a partir da qual todas as instituições públicas possam prestar serviços modernizados, integrados e sem fragmentação aos seus cidadãos. Não é mais uma relação de via única, mas uma construção de uma parceria entre o governo e os

Horizonte. 2002, p. 104.

²¹⁶ Por sua vez, o governo eletrônico, segundo definição da Organização das Nações Unidas (ONU, 2008), “consiste no uso das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), por parte do Estado, para trazer serviços e informação aos cidadãos, aumentar a eficácia e eficiência da gestão pública, e aumentar substantivamente a transparência do setor público, a prestação de contas e a participação cidadã”. ” in *Desafios dos Controles Interno e Externo para a Gestão de Cidades Inteligentes*, tema de aula proferida pela Dra. Ana Carla Bliacheriene, em curso presencial de especialização da USP em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes, junto ao TCE do Ceara, em 04.10.2019. Acessado em 02.01.2019.

cidadãos.

Para o autor em comento, a Governança Eletrônica é a união dos cidadãos, pessoas chave e representantes legais com a incumbência de participar junto ao governo utilizando os meios eletrônicos, de modo a incorporar o conceito de democracia eletrônica ou ciberdemocracia.

No Brasil a Secretaria da Receita Federal iniciou a automação do preenchimento da declaração de imposto de renda, pessoa física e jurídica utilizando-se do meio magnético, com a entrega de disquetes, no início da década de 1990. A adesão não foi maciça, sobretudo porque a popularização dos microcomputadores estava começando, de modo que apenas 3% dos declarantes entregaram a declaração em disquete. Esse cenário foi modificando-se com o passar dos anos, com o crescimento da quantidade de contribuintes que migravam para o meio magnético.

No Exercício de 1996, ano-calendário de 1995, foi homologado o programa de Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF para o sistema operacional Windows, em substituição ao sistema DOS, atendendo a imensa demanda dos usuários do sistema.

Em 1997, mais um marco tecnológico do imposto de renda: a entrega via internet. Para facilitar ainda mais o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, foi criado um programa específico para transmissão de declarações, o Receitanet.

Além da declaração por formulário e por disquete, em 1999 duas novas formas de preenchimento e entrega foram colocadas à disposição do contribuinte: a declaração por telefone e formulário on-line.

O exercício de 2010, ano-calendário de 2009 foi o último ano em que se utilizou o formulário como meio de preenchimento e entrega da Declaração de IRPF. O formulário existia desde a primeira declaração de 1924.

No exercício de 2013, ano-calendário 2012, mais um facilitador para preenchimento e entrega da declaração do IRPF, denominado m-IRPF: o preenchimento e envio da declaração por meio de dispositivo móvel (tablets e smartphones) com sistemas operacionais android e iOS (Apple). Esse dispositivo permitia consultar restituição e a situação cadastral no CPF, calcular imposto e obter informações gerais sobre imposto de renda.

O próprio documento de cadastramento de pessoas físicas junto ao Ministério da Fazenda, o CPF-MF, pode ser feito online, sendo que o documento físico, em formato plástico, deixou de existir desde junho de 2011, passando, pois, a ser eminentemente um registro eletrônico.

O computador e a Internet passaram a representar instrumentos de efetiva facilitação de inclusão de pessoas com deficiência, promovendo a sua autonomia e independência, com acessibilidade a diversos serviços, facilitando o exercício da cidadania.

No Governo Federal o Modelo de Acessibilidade em Governo

Eletrônico (eMAG) tem o compromisso de ser o norteador no desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do governo federal, garantindo o acesso a todos.

As recomendações do eMAG permitem que a implementação da acessibilidade digital seja conduzida de forma padronizada, de fácil implementação, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais. É importante ressaltar que o eMAG trata de uma versão especializada do documento internacional WCAG (Web Content Accessibility Guidelines: Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web) voltado para o governo brasileiro, porém o eMAG não exclui qualquer boa prática de acessibilidade do WCAG.

Outro exemplo é o serviço de registro eletrônico de ocorrências policiais (Delegacia Eletrônica) que é oferecido por quase todos os Estados brasileiros, sendo que cada Estado possui um site específico para a realização de Boletins de Ocorrência que podem ser feitas usando essa ferramenta.

Diversos Cartórios, de notas, de protesto, de registro de imóveis, registro civil, do Poder Judiciário etc., disponibilizam acesso a informações e eventual rol de serviços que podem ser realizados no modo on-line.

Até mesmo os processos judiciais atuais são iniciados e a instrução é feita on-line, assegurando o acesso à maior número de cidadãos.

Também os serviços bancários são, hoje, eminentemente on-line, exceto a retirada e depósito de valores em espécie, as demais transações bancárias, como investimentos, resgate, movimentações em geral, são realizadas com o uso de

tablets, smartphones, computadores ou terminais de atendimento.

Aliás, a área bancária brasileira com suas inovações tecnológicas está muito bem posicionada no mercado mundial. O Setor é o que melhor explora os recursos da Internet, com uma das melhores performances no atendimento on-line. Podemos notar esse potencial quando comparamos com os EUA. O número de instituições bancárias americanas é 43 vezes maior, entretanto, a adesão é de apenas 11,3%. No Brasil são 50% dos 201 bancos oferecendo serviços na Internet²¹⁷.

As inscrições em concursos públicos, objetivando cargos ou vagas em instituições de ensino, matrícula em cursos, reservas nas redes hoteleiras, reservas de passagens de transporte, *check in on line*, dentre tantas outras possibilidades de exercício de direitos com o uso da internet demonstram a grande utilidade desse instrumento como facilitador do exercício da cidadania, demonstrando que a ciberdemocracia já é realidade.

²¹⁷ Dados fornecidos pela Federação Brasileira das Associações de Bancos, FEBRABAN.

5.1. Casos reais de ciberdemocracia

Um desses casos concretos do exercício da democracia com o uso da internet, ou da ciberdemocracia, deu-se na Índia, onde a Comissão de Panificação reconheceu a validade das opiniões de cidadãos, para o plano quinquenal 2012-2017, expressas pelo facebook²¹⁸.

Na Suécia, uma democracia semi-representativa, um partido político de âmbito local e de caráter experimental, denominado Demoex, permite que os habitantes de um bairro de Estocolmo votem pela internet e participem das decisões que os afetam. Funciona mediante um representante do Partido junto ao Conselho Municipal que vota segundo a ordem majoritária obtida pelo Demoex, ou seja, segue a orientação dos habitantes do bairro em questão.

Em Granada, país caribenho da América do Norte que se tornou independente do Reino Unido em 07.02.1974, uma localidade com mais de 3000 (três) mil habitantes denominou-se, em 1999, a capital mundial da ciberdemocracia. Declararam o acesso à Internet um direito universal em 2001 e elaboraram o primeiro plano interativo do mundo.

²¹⁸ <http://myspace.wiche.net/india-gobierno-consulta-facebook-gastar-presupuesto/>. Acessado em 19.09.2019.

Por fim, o caso mais emblemático ocorreu na Islândia, onde os islandeses redigiram uma nova Constituição que contou com a participação de todos os cidadãos. Um fórum nacional composto de 950 (novecentas e cinquenta) pessoas preparou o texto inicial sobre o qual passou a trabalhar o Conselho Constitucional, formado por 25 (vinte e cinco) cidadãos, sem filiação partidária, que compilavam as ideias e propostas aportadas pelos islandeses nas redes sociais²¹⁹.

Por certo que a Islândia é um país com pequena população e alto grau de comprometimento político, social e cultural, onde a absoluta maioria têm acesso a internet de qualidade. Todavia, como experiência com êxito, não se pode deixar de destacar como uma alternativa ao atual modelo de democracia representativa.

Ademais, não só na Islândia, mas também em Granada, o uso da mídia como forma de viabilizar a transparência nas atividades legislativas e do Executivo, tem se revelado instrumento poderoso para que o povo acompanhe as discussões e as decisões, delas participando mediante a apresentação de propostas e questionamentos.

Existem outras formas de fazer referência ao modelo, como democracia eletrônica ou democracia virtual. Alguns autores falam de ágoras *on line* ou ágoras digitais (uma alusão a ágora grega, praça pública, onde eram debatidas as questões de interesse de cidades como Atenas, por exemplo) para se referir aos espaços

²¹⁹ <http://stjornlagarad.is/> . Acessado em 19.09.2019.

onde são possíveis debates em torno de questões públicas em websites como o portal e-democracia da Câmara dos Deputados ou e-cidadania do Senado Federal brasileiro²²⁰.

Na opinião de Lévy²²¹, as novas ágoras em linha permitem o nascimento de novos modos de informação e de deliberação política ao mesmo tempo em que o voto eletrônico pode completar o quadro de uma harmonização da democracia com a sociedade da inteligência coletiva.

A própria natureza da cidadania democrática passa por uma profunda evolução que, uma vez mais, encaminha no sentido de um aprofundamento da liberdade: desenvolvimento do ciberativismo à escala mundial (notadamente ilustrado pelo movimento antimundialização), organização das cidades e regiões “digitais” em “comunidades inteligentes”, em ágoras virtuais, governos eletrônicos cada vez mais transparentes²²².

Para Adrian e John, em termos gerais, redes de colaboração via internet estão criando condições para que as pessoas façam por si mesmas o que antes era atribuição dos governos. A Finlândia criou uma plataforma digital para que voluntários ajudem a digitalizar a biblioteca nacional, e o governo dinamarquês abriu seus arquivos

²²⁰ MEDEIROS, Alexandro M. *A Democracia no século XXI*, <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/>, acessado em novembro de 2016.

²²¹ LÉVY, Pierre. *Ciberdemocracia*. Ob. cit. p.12.

²²² Idem, p. 30.

tributários para que estudiosos independentes ou de outras instituições possam analisar questões como desigualdade. Sem a ação voluntária, o Estado precisaria pagar por esses serviços. Continuam os autores referindo que a Estônia coordenou uma tentativa notável de livrar o país do lixo disperso: voluntários usaram dispositivos GPS para localizar milhares de depósitos ilegais e depois despacharam um exército de pessoas para limpar esses locais²²³.

Para os citados autores, estamos diante do começo de uma enorme revolução. Hoje, o Estado centralizado baseia na ideia de que a informação é escassa se fortalece pelo fato de saber muito mais que as pessoas comuns, todavia, a internet está mudando essa condição, facilitando o acesso à informação, um dos recursos mais abundantes do mundo, disponível em enormes quantidades a quem quer que tenha um computador ou smartphone²²⁴.

Nesse quadro social, político e cultural que se descortina, a democracia, que compreende a ideia de liberdade, pode encampar também essa propriedade coletiva a que se chama “inteligência coletiva”, ou rede cívica, que faz uso da ferramenta disponível no ciberespaço para divulgar, discutir, participar, decidir e conclamar ideias. Esse fenômeno, presente em determinada intensidade em nossa

²²³ MICKLETHWAIT, John e WOOLDRIDGE, Adrian. *A quarta revolução: a corrida global para reinventar o Estado*. Penguin. São Paulo. 2015. p. 201-202.

²²⁴ Idem p. 203.

sociedade, faz parte da emancipação humana, intrínseco ao progresso e evolução social e política atual.

Em entrevista à Revista Veja, Adrian Wooldridge²²⁵ afirma que a crise de credibilidade enfrentada por diferentes governos pelo mundo afora é resultado do esgotamento do modelo de Estado consolidado nas últimas décadas. O setor público não consegue corresponder plenamente a todas as suas atribuições, premido pelo excesso de gastos e pela necessidade de sustentar o bem-estar de uma população cada vez mais velha. A sobrevivência das democracias requer uma reformulação dos governos, levando em conta as possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias — entre elas, a inteligência artificial. Acrescenta que a quarta revolução do Estado é necessária para revigorar o apelo e a força da democracia.

O entrevistado afirma que a quarta revolução²²⁶ é uma forma de usar o poder da tecnologia e do pensamento político moderno para disciplinar o Estado, concordando com Klaus Schwab, autor da obra, “A quarta revolução industrial”, já referida no item 2.2, e ao ser perguntado sobre o papel do Estado nesse contexto, afirmou que:

Precisamos de um Estado poderoso para fornecer serviços públicos, para evitar que as pessoas matem as outras, para preservar a ordem pública.

²²⁵ Entrevista concedida a Marcelo Sakate, Revista Veja, edição n.º 2552, ano 50, n.º 42, de 18.10.2017, p. 19 e seguintes.

²²⁶ A primeira delas ocorreu aproximadamente entre 1760 e 1840, provocada pela construção de ferrovias e pela invenção da máquina a vapor, conhecida como início da produção mecânica. A segunda revolução industrial iniciou no final do século XIX com o advento da eletricidade e da linha de montagem, que propiciou a produção em massa. Já a terceira revolução industrial começou na década de 1960 e costumeiramente é chamada de revolução digital ou do computador, haja vista que foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação e da internet

O problema é que o Estado tende a se autoalimentar. Quanto maior o seu tamanho, mais indisciplinado ele fica. Presta serviços cada vez piores à população, até colapsar sob o próprio peso. É preciso usar a tecnologia moderna para aperfeiçoá-lo. Pode parecer banal dizer isso, mas, se voltarmos ao século XIX, houve um salto de produtividade graças ao uso de máquinas que substituíram trabalhos feitos a mão, com a Revolução Industrial e a Revolução Agrícola. Agora temos as bases de uma nova revolução com as máquinas inteligentes. Os computadores tendem a ser intensivos no uso de informações. A produtividade na prestação de serviços pode crescer muito.

Continua o mesmo entrevistado afirmando que a eficiência do Estado, conquistado por vários fatores, dentre os quais o uso massivo da tecnologia, como exemplo Singapura, cujo governo vem sendo muito bom em atrair negócios, prover serviços e educação para seu povo. Outro exemplo são os países da Escandinávia, em particular a Suécia, que soube fazer sérias reformas a partir de meados da década de 90, com o corte no tamanho do governo e injeção de princípios de mercado, de competição e autonomia. A China, que é um país que tem apresentado grande avanço, com reformas interessantes de forma a preparar as bases para um Estado poderoso, a exemplo da Academia Chinesa de Lideranças Executivas – CELAP -, onde são formados os futuros governantes daquele país, retomando a ideia de treze séculos atrás quando a China instituiu o sistema de seleção imperial para identificar os jovens aptos a se tornarem servidores públicos, os chamados “mandarins” que durante séculos dirigiram o governo chinês. Era um sistema tão interessante que chamou a atenção dos ingleses e franceses do século XIX. Essa iniciativa busca alavancar as habilidades dos alunos com

o fortalecimento da mentalidade global e aprimoramento de suas capacidades, movidos pelo desejo de administrar melhor²²⁷.

Sobre a América Latina afirma que ela pode tirar proveito de tecnologias mais modernas e de todo tipo de reforma que está acontecendo ao redor do mundo. Há hoje melhores condições para criar um Estado de bem-estar social do que no passado, o que ainda não foi atingido pelo Brasil, em sua opinião. Mas, com referência à democracia, entende que é a melhor entre todas as formas possíveis de governo, ainda que seja capaz de apresentar problemas de toda espécie, como promessas demais que nem sempre são cumpridas, além da existência da corrupção. Todavia, embora todas as dificuldades que a democracia apresente para se sustentar, ela é muito valiosa e precisa ser reformada e protegida até mesmo dela própria. Conclui afirmando que é preciso um novo rumo para a democracia com o uso da tecnologia.

No mesmo sentido, afirma Bittar²²⁸, que a crise política na realidade brasileira contemporânea expõe as fragilidades, inconsistências e autoritarismos que atravessam a nossa história, abrindo um espaço intelectual para que se possam pensar as significações da democracia, a partir do debate filosófico contemporâneo permeado com o auxílio da tecnologia a possibilitar o exercício da cidadania.

²²⁷ MICKLETHWAIT, John e WOOLDRIDGE, Adrian. *A quarta revolução. A corrida global para reinventar o Estado*. Editora Schwarcz. São Paulo, 2015, p. 10.

²²⁸ BITTAR, Eduardo C. B.. *Crise política e teoria da democracia: contribuições para a consolidação democrática no Brasil contemporâneo*. Revista de Informação legislativa: RIL, v. 53, n. 211, p. 11-33, jul/set 2016. Disponível em <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n21_p11>

De certa maneira, o fenômeno da ciberdemocracia devolve ao indivíduo sua liberdade política tão defendida por Rousseau, pois certamente a ciberdemocracia é um conceito baseado na utilização das tecnologias de informação e comunicação que aproximam o cidadão da tomada de decisões.

5.2. Problemas com o sistema

O linguista e filósofo americano Noam Chomsky afirmou recentemente²²⁹ que os políticos usam as mídias sociais para o bem e para o mal. Diz que “*as técnicas das redes sociais para influenciar consumidores e eleitores vão se desenvolver ainda mais*”, e que somente o ativismo popular pode restringi-las.

Continua o filósofo afirmando que quando as principais fontes de notícias eram os grandes canais de TV e jornais matinais, a população era exposta a um espectro de informações, atitudes e percepções largamente compartilhados. Um dos efeitos do acesso à internet é levar muitas pessoas a “câmaras de eco”²³⁰, onde elas são expostas principalmente a materiais que reforçam seus próprios pontos de vista, embora também tenham acesso a diversas fontes de informações muito mais amplas e de conteúdo confiável.

Com essa preocupação em mente a Alemanha e a França anunciaram²³¹ medidas para tentar conter a desinformação na web e proteger as suas

²²⁹ *Políticos usam mídias sociais para o bem e para o mal*. O Estado de São Paulo, 07/01/2018, p. A6. estadão.com.br/e/especialfocas.

²³⁰ Uma câmara de eco ou **câmara de eco ideológica** é uma descrição metafórica de uma situação em que informações, ideias ou crenças são amplificadas ou reforçadas pela comunicação e repetição dentro de um sistema definido. A maioria dos ambientes de câmara de eco dependem de doutrinação e propaganda, a fim de disseminar informação, sutil ou não, de modo a atrapalhar os que estão presos na câmara e a evitar que tenham habilidades de pensamento cético necessárias para desacreditar a desinformação óbvia. (https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A2mara_de_eco, acessado em 29.03.2018).

²³¹ Notícias falsas sob ataque na Europa. O Estado de São Paulo, 08/01/2018, p. B8 - Economia.

eleições. No primeiro dia de 2018, passou a vigor na Alemanha uma nova legislação, conhecida como Lei do Facebook, obrigando as redes sociais com mais de dois milhões de membros a removerem em até 24 horas conteúdos apontados por usuários como impróprios, como discursos de ódio e notícias falsas. O não atendimento a essa determinação pode acarretar multas de cinquenta milhões de euros²³².

A França, em seguida, anunciou que o governo adotará medidas para combater a disseminação de conteúdo enganoso durante o período eleitoral. A ideia é obrigar o provedor de internet a fornecer informações para que seja possível avançar rapidamente em processos judiciais contra os responsáveis por espalhar histórias falsas na rede²³³.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Gilmar Mendes, em notícia veiculada na mídia²³⁴, diz que aquele Tribunal tem avaliado como combater as notícias falsas, e estuda criar um canal de comunicação entre a Justiça e os provedores para facilitar a remoção de conteúdos considerados ofensivos ou falsos, além de pretender elaborar uma cartilha online a ser apresentada por meio de uma plataforma de ensino a distância com o objetivo de padronizar decisões judiciais de magistrados em todo o País.

²³² <https://www.dw.com/pt-br/parlamento-alem%C3%A3o-aprova-lei-de-combate-ao-discurso-de-%C3%B3dio-na-internet/a-39491431>, acessado em 19.09.2019.

²³³ <https://www.dw.com/pt-br/macron-anuncia-lei-para-combater-fake-news-em-per%C3%ADodo-eleitoral/a-42024641>, acessado em 19.09.2019.

²³⁴ *Combate a fake news não será censura*, diz o presidente do TSE, Gilmar Mendes. O Estado de São Paulo, 01/02/2018, p. A7 – Política.

Todavia, Gilmar Mendes afirma que não se sabe ao certo o alcance das notícias falsas na percepção dos eleitores e nas escolhas eleitorais. A reportagem referida conclui que um dos primeiros estudos sobre o tema indicam que o alcance das *fake news* é grande, porém sua influência tende a ser limitada. Comenta que segundo o jornal The New York Times, cientistas políticos das universidades de Princeton, Exeter e Dartmouth College analisaram os sites visitados por 2525 americanos nas semanas anteriores e posteriores às eleições de 2016, na qual Donald Trump enfrentou a candidata Hillary Clinton e constataram que independentemente da preferência partidária que demonstravam, as fake news representavam pequena fatia do consumo diário de notícias dos participantes que seguiram atentos à produção de notícias dos veículos tradicionais.

Ainda o Presidente do TSE, o Ministro Gilmar Mendes esclarece que não se trata de censura, mas de combater a disseminação de fake News, mas de procedimento do Poder Público para impedir a circulação de ideias, ou a negação de autorização para determinada manifestação, ou, ainda, a apreensão de materiais como jornais e revistas, como recentemente foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal em relação a notícias referentes a delação premiada de Marcelo Odebrecht a respeito de Dias Toffoli, chegando a busca e apreensão de equipamentos eletrônicos de pessoas que haviam manifestado opinião a respeito via WhatsApp.

Não há como negar a facilidade que as mídias sociais trazem aos usuários para avaliar, consultar, assistir entrevistas, tirar dúvidas, oferecer críticas e opiniões, principalmente os jovens usuários.

Também os políticos, o governo, utilizam essa tecnologia para divulgar e formar opiniões, fazendo uso das mídias sociais para influenciar os indecisos e, portanto, formar opiniões.

Mas é claro que há opiniões a respeito da ameaça que as mídias sociais apresentam à democracia. Esse é o tema de artigo publicado na *The Economist* em 2017 e replicado no Jornal O Estado de São Paulo, sem indicar a autoria²³⁵, afirma que as redes sociais ofereciam a promessa de uma política mais esclarecida, com facilidade de comunicação e a circulação de informações corretas ajudariam as pessoas de boa índole a acabar com a corrupção, a intolerância e as mentiras.

Entretanto, continua o artigo, um executivo do Facebook admitiu que antes e depois da eleição presidencial americana ocorrida em 2016, entre janeiro de 2015 e agosto de 2017, 146 milhões. Traz dados de que o YouTube, do Google, identificou 1.108 vídeos ligados aos russos, e o Twitter, 36.746 contas. Nesse contexto, longe de contribuir para o esclarecimento do público, as redes sociais passaram a disseminar inverdades.

Assim, caem em descrédito a busca do consenso e as sutilezas da democracia liberal, para a alegria dos políticos que se alimentam de teorias conspiratórias e da xenofobia.

²³⁵ *As mídias sociais são uma ameaça à Democracia?* Artigo publicado no O Estado de São Paulo, de 04.11.2017, p. A6. Política.

Certamente as pessoas vão adaptar-se a essa realidade, deixando de acreditar no que leem nas redes sociais, mas, enquanto isso não acontece, governantes mal-intencionados podem causar estragos de grandes proporções no teatro político de seu país.

Interessante que o referido artigo da *The Economist* trata do fato de que as sociedades criaram mecanismos, como os crimes de difamação e calúnia e os direitos de autor e de propriedade, para controlar os órgãos tradicionais de imprensa. Nesse sentido algumas pessoas querem que as redes sociais também sejam responsabilizadas pelo que é publicado em suas plataformas e defendem que elas sejam mais transparentes e passem a ser tratadas como monopólios que precisam ser desfeitos. Isso tem surtido efeitos, pois são propostas boas, inclusive, a respeito, informa que o Facebook contratou serviços de terceiros para verificar a veracidade das informações veiculadas em sua plataforma, o que não contribui em nada para com o comportamento dos usuários. Na mesma linha, o Congresso Norte Americano pretende que as redes sociais divulguem quem paga pelos anúncios que veiculam mensagens políticas, o que, de mesmo modo que as providências levadas a termo pelo Facebook, não combatem os efeitos nocivos das ações de indivíduos inconsequentes que compartilham notícias com pouca ou nenhuma credibilidade.

Uma solução mais eficaz seria obrigar as redes sociais a ajustar seus sites, de forma a mostrar com clareza se determinado conteúdo é de autoria de amigos ou de fontes confiáveis e, ainda, poderiam criar ferramentas que alertassem o usuário para os efeitos prejudiciais da disseminação de informações incorretas. O mesmo

poderia se dar em relação aos robôs que são muito usados para amplificar postagens de conteúdo político.

Embora existam ideias para evitar o uso nocivo das redes sociais é sempre bom lembrar que as plataformas são um modelo de negócios destinado a monopolizar a atenção e que mudanças dessa natureza lhes traria menor lucro e, por suas vezes, só seriam implementadas por força de leis.

Conclui o artigo citado do *The Economist* afirmando que “*as redes sociais vêm sendo avo de muitos abusos, mas, com vontade política, a sociedade seria capaz de controlá-las e reviver aquele sonho inicial de esclarecimento. Os riscos que a democracia liberal corre atualmente não poderiam ser maiores*”.

Essa revolução não está apenas nas mídias sociais, políticas, de som e imagens, mas também na indústria, na informação, no comércio on-line, no exercício de direitos (solicitação de documentos, on-line), nos meios de manifestação de vontade (urnas eletrônicas, votação on-line) etc..

Enfim, o acesso e consulta às mídias sociais é uma realidade que pode influenciar as opiniões. Estamos diante de um processo irreversível e inevitável, mas nem por isso menos assustador e desafiador.

Os citados André Lemos e Pierre Lévy²³⁶ dizem que as mídias interativas, as comunidades virtuais e a explosão da liberdade de expressão trazidas pela

²³⁶ LÉVY, Pierre e LEMOS, André. *O futuro da Internet. Em direção a uma democracia planetária*. São

internet abrem um novo espaço de comunicação, inclusivo, transparente e universal, que é levado a renovar profundamente as condições da vida pública no sentido de uma maior liberdade e responsabilidade dos cidadãos. Acrescentam que o desenvolvimento do denominado ciberespaço propiciou novas práticas públicas onde comunidades virtuais criam uma forma de democracia em rede, mas participativa:

A passagem do governo eletrônico (e a reforma administrativa que ele supõe) visa reforçar as capacidades de ação das populações administradas em vez de sujeitá-las ao poder. As novas **ágoras on-line** permitem aos novos modos de informação e de deliberação política aparecerem, enquanto o voto eletrônico vem completar o quadro de uma sintonia da democracia com a sociedade da inteligência coletiva.

Em conclusão, tudo dependerá das pessoas, da cultura e dos valores da sociedade, para garantir que todos os cidadãos, de todas as culturas, nações e grupos econômicos, sociais e políticos compreendam a necessidade dos desafios civilizacionais com a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pela internet, como instrumentos de facilitação de acesso à cidadania.

CONCLUSÃO

Toda a pesquisa efetuada buscou desenvolver a ideia de que a internet é um novo modal de acesso à cidadania, no mesmo sentido e importância que o surgimento da escrita, o desenvolvimento dos livros, revistas, da imprensa, do rádio e da televisão, que foram formadores de opinião relevantes em suas épocas e que trouxeram, separadamente e de forma conjunta, evolução como meios de participação do cidadão na tomada de decisões políticas.

Permitiram melhor divulgação de informações e troca de opiniões, sobre grande variedade de assuntos, mas aqui, a sua importância para o desenvolvimento da democracia.

É claro que a eliminação das barreiras do espaço político da comunicação pode-se causar consequências paradoxais, como a destruição ou o enfraquecimento de democracias maduras e sólidas, isso porque esse ambiente, ciberespaço, permite toda sorte de postagens, com informações úteis ou não, verdadeira ou falsas, ou seja, pode criar a desinformação, nociva às democracias de um modo geral.

É indiscutível que a evolução dos meios de comunicação, embora possa parecer estranho ou distante para muitos, é um instrumento que, se bem utilizado, traz inúmeros benefícios para o exercício da cidadania.

(1) Assim sendo, não há como negar, diante dos fatos apresentados, que a internet pode e deve ser utilizada a serviço da cidadania e desenvolvimento da democracia.

Essa revolução não está apenas nas mídias sociais, políticas, de som e imagens, mas também na indústria, na informação, no comércio on-line, no exercício de direitos (solicitação de documentos, on-line), nos meios de manifestação de vontade (urnas eletrônicas, votação on-line) etc..

(2) O acesso e consulta às mídias sociais é uma realidade que pode influenciar a tomada de decisões. Estamos diante de um processo irreversível e inevitável, mas nem por isso menos assustador e desafiador.

(3) A revolução provocada pela criação da escrita é a mesma que ocorreu com o surgimento dos livros, do rádio, da imprensa, da televisão e, agora, com o uso dos computadores e o ciberespaço.

(4) Esse desenvolvimento abre nova perspectiva de acesso e exercício efetivo da cidadania, que se denomina ciberdemocracia.

BIBLIOGRAFIA

A. Hamilton, J. Madison e J. Jay. O Federalista. Fondo de Cultura Economica. México. 1994.

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Martins Fontes. São Paulo. 2000.

ALEXY, Robert, Teoria dos Direitos Fundamentais. Malheiros. São Paulo. 2014.

AQUINO, Santo Tomás de. Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino. Editora Vozes. São Paulo. 2011.

ARAUJO, Luiz Alberto David e JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. Curso de Direito Constitucional, Editora Verbatim, São Paulo. 2016.

ARDANT, Philippe. Manuel de institutions politiques & droit constitutionnel. LGDJ, Paris. 1992.

ARISTOTELES. A Política, Ed. De Ouro, Rio de Janeiro, 1965.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral da Cidadania. Saraiva. São Paulo. 1995.

BASTOS, Celso Ribeiro. Dicionário de Direito Constitucional. São Paulo, Saraiva, .1994.

_____ Curso de Direito Constitucional. Celso Bastos Editor. São Paulo. 2002.

_____ Curso de Teoria do Estado e Ciência Política. Saraiva. São Paulo. 1999.

BAUMAN, Zigmunt. Modernidade Líquida. Zahar. Rio de Janeiro. 2001.

BERLIN, Isaiah, Introdução, apud ALEXY, Robert, Teoria dos Direitos Fundamentais. Malheiros. São Paulo. 2014.

BITTAR, Eduardo C. B. Crise política e teoria da democracia: contribuições para a consolidação democrática no Brasil contemporâneo. Revista de Informação Legislativa – RIL. 2016. Disponível em <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n21_p11>

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. UnB. Brasília. 1999.

BOBBIO, Norberto, Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Elsevier, Rio de Janeiro. 2000.

BONAVIDES, Paulo. A Quinta Geração de Direitos Fundamentais. Doutrina Nacional. <http://docplayer.com.br/9485910-A-quinta-geracao-de-direitos-fundamentais.html>, acessado em 02.01.2020.

_____ Ciência Política. Malheiros. São Paulo. 1999.

_____ Curso de Direito Constitucional. Malheiros. São Paulo. 2006.

BURDEAU, Georges. La Democracia. Coleccion Demos. Ediciones Ariel. 1970.

CALDERÓN, Gabriela. Dois conceitos de liberdade, <http://ordemlivre.org/posts/dois-conceitos-de-liberdade>, acessado em 15.02.2017.

CAMPANELLA, Tommaso. Cidade do Sol. Icone., São Paulo. 2002.

CAMPOS, Francisco. Direito Constitucional. Freitas Bastos. São Paulo. 1956.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almedina. Coimbra. 1991.

CARDON, Dominique. A Democracia Internet: promessas e limites. Forense

Universitária. Rio de Janeiro. 2012.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Paz e Terra. São Paulo, 2000.

_____ Fim de milênio. Paz e Terra. São Paulo. 2000, p. 87.

_____ La Galaxie internet. Paris. Fayard. 2002. p. 247.

_____ The network society. Cheltnham. Eleger. 2004. p. 3 (tradução livre)

CICCO, Claudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. Teoria Geral do Estado e Ciência Política. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2010.

CICERO. Da República, Editora Kiron. São Paulo. 2011.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CURY, Jorge Augusto. Ansiedade. Como Enfrentar o Mal do Século A Síndrome do Pensamento Acelerado: como e por que a humanidade adoeceu coletivamente, das crianças aos adultos. Saraiva. São Paulo. 2016. eBook Kindle.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. Saraiva. São Paulo. 2001.

DINIZ, Maria Helena. Sistematização: problema central da ciência jurídica. Revista de Direito Brasileira. São Paulo. 2016.

DIP, Ricardo Henry Marques. O direito de liberdade e a liberdade dos direitos. Artigo publicado Revista dos Tribunais. São Paulo. 1992.

DUROZOI, Gérard e ROUSSEL, André. Dicionário de Filosofia. Papyrus. Campinas. 1999.

EAGLETON, Terry. A ideia de cultura. UNESP. São Paulo. 2003.

FERGUNSON, Martin. Estratégias de Governo Eletrônico: o cenário internacional em

desenvolvimento, *apud* Internet e Política: teoria e prática da democracia eletrônica. Editora UFMG. Belo Horizonte. 2002.

FERNANDES, António José. Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas. Porto Editora. Porto. 2008.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Constituinte. Assembleia. Processo. Poder. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1985.

FILHO, Cléuzio Fonseca. História da computação: O caminho do pensamento e da tecnologia. EDIPURS. Porto Alegre. 2007.

FISCHER, Steven Roger, História da escrita. Editora UNESP, São Paulo 2009.

FISHKIN, James S. Internet e Política. Teoria e Prática da Democracia Eletrônica. UFMG. Belo Horizonte. 2002.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA. Renovar. Rio de Janeiro. 2001.

GADELHA, Julia. A Evolução dos Computadores.
<http://www2.ic.uff.br/~aconci/evolucao>, acessado em 08.08.2019.

GUERREIRO, Evandro Prestes. Cidade Digital: Inoinclusão social e tecnologia em rede. Ed. Senac. São Paulo. 2006.

GUGIK, Gabriel. A história dos computadores e da computação. 2009.
<<https://www.tecmundo.com.br/tecnologia-da-informacao/1697-a-historia-dos-computadores-e-da-computacao.htm>>, acessado em 23.04.2019.

HABERMAS, Jürgen. Democracia deliberativa. Singular. São Paulo. 2012.

_____ Faktizität und Geltung. Suhrkamp. Frankfurt. 1992 *apud* Jorge Adriano Lubenow, Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas. Modelo teórico e

discursos críticos, *Kriterion: Revista de Filosofia*. vol.51 no.121 Belo Horizonte Junho 2010. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-512X2010000100012> , acessado em 02.01.2020.

HERMES, Ferdinand A., *Demokratie oder Anarchie*, citado por Luís Virgílio Afonso da Silva, in *Sistemas Eleitorais*, Malheiros. São Paulo. 1999.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*, Icone. São Paulo, 2008.

HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. Martins Fontes. São Paulo. 2015.

JUNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. *Constituinte. Assembléia. Processo. Poder*. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1985.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1967.

LÉVY, André e LEMOS, Pierre. *O futuro da Internet. Em direção a uma democracia planetária*. Paulus. São Paulo, 2010.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Editora 34. 2010.

_____ *Ciberdemocracia*. Instituto Piaget. Lisboa. 2002.

_____ *O que é virtual?* Editora 34. São Paulo. 1996.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil (1689)*. Vozes. Petropolis/RJ.1994.

MAIA, Rousiley C.M. *Democracia online é possível*. <https://www.politize.com.br/rede-civica-democracia-participativa-online/>. Acessado em 27.08.2019.

MEDEIROS, Alexsandro M.. *A Democracia no século XXI*.

<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/>. Acessado em novembro de 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. Malheiros. São Paulo. 2005.

MELLO, Luiz Gonzaga. Antropologia Cultural. Iniciação, Teorias e Temas. Editora Vozes. Petrópolis/RJ. 2017.

MENDES, Gilmar. Combate a fake news não será censura. O Estado de São Paulo, 01/02/2018 – Política.

MICKLETHWAIT, John e WOOLDRIDGE, Adrian. A quarta revolução. A corrida global para reinventar o Estado. Schwarcz, São Paulo, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e Representação. Territórios em Disputa. Editora UNESP. São Paulo. 2013.

MIRANDA, Jorge, A constituição e a dignidade da pessoa humana, citado por Marcelo Novelino, Direito Constitucional, Método. São Paulo. 2009.

_____. Manual de Direito Constitucional. Coimbra. São Paulo. 1998.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. O Espírito das Leis. Martins Fontes, São Paulo. 2000.

MONTORO, André Franco. Introdução à ciência do direito. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1999.

MOORE, Thomas. A Utopia. Editora Martin Claret. São Paulo 2014.

MOSCATELI, Renato, Rousseau frente ao legado de Montesquieu, EDIPUCRS, Porto Alegre, 2010.

NASCIMENTO, Milton Meira do. A Farsa da representação política. Discurso Editorial. São Paulo. 2016.

NOVELINO, Marcelo, Direito Constitucional, Método. São Paulo. 2009.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. Liberdade: norma, consciência, existência. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1995.

ORWELL, George. 1984. Companhia da Letras, tradução de Heloisa Jahn e Alexandre Hubner, 21/07/2009.

PIRES, Hindenburgo F. O surgimento dos primeiros computadores.
<<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/geografia/0016.html>> Acessado em 23.04.2019.

PLATÃO. A República. Editora Martins Fontes, São Paulo. 2011.

RANELLETTI, Oreste. Instituzioni di Diritto Pubblico, Temis, Espanha. 2007.

ROKOVE, Jack. Original Meanings: Politics and Ideas in the Making of the Constitution. Alfred Knopf. New York. 1996.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. Matins Claret. São Paulo. 2013.

SALVETTI NETTO, Pedro. Curso de Teoria do Estado. Saraiva. São Paulo.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. EDIPRO. 2016.

SCHMITT, Carl. Verfassungslehre, Duncker & Humblot, Munique. 1928.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, Forense. Rio de Janeiro. 1999.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros. São Paulo. 2006.

_____. Ordenação Constitucional da Cultura. Malheiros São Paulo, 2002.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da Silva. Sistemas Eleitorais. Malheiros. São Paulo. 1999.

SOUSA, José Pedro Galvão de, GARCIA, Clovis Lema e CARVALHO, José Fraga Teixeira de. Dicionário de Política. T. A. Queiroz. São Paulo. 1998.

STORING, Herbert J. (Org.) The complete Anti-Federalist. University of Chicago Press. Chicago. 1981.

TEIXEIRA, José Horácio Meirelles. Curso de Direito Constitucional. Forense. Rio de Janeiro. 1991.

TELES, Ney Moura, Direito Penal, Parte Geral, Atlas, São Paulo. 2004.

TILLY, Charles. Democracia. Vozes, Petrópolis, RJ. 2018.

TOCQUEVILLE, Alexis de. A Democracia na América. Sentimentos e opiniões. Martins Fontes, São Paulo. 2000.

TYLOR, E. B. Primitive Culture. Londres. 1871.

VENTURELLI, Suzete. Linguagem da mídia impressa: escrita e visual, publicado em http://www.eproinfo.mec.gov.br/webfolio/Mod81722/et1_tntp1a.htm, acessado em 08.08.2019.

WAZLAWICK, Raul Sidnei. História da Computação. Elsevier. Rio de Janeiro. 2016.

ZISMAN, Célia Rosenthal. A liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988 e suas limitações: os limites dos limites. Tese de Mestrado em Direito Constitucional – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo, 2000.

- Fonte: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/lista-todos-os-salarios-e-beneficios-de-um-deputado/>, acessado em 08.03.2017.
- Fonte: <http://myspace.wihe.net/india-gobierno-consulta-facebook-gastar-presupuesto/>
- Fonte: <http://stornlagarad.is/>
- Fonte: <http://www.ambito->

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13549. Acessado em 29.10.2015.

- Fonte: <http://www.politize.com.br/quanto-ganha-senador/>
- Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/11/1544554-movimentos-sociais-prometem-mais-protestos-contra-falta-de-agua.shtml>. Acessado em 29.10.2015.
- Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1390207-manifestacoes-nao-foram-pelos-20-centavos.shtml>. Acessado em 29.10.2015.
- Fonte: Notícias falsas sob ataque na Europa. O Estado de São Paulo, 08/01/2018, p. B8 - Economia.
- Fonte: <https://www.fronteiras.com/conferencistas/pierre-levy>, acessado em 15.10.2018.
- Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.html, acessado em 20.07.2016.
- Fonte: O Estado de São Paulo. Políticos usam mídias sociais para o bem e para o mal. 07/01/2018, p. A6. estadão.com.br/e/especialfocas.
- Gerações de direitos fundamentais: da 1.^a a 5.^a geração. <http://direitoconstitucional.blog.br/geracoes-de-direitos-fundamentais-da-1a-a-5a-geracao/>, acessado em 02.01.2020.
- História do primeiro computador. <https://sites.google.com/site/historiasobreossitesdebusca/Historia-da-tecnologia/historia-do-primeiro-computador>. Acessado em 08.08.2019.